



FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, nº. 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 509 491 480

Capital Social: 100.000.000,00 (cem milhões de Euros)

(Entidade Emitente e Oferente)

PROSPECTO DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO DE ATÉ 2.000.000 OBRIGAÇÕES, CONVERTÍVEIS EM ACÇÕES DA CATEGORIA B, ESCRITURAIS, NOMINATIVAS, DA FARMINVESTE - SGPS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5,00 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €10.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO ATÉ €20.000.000 (VINTE MILHÕES DE EUROS), ATRAVÉS DE ADENDA AO PROSPECTO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES 2021-2025”, ATRAVÉS DE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E (II) UMA OFERTA PÚBLICA DE TROCA, TOTAL E VOLUNTÁRIA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA OBRIGAÇÕES 2018-2021

O presente Prospecto deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo

ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM



6 de Setembro de 2021

ADVERTÊNCIAS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Prospecto têm o significado que lhes é atribuído na secção “Definições” infra, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente. A forma e conteúdo do Prospecto obedecem ao preceituado no Cód.VM, ao Regulamento dos Prospectos, bem como aos Regulamentos Delegados, relativo ao Prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, ao disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2006 e demais legislação aplicável. O Prospecto foi elaborado como um Prospecto UE Crescimento, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1129. O Prospecto foi objecto de aprovação por parte da CMVM e encontra-se disponível sob a forma electrónica no sítio de internet da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da Farminveste, na Área do Investidor, e dentro do apartado específico “Emissões Obrigacionistas – 2021” - <https://www.farminveste-sgps.com/kbs/emissoes-obrigacionistas/>.

O presente Prospecto diz respeito à oferta pública de subscrição de até 2.000.000 obrigações, convertíveis em acções da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €10.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025”, através de (i) uma oferta pública de subscrição e (ii) uma oferta pública de troca, total e voluntária, relativamente às obrigações representativas do empréstimo obrigacionista Obrigações 2018-2021, conjuntamente referidas como as “Ofertas”. As Ofertas decorrerão entre as 8:30 horas do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15:00 horas do dia 1 de Outubro de 2021, inclusive, sendo as ordens de subscrição e troca transmitidas em aceitação das Ofertas, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações 2021-2025 disponíveis até ao respectivo valor nominal global.

Todas as Obrigações 2021-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição ou de troca serão, a partir da Data de Liquidação, inclusive, fungíveis entre si.

As entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Cód.VM, são responsáveis pela completude, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação contida no presente Prospecto encontram-se indicadas no Capítulo 2 do presente Prospecto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do CVM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospectos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações 2021-2025 no âmbito das Ofertas.

Nos termos do artigo 118.º do CVM e da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento dos Prospectos, a aprovação do Prospecto não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira da Emitente, à viabilidade das Ofertas ou à qualidade dos valores mobiliários visados pelas mesmas e apenas respeitam “ao acto positivo resultante da verificação efectuada pela CMVM quanto à completude, coerência e compreensibilidade da informação dada no prospecto”.

Nos termos previstos no artigo 145.º-A do Código dos Valores Mobiliários, a CMVM é competente para a supervisão da oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações 2018-2021, a qual foi objeto de

registo prévio na CMVM, em 6 de Setembro, sob o número 9231. Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, o *“registo de oferta pública de aquisição implica a aprovação do respetivo prospeto e baseia-se em critérios de legalidade”* e *“a aprovação do prospeto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”*. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM na preparação, lançamento e execução das Ofertas. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 149.º do Cód.VM, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Cód.VM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação. Não obstante, o Caixa – Banco de Investimento, S.A. não realizou uma verificação autónoma de todos os factos ou informação constantes deste Prospecto.

A existência deste Prospecto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização. Não obstante, se, entre a data da sua aprovação e o termo do prazo das Ofertas ou da entrega das Obrigações 2021-2025, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do Prospecto que seja susceptível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários, deverá ser requerida imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospecto.

Em face das características específicas da Oferta de Troca, não será publicado um anúncio preliminar (nos termos dos artigos 175.º, 176.º e 178.º do Cód. VM) nem será preparado e divulgado pela Emitente o relatório de sociedade visada (previsto no artigo 181.º do Cód. VM), nem deverão ser aplicáveis as regras relativas aos deveres de informação sobre transacções efectuadas, à oferta concorrente e à oferta pública de aquisição obrigatória, tendo em conta em particular que (i) a Oferta de Troca terá apenas por objecto obrigações convertíveis em acções da própria Emitente por novas obrigações convertíveis da mesma Emitente (que é igualmente a sociedade visada), (ii) a informação relevante por referência à Oferta de Troca, nomeadamente deliberações da Emitente serão publicadas no sistema de divulgação de informação da CMVM, (iii) a Oferta de Troca se dirige apenas aos titulares de obrigações convertíveis, não abrangendo acções da Emitente. , (iv) a informação relevante sobre a Oferta de Troca e as Obrigações 2021-2025 a oferecer cumpre, no presente Prospecto, com o conteúdo previsto no Regulamento dos Prospectos e no Anexo II do Regulamento da CMVM n.º 3/2006, contendo assim, inclusive, já a informação relevante sobre as Acções da Categoria B.

No Capítulo 5 do presente Prospecto (Factores de Risco) estão referidos riscos associados à actividade da Farminveste e às Ofertas e são efectuadas advertências quanto aos riscos relativos aos valores mobiliários objecto das mesmas. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospecto, antes de tomarem qualquer decisão de aceitação dos termos das Ofertas. Caso subsistam quaisquer dúvidas quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorram da subscrição, detenção, oneração ou alienação dos valores mobiliários da Farminveste que lhes sejam aplicáveis.

O presente Prospecto não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite à subscrição de valores mobiliários por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.. O presente Prospecto não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objecto das Ofertas, nem uma recomendação à sua subscrição.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospecto no seu conjunto e ser tomada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos à Farminveste, assim como das características dos valores mobiliários objecto das Ofertas. Em acréscimo, nenhuma decisão de investimento em tais valores mobiliários deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospecto no seu conjunto, ainda que a informação relevante seja prestada mediante remissão para outra parte deste Prospecto ou para outros documentos incorporados no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações 2021-2025 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações 2021-2025. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospecto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito das Ofertas, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospecto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospecto ou a aceitação dos termos das Ofertas, com consequente subscrição, aquisição, troca e detenção das Obrigações 2021-2025, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospecto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se e observar essas proibições e restrições.

No Prospecto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Directiva inclui o correspondente diploma de transposição no respectivo Estado-Membro da União Europeia.

As declarações aqui contidas, designadamente sobre a situação financeira, receitas e rendibilidade, estratégia empresarial, perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras da Farminveste constituem declarações relativas ao futuro, com excepção das que respeitam a factos históricos.

O presente Prospecto inclui declarações relativas ao futuro. As palavras ou expressões “antecipa”, “acredita”, “espera”, “planeia”, “pretende”, “tem intenção de”, “estima”, “projecta”, “irá”, “procura(-se)”, “antecipa(-se)”, “prevê(-se)”, “perspectiva(-se)” e expressões similares destinam-se a identificar declarações relativas ao futuro. Com excepção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospecto, quaisquer declarações que constem do presente Prospecto, incluindo, sem limitar, em relação à situação financeira, às receitas e rendibilidade (incluindo quaisquer projecções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da actividade, às perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras constituem declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro, ou quaisquer outras projecções contidas no Prospecto, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros factores que podem conduzir a que os resultados concretos, a performance efectiva ou a concretização de objectivos da Emitente ou os resultados do sector sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projecções da Farminveste em relação às actuais e futuras estratégias de negócio da Farminveste e do contexto em que a Farminveste espera vir a desenvolver a sua actividade no futuro.

As declarações relativas ao futuro referem-se exclusivamente à data do presente Prospecto e recusa-se expressamente qualquer obrigação ou responsabilidade de actualizar ou rever publicamente quaisquer declarações relativas ao futuro constantes do mesmo para reflectir qualquer alteração nas expectativas da Farminveste ou qualquer alteração nos eventos, condições ou circunstâncias em que essas declarações relativas ao futuro se baseiam, salvo se entre a data de aprovação do Prospecto e o fim do prazo das Ofertas for detectado algum facto significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do Prospecto, que seja susceptível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários pelos destinatários destas Ofertas, caso em que será requerida à CMVM a aprovação de uma adenda ao Prospecto. Atentas as incertezas associadas às declarações relativas ao futuro, não é possível assegurar que os resultados ou eventos projectados venham a ser alcançados e adverte-se expressamente os potenciais investidores para ponderarem cuidadosamente as declarações relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento no âmbito destas Ofertas. Nenhuma das declarações relativas ao futuro incluídas neste Prospecto constituem previsões ou estimativas de lucros conforme definidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de Março de 2019, conforme alterado.

As Ofertas são lançadas unicamente em Portugal e têm como destinatários pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento em Portugal (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se forem titulares de Obrigações 2018-2021). Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2021-2025 respeitará os direitos de preferência dos titulares de acções da categoria B e titulares de obrigações convertíveis e, subsidiariamente, titulares de acções da Categoria A da Farminveste. A distribuição do Prospecto ou a aceitação dos termos das Ofertas, com a consequente subscrição dos valores mobiliários aqui descritos, pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Prospecto se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercados-alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Directiva 2002/92/CE e a Directiva 2011/61/UE, completada pela Directiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de Abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”) e nos artigos 30.º e 317.º-D do Cód. VM (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se dirija aos titulares de Obrigações 2018-2021); e (ii) todos os canais de distribuição, permitidos por lei, aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis, são apropriados.

Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de obrigações ou de acções (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Cód. VM deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às obrigações e acções (adoptando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014 (conforme alterado, “Regulamento PRIIPs”), as Obrigações 2021-2025 não se qualificam como um PRIIP para efeitos de aplicação do regime previsto no referido regulamento, uma vez que (i) o montante a reembolsar não se encontra sujeito a flutuações devidas à exposição a valores

de referência, nem ao desempenho de um ou mais activos que não sejam directamente adquiridos pelo investidor; (ii) as Obrigações 2021-2025 vão ser emitidas ao valor nominal sendo que, na Data de Reembolso, o titular tem direito ao reembolso integral do valor nominal (correspondente ao montante de investimento); (iii) o reembolso da integralidade do valor investido não se encontra, por isso mesmo, sujeito a qualquer condição ou variação (salvaguardando o caso de incumprimento pela Emitente) - o montante a reembolsar não está sujeito a qualquer tipo de flutuação ou ao desempenho de outros activos; (iv) o investidor pode, por sua livre iniciativa, optar por converter as Obrigações 2021-2025 em Acções de Categoria B (em vez do reembolso do montante investido), de acordo com as condições definidas na Oferta; (v) a eventual conversão ocorre, apenas e só, por opção do investidor; (vi) O valor mobiliário em causa não comporta um especial nível de complexidade ou dificuldade de compreensão, não implicando “um processo de empacotamento ou de embalagem conjunta de activos de modo a criar diferentes exposições ao risco” que permitam que os investidores tenham acesso a “estratégias de investimento que de outra forma lhes seriam inacessíveis ou se revelariam impraticáveis”. Consequentemente, não é nomeadamente necessária a elaboração de documento de informação fundamental obrigatório nos termos do Regulamento PRIIPs para efeitos da oferta ou comercialização das Obrigações 2021-2025.

O presente Prospecto é válido até 6 de Setembro 2022, sujeito a ser completado por eventuais adendas exigidas nos termos do Regulamento dos Prospectos. A obrigação de incluir no Prospecto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexactidões relevantes não será aplicável quando o Prospecto deixar de ser válido.

Tipo das Ofertas

A oferta de subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição e a Oferta de Troca é uma oferta pública de aquisição de obrigações convertíveis na modalidade de troca. As Ofertas destinam-se a investidores indeterminados (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se forem titulares de Obrigações 2018-2021), ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2021-2025 respeitará os direitos de preferência melhor descritos infra.

As actividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou à revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores jurídicos para determinar se, e em que medida, (i) as Obrigações 2021-2025 constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) as Obrigações 2021-2025 podem ser usadas como colateral a empréstimos, e (iii) outras restrições são aplicáveis à subscrição/aquisição das Obrigações 2021-2025. As instituições financeiras devem consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros ou as entidades regulatórias adequadas para determinar o tratamento apropriado das Obrigações 2021-2025 nos termos das regras de gestão de risco de capital aplicáveis ou outras regras similares.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações 2021-2025 e/ou a troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025, designadamente os Estados Unidos da América, o Espaço Económico Europeu, Reino Unido, Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, nem as Obrigações 2018-2021, nem as Obrigações 2021-2025, foram ou serão registadas ao abrigo do U.S. Securities Act de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, directa ou indirectamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “U.S. Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do U.S. Securities Act de 1933.

ÍNDICE

INFORMAÇÕES INSERIDAS MEDIANTE REMISSÃO	19
1. SUMÁRIO	20
2. PESSOAS RESPONSÁVEIS, INFORMAÇÃO DE TERCEIROS, RELATÓRIOS DE PERITOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	28
2.1. Identificação dos Responsáveis	28
2.2. Disposições Legais Relevantes sobre Responsabilidade pela Informação	29
2.3. Declaração dos Responsáveis pela Informação Contida no Prospecto	30
2.4. Informações de Terceiros, Declarações de Peritos e Declarações de Eventuais Interesses	30
2.5. Autoridade Competente	30
2.6. Interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas nas Ofertas	30
2.7. Motivos da oferta, utilização das receitas e despesas das Ofertas	31
3. ESTRATÉGIA, DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL	33
3.1. Informações sobre a Emitente	33
3.1.1. Alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento	33
3.1.2. Financiamento previsto para as actividades da Emitente	33
3.2. Panorâmica Geral das Actividades	36
3.2.1. Estratégia e objectivos	36
3.2.2. Principais actividades	37
3.2.3. Principais mercados	43
3.3. Estrutura Organizacional	45
3.3.1. Organograma	45
3.3.2. Dependências Significativas	47
3.4. Investimentos	47
3.5. Informação sobre Tendências	47
3.6. Previsões ou Estimativas de Lucros	47
4. DECLARAÇÃO RELATIVA AO FUNDO DE MANEIO	48
5. FACTORES DE RISCO	50
5.1. Factores de Risco relacionados com a situação financeira e actividades da Emitente	50
5.2. Riscos legais e regulatórios da Emitente	57
5.3. Riscos de governo societário da Emitente	57
5.4. Factores de Risco Relativos às Obrigações 2021-2025	58
5.4.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário	58
5.4.2. Riscos relativos às Ofertas e não admissão à negociação	60
5.5. Riscos Relativos às Acções da Categoria B	60
5.5.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário	60
6. MODALIDADES E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS	63
6.1. Informação Relativa às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição	63
6.1.1. Tipo e Categoria das Obrigações 2021-2025	63
6.1.2. Legislação aplicável à emissão das Obrigações 2021-2025	63
6.1.3. Modalidades e forma de representação das Obrigações 2021-2025	63
6.1.4. Moeda em que as Obrigações 2021-2025 são emitidas	63
6.1.5. Grau de subordinação das Obrigações 2021-2025	63
6.1.6. Direitos inerentes às Obrigações 2021-2025	65

6.1.7.	Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações 2021-2025 vão ser emitidas	73
6.1.8.	Data prevista para a emissão das Obrigações 2021-2025	73
6.1.9.	Restrições à livre transmissão das Obrigações 2021-2025	73
6.1.10.	Regime Fiscal	73
6.1.11.	Outras informações	81
7.	INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE AS OFERTAS DE SUBSCRIÇÃO E DE TROCA.....	87
7.1.	Modalidades e condições da Oferta de Subscrição	87
7.1.1.	Condições a que a oferta está sujeita	87
7.1.2.	Montante total da oferta	87
7.1.3.	Prazo da oferta e processo de subscrição	87
7.1.4.	Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa	89
7.1.5.	Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores	90
7.1.6.	Montante mínimo e/ou máximo das subscrições	90
7.1.7.	Período durante o qual um pedido de subscrição pode ser retirado	90
7.1.8.	Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2021-2025	90
7.1.9.	Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação	91
7.1.10.	Exercício de direitos de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos	91
7.1.11.	Plano de distribuição e rateio	91
7.1.12.	Fixação dos preços	93
7.1.13.	Colocação e subscrição	94
7.1.14.	Admissão à negociação e modalidades de negociação	94
7.1.15.	Outros empréstimos obrigacionistas	95
7.1.16.	Diluição	95
7.2.	Modalidades e condições da Oferta de Troca	96
7.2.1.	Condições a que a oferta está sujeita	96
7.2.2.	Montante total da oferta	97
7.2.3.	Prazo da oferta e processo de troca	97
7.2.4.	Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa	99
7.2.5.	Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores	99
7.2.6.	Montante mínimo e máximo das ordens de troca	99
7.2.7.	Período durante o qual um pedido de troca pode ser retirado	99
7.2.8.	Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2021-2025	100
7.2.9.	Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação	100
7.2.10.	Plano de distribuição e tratamento dos direitos de troca não exercidos	100
7.2.11.	Contrapartida oferecida e sua justificação	101
7.2.12.	Colocação e troca	105
7.2.13.	Admissão à negociação e modalidades de negociação	106
7.2.14.	Outros empréstimos obrigacionistas	106
7.2.15.	Diluição	106
8.	GOVERNO SOCIETÁRIO	107
8.1.	Informação sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Emitente	107
8.2.	Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização	113
8.3.	Remuneração e Benefícios	113
8.4.	Participações e Opções sobre Acções Relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	114
9.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES CHAVE DE DESEMPENHO.....	115

9.1.	Informações Financeiras Históricas	115
9.1.1.	Informações Financeiras Históricas Auditadas	115
9.1.2.	Informações Financeiras Semestrais Não Auditadas	116
9.1.3.	Indicadores Chave de Desempenho	116
9.2.	Normas Contabilísticas	117
9.3.	Alteração Significativa na Situação Financeira da Emitente	117
9.4.	Política de Dividendos	117
10.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ACCIONISTAS E AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	119
10.1.	Principais Accionistas	119
10.2.	Imputação de direitos de voto	120
10.3.	Acordos com impacto na estrutura accionista.....	120
10.4.	Representante para as relações com o mercado	120
10.5.	Acções Judiciais e Arbitrais	120
10.6.	Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	120
10.7.	Operações com Partes Relacionadas	121
10.8.	Capital Social	122
10.9.	Estatutos	122
10.10.	Contratos significativos	123
11.	DOCUMENTOS DISPONÍVEIS	123
12.	INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS ACÇÕES DA CATEGORIA B.....	125
12.1.1.	Tipo e Categoria das Acções da Categoria B	125
12.1.2.	Legislação ao abrigo da qual as Acções da Categoria B são criadas.....	125
12.1.3.	Modalidades e forma de representação das Acções da Categoria B	125
12.1.4.	Moeda em que as Acções da Categoria B são emitidas.....	125
12.1.5.	Direitos inerentes às Acções da Categoria B.....	125
12.1.6.	Restrições à livre transmissibilidade das Acções da Categoria B	127
12.1.7.	Regime Fiscal	127
12.1.8.	Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Acções da Categoria B vão ser emitidas	130
13.	INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SÍTIOS DE INTERNET E HIPERLIGAÇÕES	132

OFERTA PÚBLICA DE TROCA

0.	ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO	ADVERTÊNCIAS
0.1	Resumo das características da operação	ADVERTÊNCIAS / CAPÍTULO 1
0.2	Efeitos do registo	ADVERTÊNCIAS
1.	RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	CAPÍTULO 2
2.	DESCRIÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE TROCA	SECÇÃO 7.2
2.1	Montante e natureza da operação	7.2.2
2.2	Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da oferta	7.2.2
		7.2.11
2.3	Contrapartida oferecida e sua justificação	7.2.11

2.4 Modo de pagamento da contrapartida	7.2.11
2.5 Caução ou garantia da contrapartida	7.2
2.6 Modalidade da oferta	7.2.12
2.7 Assistência	2.7
2.8 Objectivos da aquisição	7.2.3 a 7.2.12
2.9 Declarações de aceitação	7.2.9
2.10 Resultado da oferta	
3. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS	3.1
3.1 Identificação do oferente	10.2
3.2 Imputação de direitos de voto	10.4
3.7 Representante para as relações com o mercado	

DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, os termos utilizados no presente Prospecto terão os seguintes significados:

Acções da Categoria A	Acções ordinárias da categoria A, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros), representativas do capital social da Farminveste, com os direitos estabelecidos nos respectivos Estatutos e indicados no presente Prospecto
Acções da Categoria B	Acções ordinárias da categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros), representativas do capital social da Farminveste, com os direitos estabelecidos nos respectivos Estatutos e indicados no presente Prospecto
Agente Pagador	Caixa – Banco de Investimento, S.A.
ANF	Associação Nacional das Farmácias, associação patronal constituída em 1975, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, em Lisboa, com número de pessoa colectiva 500 885 494, tendo os seus Estatutos sido publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, na 1.ª Série, n.º 42, de 2007, de 15 de Novembro, com alterações publicadas na 1.ª Série, n.º 29, de 2008, de 8 de Agosto, na 1.ª Série, n.º 33, de 2010, de 8 de Setembro, na 1.ª Série, n.º 26, de 2011, de 15 de Julho, na 1.ª Série, n.º 5, de 2014, de 8 de Fevereiro, na 1.ª Série, n.º 5, de 2016, de 8 de Fevereiro e na 1.ª Série, n.º 11, de 2016, de 22 de Março
Caixa – Banco de Investimento, S.A.	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede em Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501898417 e com o capital social de €81.250.000,00
Central de Valores Mobiliários ou CVM	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele inte-

grados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos

CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Cód.VM	Código dos Valores Mobiliários
Código LEI	Identificador de entidade jurídica (<i>Legal Entity Identifier</i>)
Condições das Obrigações 2021-2025	As condições a que estão sujeitas as Obrigações 2021-2025, tal como definidas na Secção 6.1. deste Prospecto, incluindo a maturidade de 4 anos, e um cupão de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano
Convenção do Dia Útil Seguinte	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte
CSC	Código das Sociedades Comerciais
Data de Liquidação	6 de Outubro de 2021, data de liquidação física e financeira das Ofertas, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações 2021-2025
Data de Pagamento de Juros	6 de Abril e 6 de Outubro de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte
Data de Reembolso	6 Outubro de 2025, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte
Dia Útil	Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário

Direito de Conversão	O direito dos titulares das Obrigações, nos termos descritos na Secção 6.1.6.9. deste Prospecto, optarem pela conversão das Obrigações 2021-2025 em Acções da Categoria B, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida
Dívida Financeira Líquida	É um indicador alternativo de desempenho que é aferível através da seguinte fórmula $\sum$ Financiamentos Obtidos (Corrente e Não Corrente) – (Caixa e Depósitos Bancários)
EBITDA	Corresponde à Rubrica da Demonstração de Resultados da Emitente com a designação “Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos”
Estatutos	Os estatutos da Emitente, na sua versão actualmente em vigor, disponíveis em https://www.farminveste-sgps.com/kb/info-financeira-estatutos/
Euro, euro ou €	Divisa dos Estados-Membros que participam na terceira fase da União Económica Monetária Europeia
Euronext Access	Sistema de negociação multilateral gerido pela <i>Euronext Lisbon</i> – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
Farminveste IPG	Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 334 767, com o capital social de 60.000.000 Euros
Farminveste ou Emitente	Farminveste - SGPS, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 509 491 480, com o capital social de 100.000.000 Euros

Glantt	GLINTT - Global Intelligent Technologies, S.A., sociedade aberta, com sede Beloura Office Park, Ed. 10, Quinta da Beloura concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e fiscal 503.541.320, com o capital social de € 86.962.868
Grupo Farminveste	O conjunto de sociedades composto pela Farminveste e suas participadas directas e indirectas, excepto se outro sentido resultar do respectivo contexto
HMR International	HMR Health Market Research International, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, nº. 8 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 514 190 094, com o capital social de 20.000.000 Euros
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro (International Financial Reporting Standards)
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Interbolsa	A Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.
Liquidez Geral	Indicador alternativo de desempenho aferível através da seguinte fórmula (Activo Corrente / Passivo Corrente)
Margem de Lucro de Exploração	Indicador alternativo de desempenho aferível através da seguinte fórmula (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos / Vendas e Serviços Prestados)
Obrigacionistas	Os subscritores de Obrigações 2021-2025 no âmbito das Ofertas

Obrigações 2018-2021	As 1.000.000 (um milhão) obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), emitidas pela Emitente em 2018, com o ISIN PTFNVAOM0001, no valor global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros), com vencimento em 1 de Novembro de 2021
Obrigações 2021-2025	As 2.000.000 obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), a serem emitidas pela Farminveste, no âmbito das Ofertas, no valor global inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto aprovada pela CMVM divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano e com o código ISIN PTFNVCOM0009 representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025”, a emitir pela Farminveste, ao abrigo deste Prospecto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição e de troca no âmbito das Ofertas e devidamente validadas
Oferta de Troca	Oferta pública de troca, total e voluntária, das Obrigações 2018-2021 pelas Obrigações 2021-2025
Oferta de Subscrição	Oferta ao público de subscrição de até 2.000.000 (dois milhões) obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, escriturais, nominativas, com valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), no montante global inicial de até €10.000.000, deduzido do montante global das ordens de troca liquidadas no âmbito da Oferta de Troca, o qual poderá ser aumentado, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), por decisão da Emitente, através de adenda ao Prospecto aprovada pela CMVM, até 23 de Setembro de 2021
Ofertas	A Oferta Troca e a Oferta de Subscrição, em conjunto

Prospecto	O presente documento, que respeita às Ofertas, elaborado ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospectos, do Regulamento Delegado (UE) 2019/980 e demais legislação aplicável, e aprovado pela CMVM em 6 de Setembro de 2021
Regulamento Delegado (UE) 2019/979	Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos Prospectos, a publicação e a classificação de Prospectos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a Prospectos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão
Regulamentos Delegados	Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de Março de 2019, conforme alterado, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de Março de 2019, conforme alterado
Regulamento dos Prospectos (ou Regulamento (UE) 2017/1129)	Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Directiva 2003/71/CE, conforme alterado
Regulamento (UE) 596/2014	Regulamento (UE) 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril de 2014, relativo ao abuso de mercado e que revoga a Directiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Directivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão

Resultado por Acção	Indicador de desempenho aferível através da seguinte fórmula (Resultado líquido atribuível aos detentores de Capital/ nº total de acções da Emitente)
Sócios	As pessoas singulares ou colectivas inscritas na ANF, nos termos do Capítulo III dos seus Estatutos
Solvabilidade	Indicador alternativo de desempenho que mede a relação entre os Capitais Próprios e os Capitais Alheios da sociedade e é aferível pela seguinte fórmula $\text{Capital Próprio} / \text{Passivo Total}$
TARGET 2	O sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> ” (TARGET 2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de Novembro de 2007;
UE ou CE	União Europeia

INFORMAÇÕES INSERIDAS MEDIANTE REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospecto:

- Estatutos da Farminveste, disponíveis em <https://www.farminveste-sgps.com/kb/info-financeira-estatutos/>;
- Demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste relativas aos exercícios de 2019 e 2020 incluindo certificação legal de contas e parecer do Conselho Fiscal, disponíveis em:
 - 2020 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC79846.pdf>
 - 2019 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC76018.pdf>
- Demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste relativas ao período de seis meses findo em 30 de Junho de 2021 (não auditadas), disponíveis em:
 - 2021 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PCS80479.pdf>

O Prospecto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário do Prospecto) permanecerão disponíveis ao público em formato electrónico durante pelo menos 10 (dez) anos após a sua publicação no sítio da Farminveste em www.farminveste-sgps.com.

1. SUMÁRIO

O presente Sumário diz respeito ao Prospecto relativo à oferta de subscrição de até 2.000.000 obrigações, convertíveis em Acções da Categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €10.000.000, o qual poderá ser aumentado, por decisão da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de Setembro de 2021, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025”, através de (i) uma oferta pública de subscrição e (ii) uma oferta pública de troca, total e voluntária, relativamente às obrigações convertíveis representativas do empréstimo obrigacionista Obrigações 2018-2021, (“Ofertas”).

O presente Sumário é elaborado com base no Anexo 23 do Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980.

O presente Sumário contém todos os elementos que devem ser incluídos num sumário para os tipos de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos elementos poderá não ser sequencial uma vez que há elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível. Ainda que determinado elemento deva ser inserido no Sumário tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do elemento com a menção “Não Aplicável”.

Secção 1 - Introdução	
1.1 Nome e ISIN dos valores mobiliários	Os valores mobiliários objecto das Ofertas são obrigações convertíveis em acções da Categoria B da Farminveste, escriturais e nominativas. Às Obrigações 2018-2021, objecto da Oferta de Troca, foi atribuído o código ISIN PTFNVAOM0001 e às Obrigações 2021-2025 foi atribuído o código ISIN PTFNVCOM0009.
1.2 Identidade e dados de contacto da Emitente, incluindo o seu Código LEI	A Emitente dos valores mobiliários objecto das Ofertas é a Farminveste - SGPS, S.A., uma sociedade anónima, com sede social na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, Portugal, com o número de telefone (+351) 213401330, com o endereço de correio electrónico farminveste-sgps@farminveste.pt , com o NIF 509 491 480 e o Código LEI 549300DXP74H3GR6XP18.
1.3 Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospecto	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), pessoa colectiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213177000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt .
1.4 Data de aprovação do Prospecto	6 de Setembro de 2021.
1.5 Advertências	
1.5.1 Declarações da Emitente	O presente Sumário deve ser entendido como uma introdução ao presente Prospecto UE Crescimento e qualquer decisão de investir nos valores mobiliários aqui descritos deve basear-se numa apreciação do investidor sobre o presente Prospecto UE Crescimento no seu conjunto. O investidor poderá perder a totalidade ou parte do capital investido. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa às informações contidas no presente Prospecto UE Crescimento, o investidor queixoso poderá, nos termos do direito nacional dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do presente Prospecto UE Crescimento antes do início do processo judicial. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas caso o Sumário, quando lido em conjunto com as outras partes do presente Prospecto UE Crescimento, contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidir se devem investir nos valores mobiliários.
Secção 2 – Informações Fundamentais sobre a Emitente	

2.1. Quem é a Emitente dos valores mobiliários?

A Emitente das Obrigações 2021-2025, obrigações convertíveis em Acções de Categoria B, objecto das Ofertas é a Farminveste - SGPS, S.A..

a) Forma jurídica, legislação ao abrigo da qual exerce a sua actividade e país de constituição

A Emitente tem a forma jurídica de uma sociedade gestora de participações sociais sob a forma de sociedade anónima, constituída e registada em Portugal e exerce a respectiva actividade ao abrigo das leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente o CSC e o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais constante do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro. A Emitente não é uma sociedade aberta, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do Cód.VM. Na sequência das Ofertas, a Farminveste passará a ter a qualidade de sociedade aberta, ficando por isso sujeita ao regime correspondente previsto no Cód.VM.

b) Principais actividades

A Emitente tem por actividade principal a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas. É a *holding* do Grupo ANF que controla, por via da sua participação no capital da Farminveste IPG – (participação 100%), os investimentos realizados pelo Grupo e que se centram em torno de 6 áreas de negócio e 1 área de Backoffice, a saber: **(1)** Desenvolvimento da Actividade das Farmácias, **(2)** Distribuição Farmacêutica, através de participação maioritária na Alliance Healthcare, S.A. **(3)** Sistemas de Informação, através da Glintt **(4)** Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico, através da HMR International **(5)** Prestação de Cuidados de Saúde, através de participação na CUF, S.A. e na José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A. **(6)** Sector Imobiliário através do Fundo Especial Fechado Imofarma; e **(7)** Área Corporativa que agrega todas as áreas corporativas, os serviços partilhados e demais custos gerais. A área de negócio com maior relevância em termos económicos e financeiros é a área de Distribuição Farmacêutica, que a 30 de Junho de 2021 representava 83% do volume de negócios consolidado da Emitente.

c) Accionistas que detêm o controlo, indicando se se trata de controlo directo ou indirecto

A ANF detém actualmente o controlo directo da Emitente através de Acções da Categoria A e de Acções da Categoria B, representativas de 87,76% do capital social da Farminveste.

d) Nome do director executivo (CEO), ou equivalente.

O Senhor Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita é o Presidente do Conselho de Administração da Emitente.

2.2. Quais as informações financeiras fundamentais sobre a Emitente?

As demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios de 2018/2019 e 2019/2020, reportadas, respectivamente, a 31 de Dezembro de 2019 e 31 de Dezembro de 2020, encontram-se auditadas. As demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre do exercício de 2020/2021, reportadas a 30 de Junho de 2021 e o respectivo comparativo reportado a 30 de Junho de 2020, não são auditadas.

Dados financeiros consolidados seleccionados da Emitente:

Demonstração dos Resultados

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)	Intercalar 1º Semestre 2020 (não auditado)
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Vendas e Serviços Prestados	766 666	765 727	391 669	386 193
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	15 456	49 146	19 957	6 044
Resultado líquido dos detentores de Capital	-15 164	2 129	2 291	-8 703
Margem de Lucro de Exploração	2,0%	6,4%	5,1%	1,6%
Resultado por acção básico - Euros [a]	-0,76	0,11	0,11	-0,44

[a] O valor relativo aos períodos Intercalares 2020 e 2021 dizem respeito aos resultados por acção relativos aos 6 primeiros meses de cada ano.

Balanco

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)
<i>Valores em '000 Euros</i>			
Total do Activo	593 998	596 850	599 540
Capital Próprio	160 051	178 189	163 771

Total do Passivo	433 947	418 661	435 770
Financiamentos Obtidos (Não Corrente)	127 213	108 854	102 910
Financiamentos Obtidos (Corrente)	134 947	127 155	150 054
Total Financiamentos Obtidos	262 161	236 009	252 964
Caixa e Depósitos Bancários	19 746	13 412	10 205
Dívida Financeira Líquida	242 414	222 597	242 759

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)	Intercalar 1º Semestre 2020 (não auditado)
Valores em '000 Euros				
Fluxos de Caixa das Actividades Operacionais	12 693	6 342	16 048	-3 482
Fluxos de Caixa das Actividades Investimento	-11 300	-6 252	-6 688	-10 430
Fluxos de Caixa das Actividades de Financiamento	4 901	-8 596	-18 708	16 232

a) Reservas expressas no relatório de auditoria das informações financeiras históricas

As demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste referentes ao exercício findo em 2020 foram objecto de auditoria e o respectivo relatório não contém reservas. Contudo as contas deste exercício contêm a seguinte ênfase que aqui transcrevemos:

• Certificação Legal das Contas relativas ao exercício de 2020

“Conforme descrito no relatório de gestão e na nota 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia. Existem diversos setores da economia afetados por efeitos diretos e indiretos provocados pela doença, tendo sido alguns setores mais afetados que outros. A atividade das empresas subsidiárias, associadas e conjuntamente controladas foi afetada de forma diferenciada, sendo de destacar o impacto causado na associada CUF uma vez que a declaração do Estado de Emergência na primeira vaga da pandemia em meados de março levou ao adiamento dos atos não urgentes nas suas unidades, provocando assim uma quebra significativa da atividade no período compreendido entre os meses de março e junho. A incorporação do resultado desta associada teve um impacto negativo de €7,2 milhões de Euros no EBITDA da Entidade comparando com o impacto positivo de €8,7 milhões de Euros no ano anterior.

Conforme descrito no relatório de gestão, no primeiro trimestre de 2020, face ao contexto de significativa exigência de tesouraria, foram revistos os planos de negócio das áreas operacionais e de participadas da Entidade, sendo elaborado um Plano económico e financeiro para o Grupo. Este plano, elaborado para o período 2021-2026, prevê um conjunto alargado de medidas de redução de gastos e de investimentos bem como a renegociação das principais linhas de financiamento com a banca, cuja conclusão está prevista no curto prazo tendo por objectivo permitir o equilíbrio dos valores de tesouraria necessários ao cumprimento das obrigações assumidas para os próximos anos.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

• Certificação Legal das Contas relativas ao exercício de 2019

“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 – Ativos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do Fundo Imobiliário Imofarma, evidenciando o seu valor residual, projectado ao final do exercício de 2019. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Fase aos resultados apresentados, a Entidade decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício;

Tal como descrito na nota 30 das notas às demonstrações financeiras, no passado dia 11 de Março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia, sendo este um evento posterior à data de referência das contas. Os recentes desenvolvimentos decorrentes da pandemia têm um impacto significativo na saúde das pessoas e na sociedade como um todo, também a nível económico, aumentando a incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das diversas entidades. Não obstante, o Conselho de Administração face à informação disponível à data, não antecipa situações que possam afetar de forma significativa o desempenho do Grupo e a sua liquidez.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

2.3.
Quais os principais riscos específicos da Emitente?

O investimento nas Obrigações 2021-2025 (e, em caso de conversão na maturidade por opção do titular, em Acções da Categoria B) envolve riscos, sendo que antes de tomada qualquer decisão de investimento dever-se-á ponderar toda a informação contida neste Prospecto.

Assim, apresentam-se os principais riscos de investimento relativos à Emitente:

- **Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez.** A Farminveste apresentava em Junho de 2021, um total de activo corrente inferior ao passivo corrente em €92 milhões, o que representou um aumento do risco de liquidez no 1.º semestre do ano, afectando negativamente a capacidade de fazer face aos compromissos de curto prazo. Contudo, foram identificadas um conjunto de medidas, num total de 95 milhões de euros, que permitirão à Farminveste reestruturar as suas obrigações de curto prazo e tornar o Fundo de Maneio suficiente. Caso as medidas identificadas não sejam implementadas em tempo útil, em particular a que se refere ao processo de reestruturação do passivo bancário, e uma vez que esta medida representa 43,89% do total das medidas identificadas, este risco é qualificado como elevado;
- **Incerteza quanto ao momento em que a Emitente poderá vir a efectuar distribuições de dividendos.** A Emitente, não desenvolve directamente qualquer actividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas. Neste contexto, no âmbito do contrato de refinanciamento em curso por parte da Farminveste IPG, esta irá aceitar uma restrição à distribuição de dividendos até à vigência do contrato (ano de 2032), que implicará também que a Emitente não tenha condições de o fazer até aquela data, ou no limite enquanto o contrato de financiamento estiver em curso. A Emitente considera elevado o presente risco;
- **Risco de impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados.** O Grupo Farminveste considera que um rácio de Solvabilidade de 0,5 constitui um indicador adequado para definir uma adequada distribuição entre capitais próprios e capitais alheios, sendo que o mesmo, por referência a 30 de Junho de 2021 se situava nos 0,38. A reestruturação da dívida da Farminveste IPG pressupõe um reforço, face à situação actual, das garantias prestadas sobre activos, nomeadamente participações sociais nas participadas Alliance Healthcare, Glintt e CUF e unidades de participação do Fundo Imofarma. A 30 de Junho de 2021 e a Dezembro de 2020 o valor de mercado dos activos onerados representava 12% do activo total. Após a conclusão da reestruturação do financiamento da Farminveste IPG, e considerando o reforço das garantias previsto no acordo quadro, os mesmos passarão a representar 53% do activo total. Num contexto de flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros, poderá haver um aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados, bem como limitações a concessão de novos recursos para a Emitente e para outras sociedades do grupo. A Emitente considera este risco como moderado;
- **Incerteza quanto ao momento em que será possível atingir um nível de rentabilidade da operação internacional da área de actividade de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico.** A Farminveste tem efectuado investimentos para desenvolver uma unidade que se dedica ao tratamento, análise e venda de dados sobre o mercado farmacêutico (HMR International). No entanto, veio a confirmar-se que as especificidades dos mercados locais implicavam um maior consumo de recursos (financeiros e tempo) para permitir gerar resultados operacionais antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos positivos naquelas geografias. Com efeito, no início de 2020, e afectando a prestação de contas de 2019, foi suspensa a actividade no mercado alemão. Relativamente às operações da HMR Irlanda e HMR Espanha, a Emitente considera que é ainda incerto o momento a partir do qual estas sociedades irão gerar resultados operacionais (antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos) positivos pelo que ambas consumiram e continuam a consumir recursos financeiros à HMR International que, por sua vez, tem solicitado apoio financeiro à Farminveste IPG. A Emitente classifica este risco como moderado;
- **Concentração das actividades na área de Distribuição Farmacêutica e em território nacional,** pelo que um mau desempenho nesta área pode ter um impacto significativo nas actividades e situação financeira da Emitente. Este risco é classificado pela Emitente como moderado;
- **A situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Farminveste e das suas participadas foram e podem ser adversamente afectados pela pandemia COVID-19.** Após um exercício de 2020 em que os resultados líquidos das participadas da Emitente foram particularmente afectados pela pandemia COVID-19, mantém-se um grau de incerteza ainda elevado sobre a evolução da crise pandémica, sobre os seus impactos nas operações da Farminveste e suas participadas e nos sectores em que estão presentes, nas condições económicas em geral e em potenciais alterações estruturais no comportamento dos consumidores. Atendendo à evolução recente da crise pandémica a nível nacional e internacional e ao desempenho no primeiro semestre de 2021, a Emitente considera este risco como baixo;

	• Domínio da ANF. Em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Accionistas, risco classificado pela Emitente como baixo.
Secção 3 – Informações Fundamentais Sobre os Valores Mobiliários	
3.1 Quais as principais características dos valores mobiliários?	a) Tipo e Categoria As obrigações objecto das Ofertas são obrigações escriturais, nominativas, convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste, com valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros). b) Número de valores mobiliários emitidos, prazo dos mesmos, valor nominal e em que moeda são expressos No âmbito das Ofertas serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações 2021-2025, as quais serão emitidas em Euros e têm uma maturidade de 4 anos. Não existem restrições à transmissão das Obrigações 2021-2025. c) Direitos inerentes às Obrigações Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações 2021-2025 senão os conferidos nos termos da lei geral e no presente Prospecto, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital. Quanto à amortização das Obrigações 2021-2025, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2021-2025, ou (ii) pela conversão em Acções de Categoria B da Farminveste. A conversão opera na proporção de uma acção por cada obrigação convertida e mediante a entrega de um pedido para o efeito junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações 2021-2025 registadas. O reembolso do valor nominal é efectuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (6 de Outubro de 2025). d) Prioridade relativa dos valores mobiliários na estrutura de capital da Emitente em caso de insolvência, incluindo, se aplicável, informações sobre o seu nível de subordinação As Obrigações 2021-2025 serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia da Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação, constituindo responsabilidades directas, incondicionais e gerais da Emitente. Às Obrigações 2021-2025 corresponderá um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, não conferindo aos respectivos titulares, em caso de insolvência, quaisquer privilégios sobre os demais credores sociais. Em caso de liquidação da Farminveste, e uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o activo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao reembolso do montante das entradas efectivamente realizadas por cada accionista (correspondente à fracção de capital detida por cada accionista). Não foram emitidas acções preferenciais até à presente data (acções da categoria C), pelo que não haverá accionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os accionistas na proporção aplicável à distribuição dos lucros. e) Política de dividendos ou distribuição de rendimentos A Emitente não adoptou formalmente uma política de dividendos, pautando a sua conduta nesta matéria pelas regras do CSC. Assim, a aplicação de resultados é proposta pelo Conselho de Administração da Farminveste e aprovada em Assembleia-Geral de Accionistas. A Emitente não pagou dividendos por referências aos anos de 2019 e 2020.
3.2 Onde serão negociados os valores mobiliários?	Não se prevê que as Obrigações 2021-2025 da Farminveste venham a ser admitidas à negociação em nenhum mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral.
3.3 Existe uma garantia associada aos valores mobiliários?	Não
3.4 Quais os principais riscos específicos dos valores mobiliários?	Riscos relativos às Obrigações 2021-2025 • Riscos relativos à não admissão à negociação: os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações 2021-2025 com facilidade, tendo em conta que não está prevista a sua admissão em nenhum mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, risco classificado pela Emitente como elevado;

- **Risco de crédito da Emitente:** dependência da capacidade da Emitente para o pagamento dos juros e reembolso do capital das Obrigações 2021-2025, risco classificado pela Emitente como moderado;
- **Ausência de notação de risco (rating):** As Ofertas não foram objecto de notação de risco por qualquer sociedade de prestação de serviços de notação de risco (rating) registada na CMVM. Este risco é classificado pela Emitente como moderado;
- **Risco relacionado com o enquadramento jurídico-fiscal:** A rentabilidade efectiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preços dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data), para investidores que subscrevam menos de 300 (trezentas) Obrigações 2021-2025, ou seja, um montante entre €100 euros (subscrição mínima) e €1.500, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva e poderá mesmo ter rentabilidade negativa. Este risco é classificado pela Emitente como baixo;
- **Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) poderão afectar negativamente o valor das Obrigações 2021-2025:** o juro das Obrigações 2021-2025 é calculado com referência a uma taxa fixa, estando por isso o investimento nas Obrigações 2021-2025 sujeito ao risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado, podendo a sua subida afectar negativamente o valor das Obrigações 2021-2025, risco classificado pela Emitente como baixo.

Riscos relativos às Acções de Categoria B

Apresentam-se os seguintes principais riscos de investimento relativos às **Acções da Categoria B**:

- **O preço de mercado das Acções da Categoria B é variável e pode ser inferior ao valor de conversão:** A Farminveste não pode garantir que o preço de mercado das Acções da Categoria B permanecerá igual ou superior ao valor de conversão das Obrigações 2021-2025, risco classificado pela Emitente como elevado.
- **Risco de falta de liquidez:** As Acções da Categoria B são negociadas no sistema de negociação multilateral Euro-next Access, o qual poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Acções da Categoria B com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos, risco classificado pela Emitente como elevado.

Secção 4 – Informações Fundamentais sobre as Ofertas Públicas de Valores Mobiliários

4.1 Em que condições e em que momento posso investir nestes valores mobiliários?

O Prospecto diz respeito a uma oferta pública de subscrição de até 2.000.000 de obrigações, convertíveis em acções da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €10.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025”, através de (i) uma oferta pública de subscrição (“Oferta de Subscrição”) e (ii) uma oferta pública de troca, total e voluntária, relativamente às obrigações representativas do empréstimo obrigacionista Obrigações 2018-2021 (“Oferta de Troca”).

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações na modalidade de subscrição e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo do respeito pelos direitos de preferência dos accionistas e obrigacionistas da Farminveste. A Oferta de Troca é dirigida aos titulares de Obrigações 2018-2021.

A contrapartida oferecida a cada titular de Obrigações 2018-2021 que dirija a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, por cada Obrigação 2018-2021 adquirida pela Oferente, compreende, sujeito a impostos, comissões e encargos:

- 1 (uma) Obrigação 2021-2025, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros);
- Um prémio em numerário no valor de €0,014 (um vírgula quatro centavos), correspondente a 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) do valor nominal unitário das Obrigações 2018-2021; e
- Ao titular de cada Obrigação 2018-2021 adquirida pela Farminveste no âmbito da Oferta de Troca, para além desta contrapartida, serão ainda pagos os juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à data de liquidação física e financeira da Oferta de Troca, no valor de €0,08.

A cada Acção da Categoria B, Obrigação 2018-2021 e Obrigação 2019-2022 será atribuído um direito de subscrição. A determinação do número de Obrigações que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do factor 0,181818 ao número de Acções da Categoria B, de Obrigações 2018-2021 e Obrigações 2019-2022 detidos no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito. Deste modo, um investidor terá de ser titular de pelo menos 6 (seis) Acções da Categoria B e/ou Obrigações 2018-2021 ou Obrigações 2019-2022 de modo a ter direito a subscrever 1 (uma) Obrigação 2021-2025, sem prejuízo

da possibilidade de pedir para subscrever um número adicional de Obrigações 2021-2025, sujeito, nesse caso, a rateio.

A Oferta de Subscrição diz respeito a 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações 2021-2025, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado por opção da Emitente até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM e a ser divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive, sendo ao valor global inicial da Oferta de Subscrição deduzido o valor total das ordens de troca. A Oferta de Troca tem como objecto 1.000.000 (um milhão) de Obrigações 2018-2021, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros). As Obrigações 2021-2025 não terão direitos especiais associados, excepto os referentes ao recebimento de juros e reembolso de capital, sendo que o investidor pode optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2021-2025, ou (ii) pela conversão em acções de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida.

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo de investimento de €100, correspondente a 20 Obrigações 2021-2025 e, a partir desse montante mínimo, ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação 2021-2025). O montante máximo de investimento por ordem é o montante total da Oferta de Subscrição limitado ao processo de rateio. Cada ordem de troca está limitada a um mínimo de uma obrigação e à quantidade de Obrigações 2018-2021 de que cada destinatário seja titular.

A taxa de juro das Obrigações 2021-2025 será a taxa fixa de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

O prazo indicativo das Ofertas decorrerá entre as 8H30 do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15:00 do dia 1 de Outubro de 2021, podendo o mesmo ser ajustado através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM.

As ordens transmitidas durante o prazo das Ofertas poderão ser alteradas ou revogadas até às 15:00 do dia 28 de Setembro de 2021 (hora de Lisboa), inclusive.

Nos termos do disposto na lei, o prazo da Oferta de Troca poderá ser prorrogado por decisão da CMVM, a pedido da Emitente ou por sua própria iniciativa, em caso de revisão Oferta de Troca ou quando a protecção dos interesses dos destinatários da Oferta de Troca o justifique.

Se a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca, em conjunto, for superior ao montante máximo das Obrigações 2021-2025 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações 2021-2025 por atribuir, dos seguintes critérios:

- a) As ordens de troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025, até à troca de todas as Obrigações 2018-2021 — cujo número de obrigações total emitidas corresponde ao mesmo número de Obrigações 2021-2025 a emitir ao abrigo da Oferta de Troca —, serão satisfeitas na exacta proporção do número de Obrigações 2021-2025 solicitado na ordem de troca, que não poderá ser superior ao número Obrigações 2018-2021 detidas pelo ordenante, sendo atribuída uma Obrigação 2021-2025 por cada Obrigação 2018-2021 detida;
- b) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até à atribuição das restantes Obrigações 2021-2025 — cujo valor nominal global corresponde a um máximo de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), deduzidas das Obrigações 2021-2025 alocadas ao abrigo da alínea (a) —, serão atribuídas Obrigações 2021-2025 a todos os accionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Acções da Categoria B) de acordo com o respectivo direito de preferência, ou seja, na medida dos seus direitos de subscrição detidos ao abrigo do direito de preferência ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
- c) As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025 serão integralmente satisfeitas até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b). Quando tal não seja possível, serão satisfeitas de acordo com a regra de rateio puro, sendo atribuído um número inteiro de Obrigações 2021-2025 a cada ordenante entre os accionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Acções da Categoria B) que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2021-2025 objecto da ordem de subscrição desse ordenante, com a quantidade total de Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
- d) As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b) e (c), serão satisfeitas por atribuição de Obrigações 2021-2025 ao accionista da Categoria A ao abrigo do respectivo direito de preferência, na medida da sua ordem de subscrição;
- e) As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b), (c) e (d), serão satisfeitas por atribuição a os ordenantes do público em geral de um número inteiro de Obrigações 2021-2025 que corresponda à proporção da

	quantidade de Obrigações 2021-2025 objecto da respectiva ordem de subscrição, por referência à quantidade total de Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito; f) Quando já não seja possível atribuir mais Obrigações 2021-2025 ao abrigo dos processos referidos nas alíneas anteriores, as Obrigações 2021-2025 que não tenham ainda sido atribuídas serão sorteadas, por uma só vez, para subscrição por entre os ordenantes do público em geral com pedidos de subscrição de Obrigações 2021-2025 que não tenham visto integralmente satisfeitos os seus pedidos de subscrição referidos na alínea (e) anterior. À subscrição das Obrigações 2021-2025 objecto das Ofertas poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões de manutenção das contas de registo de valores mobiliários bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações 2021-2025. Antes de transmitir a sua ordem, poderá solicitar ao respectivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efectiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preços dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 300 (trezentas) Obrigações 2021-2025, ou seja, um montante entre €100 euros (subscrição mínima) e €1.500 euros, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva ou mesmo ter rendibilidade negativa). Os custos totais da emissão estimam-se em € 217.310 (duzentos e dezassete mil, trezentos e dez Euros).
4.2 Porque razão é elaborado este Prospecto UE Crescimento?	Utilização e montante líquido estimados das receitas das Ofertas Estima-se que a receita global inicial líquida da Emitente com as Ofertas (não incluindo, se aplicável, o valor aumentado das Ofertas), após dedução dos honorários, comissões e despesas a ela associados, ascenda a um valor estimado de €9.782.690 (nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa euros), assumindo a subscrição integral. A totalidade dos influxos provenientes do resultado de ambas as Ofertas será utilizada pela para i) reembolso do empréstimo obrigacionista relativo às Obrigações 2018-2021 no respeitante às Obrigações 2018-2021 que não tenham sido objecto de troca, e ii) na parte remanescente, em benefício das suas participadas através da constituição de suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para reduzir parcialmente os seus financiamentos obtidos correntes, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas, cuja utilização era de 31,8 Milhões de Euros, em 30 de Junho de 2021. Na eventualidade de não existir sucesso na Oferta de Troca os fundos necessários ao reembolso do empréstimo obrigacionista da Emissão Obrigacionista 2018-2021 serão aportados via suprimentos da accionista ANF e no caso da Oferta de Troca ter sucesso mas não existir sucesso na Oferta de Subscrição, os fundos necessários ao pagamento das despesas são pagos com recurso a valores disponíveis em caixa. O objectivo ii) acima, será assegurado, apenas quando do resultado das Ofertas resultar liquidez suficiente para o efeito. No caso de subscrição incompleta das Obrigações 2021-2025, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2021-2025 objecto das Ofertas, o montante da emissão ficará limitado ao montante das ordens recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.. Conflitos de Interesses O Caixa – Banco de Investimento, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem das Ofertas, tem um interesse directo de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas nas Ofertas. A Emitente pagará, pressupondo que a Oferta de Subscrição se concretize pelo seu valor inicial global, ou seja €10.000.000,00, um montante estimado máximo de €98.400 (noventa e oito mil e quatrocentos Euros), valor que inclui os impostos aplicáveis, a título de comissões respeitantes às Ofertas, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Caixa – Banco de Investimento, S.A.. Tanto quanto é do conhecimento da Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a Emitente e os seus interesses privados ou outras obrigações.
4.3 Quem é a Oferente?	A entidade oferente nas Ofertas é a Emitente.

2. PESSOAS RESPONSÁVEIS, INFORMAÇÃO DE TERCEIROS, RELATÓRIOS DE PERITOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

2.1. Identificação dos Responsáveis

A forma e o conteúdo do Prospecto obedecem ao disposto no Cód.VM, no Regulamento dos Prospectos e nos Regulamentos Delegados e demais legislação aplicável.

Nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Cód.VM, são responsáveis pelos eventuais danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospecto com o disposto nos artigos 7.º e 135.º do mesmo código, salvo se provarem que agiram sem culpa:

a) A Farminveste, enquanto Emitente e Oferente, sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, em Lisboa;

b) Os membros do Conselho de Administração da Farminveste:

- Composição do Conselho de Administração da Emitente eleito para o triénio 2019-2021¹ em Assembleia Geral de 25 de Maio de 2019, que aprovou as contas anuais da Farminveste relativas aos exercícios de 2019 e 2020:

Presidente: Paulo Jorge Cleto Duarte

Vogal: Vítor Manuel Lopes Segurado

Vogal: Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes

Vogal: Ana Cristina Clarkson Gaspar

Vogal: Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues

Vogal: Cátia Sofia Farrajota de Sousa Marques

Vogal: Augusto Manuel da Costa Meneses

Vogal: Francisco Manuel Cardoso de Faria

Vogal: José Luis Bonifácio Lopes

Composição do Conselho de Administração da Emitente, eleito para o triénio 2021-2023 em Assembleia Geral de 17 de Agosto de 2021, que aprovou as contas semestrais relativas ao exercício de 2021 e que aprovou as Condições das Obrigações 2021-2025:

Presidente: Abel Bernardino Teixeira Mesquita

Vogal: José Luis Bonifácio Lopes

Vogal: Luis Miguel Reis Sobral

¹ Os membros do Conselho de Administração apresentaram cartas de renúncia aos respectivos cargos, que produziram efeitos no dia 17 de Agosto, com a eleição dos novos membros.

Vogal: Rui Manuel Assoreira Raposo

Vogal: Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro

c) Os Membros do Conselho Fiscal da Emitente²:

- Composição do Conselho Fiscal da Emitente eleito para o triénio 2019-2021 *em Assembleia Geral de 25 de Maio de 2019*, em funções às datas de aprovação de *contas relativas* aos exercícios de 2019 e 2020:

Presidente: António Nuno de Jesus Ribeiro de Barros

Vogal: Carlos José de Oliveira Paula

Vogal: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.

- *Composição do Conselho Fiscal da Emitente à data do Prospecto, eleito para o triénio 2021-2023 em Assembleia Geral de 17 de Agosto de 2021:*

Presidente: António Canaveira Paula de Campos

Vogal: Fausto Almeida

Vogal: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. (Revisor Oficial de Contas de Emitente, com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8º Piso, Fracção 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 23, representada pelo Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1266, com o n.º de registo junto da CMVM 20160877, na qualidade de responsável pela Certificação Legal de Contas da informação financeira consolidada da Emitente, por referência aos exercícios de 2019 e 2020)

e) O Caixa – Banco de Investimento, S.A., enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência às Ofertas.

2.2. Disposições Legais Relevantes sobre Responsabilidade pela Informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do Cód.VM a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência ou inexactidão de conteúdo do Prospecto e na data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respectiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário de Prospecto ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospecto, contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir em Obrigações 2021-2025.

² Os membros do Conselho Fiscal apresentaram cartas de renúncia aos respectivos cargos, que produziram efeitos no dia 17 de Agosto, com a eleição dos novos membros.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, uma eventual culpa será apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Por força das alíneas a) e b), do artigo 150.º, do Cód.VM, a Farminveste responde, nas qualidades de oferente e emitente, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos respectivos membros dos seus órgãos de administração, de fiscalização e sociedade de revisores oficiais de contas e do intermediário financeiro encarregue da assistência à oferta (tal como identificados na Secção 2.1. “*Identificação dos Responsáveis*”).

No que respeita às presentes Ofertas, nos termos do artigo 153.º do Cód.VM, o direito à indemnização “deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo da vigência do Prospecto.”

2.3. Declaração dos Responsáveis pela Informação Contida no Prospecto

As pessoas/entidades responsáveis pela informação contida no Prospecto, ou em partes do mesmo, declaram que, após terem efectuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, e tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do Prospecto, ou das partes do mesmo pelas quais cada uma delas é responsável, estão em conformidade com os factos e não contém omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

2.4. Informações de Terceiros, Declarações de Peritos e Declarações de Eventuais Interesses

O Prospecto contém informações que foram obtidas junto de terceiros, cujas fontes estão devidamente identificadas. A Farminveste confirma que essas informações foram rigorosamente reproduzidas e que, tanto quanto é do conhecimento da Emitente, e na medida do por si verificável, não foram omitidos quaisquer factos para tornar as informações menos rigorosas ou susceptíveis de induzir em erro.

2.5. Autoridade Competente

O Prospecto foi aprovado pela CMVM em 6 de Setembro de 2021, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1129.

A CMVM só aprova este Prospecto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento (UE) 2017/1129.

Essa aprovação não deve ser considerada como um aval da Emitente ou da qualidade dos Valores Mobiliários que são objecto do presente Prospecto.

O Prospecto foi elaborado como um Prospecto UE Crescimento, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1129.

Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações 2021-2025.

2.6. Interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas nas Ofertas

O Caixa – Banco de Investimento, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem das Ofertas, tem um interesse directo de cariz financeiro nas Ofertas a título de

remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta. A Emitente pagará, presumindo as Ofertas se concretizem pelo seu valor inicial global, ou seja €10.000.000 (dez milhões de Euros), um montante estimado máximo de €98.400 (noventa e oito mil e quatrocentos Euros), a título de comissões respeitantes às Ofertas, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Caixa – Banco de Investimento, S.A.

2.7. Motivos da oferta, utilização das receitas e despesas das Ofertas

O valor global das Ofertas corresponderá a um montante máximo inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), sendo a receita global num montante máximo inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), não incluindo, se aplicável, o valor aumentado das Ofertas. A este montante será deduzido o valor das comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., e respectivos impostos, no montante estimado máximo de €98.400 (noventa e oito mil e quatrocentos Euros), bem como dos custos com consultores e auditores, no montante agregado de aproximadamente €82.410 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez Euros), e dos custos com a CMVM e com a Interbolsa que se estimam em cerca de €22.500 (vinte e dois mil e quinhentos Euros). A Emitente terá ainda de pagar a título de contrapartida em numerário, um montante que ascenderá a €0,014 (um vírgula quatro centavos) por cada Obrigação 2018-2021 objecto de troca por Obrigações 2021-2025. O montante máximo a pagar no âmbito da Oferta de Troca a título de contrapartida corresponde ao valor de €14.000,00 (catorze mil Euros).

Por conseguinte, a receita global inicial líquida da Emitente (não incluindo, se aplicável, o valor aumentado das Ofertas) ascenderá a um valor estimado de €9.782.690 (nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa Euros), deduzido de todos os custos aqui referidos, assumindo a subscrição da totalidade das Ofertas.

A receita global alcançada será destinada i) ao reembolso do empréstimo obrigacionista relativo às Obrigações 2018-2021 no respeitante às Obrigações 2018-2021 que não tenham sido objecto de troca e, ii) no remanescente, à constituição de suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos correntes, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas, cuja utilização era de 31,8 milhões de Euros, em 30 de Junho de 2021.

No caso de subscrição incompleta das Obrigações 2021-2025, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2021-2025 objecto das Ofertas, o montante da emissão ficará limitado ao montante das ordens recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A..

Caso a oferta subsista apenas por conta da Oferta de Troca, o encaixe líquido da Emitente será negativo em €217.310 (duzentos e dezassete mil, trezentos e dez Euros) correspondentes à totalidade dos custos acima elencados com a organização e coordenação global da operação num total de €203.310, aos quais acrescerá o montante máximo de €14.000 relativos à contrapartida paga aos detentores de Obrigações 2018-2021 (€0,014 por Obrigação 2018-2021). Neste cenário não será necessário proceder ao reembolso das Obrigações 2018-2021, visto terem sido objecto de troca, e as responsabilidades assumidas com os Obrigacionistas terem sido diferidas para 2025. Os custos financeiros inerentes à operação (acima referidos) seriam suportados por via das disponibilidades em caixa. Neste cenário não seria também possível

captar fundos para satisfazer o ponto ii), ou seja, constituir suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, por forma a que esta possa proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos correntes, objectivo este que seria desestimado por inexistência de liquidez.

Caso a Oferta de Troca não seja bem sucedida, será necessário proceder ao reembolso do empréstimo Obrigacionista, relativo às Obrigações 2018-2021, e ao pagamento das despesas da Oferta anteriormente descritas, pelo que, neste cenário, os fundos necessários ao pagamento seriam obtidos por constituição de suprimento accionista junto da Associação Nacional das Farmácias.

Em resumo, a Direcção da ANF, recentemente eleita, considera que o Universo Empresarial da ANF é muito importante para o futuro da Associação, na medida que empresas como a Alliance Healthcare, CUF e Glintt são consideradas activos estruturantes no sector da farmácia e têm contribuído para o progresso e sustentabilidade das Farmácias. Neste contexto, está disponível para apoiar a Emitente a ultrapassar as limitações financeiras actuais, nomeadamente através das medidas detalhadas no Capítulo 4, relativo as restrições de Fundo Maneio.

Por último, é intenção da Emitente promover uma adequada estrutura de capitais sobretudo ao nível das suas participadas, que lhes permita financiar a sua actividade com maior recurso a capitais próprios e menos dependente de capitais alheios, ou seja, menos dependente do tradicional produto bancário. Neste contexto, e pese embora a Oferta de Subscrição constitua um novo produto de dívida, os fundos captados permitirão reduzir o recurso ao financiamento bancário, libertando linhas de financiamento de curto prazo da Emitente.

Com estas Ofertas, a Emitente procura diversificar os recursos financeiros por forma a reduzir a sua exposição à banca tradicional, e procura sobretudo aumentar a maturidade da dívida existente, substituindo dívida com vencimento em 2021 por dívida com vencimento apenas em 2025.

3. ESTRATÉGIA, DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

3.1. Informações sobre a Emitente

A Emitente é a Farminveste SGPS, S.A., sociedade gestora de participações sociais sob a forma de sociedade anónima, com sede na Travessa de Santa Catarina, nº 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509 491 480, e, consequentemente, com registo em Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €100.000.000 (cem milhões de Euros) e com o código LEI 549300DXP74H3GR6XP18. A Emitente é uma sociedade com Acções da Categoria B admitidas ao Euro-next Access e como tal sujeita ao cumprimento dos requisitos em sede legal do regime do abuso de mercado, no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e de comunicação de transacções de dirigentes, entre outros temas.

O número de telefone da Emitente é o +351 213 401 330 e o seu sítio Web www.farminveste-sgps.com. As informações contidas no sítio Web da Emitente não fazem parte do Prospecto, a menos que tais informações sejam inseridas no Prospecto mediante remissão.

A Emitente tem por actividade principal a gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, tendo sido constituída por tempo indeterminado em 8 de Setembro de 2010, em Portugal, onde exerce a sua actividade e se encontra registada.

A actividade da Emitente, enquanto sociedade anónima, é regulada pela legislação aplicável às sociedades em geral, designadamente o CSC, bem como, em especial, pelo regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro (na sua actual redacção).

Existem áreas de actividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (Distribuição Farmacêutica, Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico e Prestação de Cuidados de Saúde) que são reguladas pelo Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, Autoridades da Concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve actividades, entre outras, o que pode condicionar a evolução destas áreas de actividade, no território nacional ou internacional.

3.1.1. Alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento

Não ocorreram alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento da Emitente após a data de referência das demonstrações financeiras mais recentes, ou seja, desde 30 de Junho de 2021.

3.1.2. Financiamento previsto para as actividades da Emitente

Por referência às contas auditadas da Emitente de 31 de Dezembro 2020 e às contas intercalares, não auditadas, de 30 de Junho de 2021, a Emitente e as suas participadas apresentam a Dívida Financeira Líquida, que é composta por recursos financeiros próprios (“Caixa e Depósitos Bancários”) e recursos financeiros obtidos junto de instituições financeiras e junto dos accionistas (“Financiamentos Obtidos”), conforme se detalha na tabela abaixo.

Origem do recurso	Tipologia de produto	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditada)	31 Dez. 2020
<i>Valores em '000 Euros</i>			
Financiamentos Obtidos	Papel Comercial	83 640	91 820
Financiamentos Obtidos	Empréstimos Bancários	97 084	99 587
Financiamentos Obtidos	Descobertos Bancários	34 751	31 386
Financiamentos Obtidos	Adiantamento de <i>Factoring</i>	1 714	1 479
Financiamentos Obtidos	Locação financeira	1 216	1 122
Financiamentos Obtidos	Empréstimo Obrigacionista	30 000	30 000
Financiamentos Obtidos	<i>Confirming</i>	1 869	4 083
Financiamentos Obtidos	Ajustamentos Relativos ao custo amortizado	0	0
Financiamentos Obtidos	Subsídios ao investimento reembolsáveis	0	159
Financiamentos Obtidos	Participantes de Capital	2 690	2 525
Total de Financiamentos Obtidos		252 964	262 161
Recursos financeiros próprios	Caixa e Depósitos Bancários	10 205	19 746
Dívida Financeira Líquida = Total de Financiamentos Obtidos – Recursos Financeiros Próprios		242 759	242 414

A generalidade das participadas aloca à sua actividade operacional dívida por si contraída. Adicionalmente, a Farminveste IPG, *holding* detida a 100% pela Emitente, e que participa directamente nas empresas participadas contrai igualmente dívida que aloca às áreas de negócio, pela via de suprimentos ou prestações suplementares, conforme se detalha na tabela abaixo, por referência a 31 de Dezembro de 2020 e a 30 de Junho de 2021.

Dezembro de 2020 Área de Negócio	Dívida Financeira Líquida Contra- tada	Reforço Capital Participadas	Suprimentos / Prestações Suple- mentares	Dívida Financeira Líquida alocada à Área de Negócio
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Distribuição Farmacêutica	71 049			71 049
Sistemas de Informação	37 000			37 000
Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico	3 817		53 008	56 825
Desenvolvimento da Actividade da Farmácia	-72		255	183
Sector Imobiliário	23 851			23 851
Área Corporativa [a]	106 770	-53 263		53 506
Dívida Financeira Líquida	242 414	-53 263	53 263	242 414

Junho de 2021 (não auditado) Área de Negócio	Dívida Financeira Líquida Contra- tada	Reforço Capital Participadas	Suprimentos / Prestações Suple- mentares	Dívida Financeira Líquida alocada à Área de Negócio
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Distribuição Farmacêutica	61 684			61 684
Sistemas de Informação	37 144			37 144
Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico	3 679		58 093	61 772
Desenvolvimento da Actividade da Farmácia	-59		255	196
Sector Imobiliário	23 832			23 832
Área Corporativa [a]	116 478	-58 348		58 130
Dívida Financeira Líquida	242 759	-58 348	58 348	242 759

[a] Dívida contratada ao nível das *holdings* Farminveste e Farminveste IPG que não é passível de alocar de forma directa às demais áreas de negócio.

Importa esclarecer que a área de negócios denominada Prestação de Cuidados de Saúde, não releva para efeitos de Dívida Financeira Líquida da Emitente, uma vez que as participações na CUF, S.A. (anteriormente José de Mello Saúde) e na José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A. são reflectidas nas contas consolidadas da Emitente pelo método de equivalência patrimonial (o que significa que apenas é registado nas contas da Emitente o ganho ou a perda proveniente da valorização havida em cada uma das participações).

Conforme referido na Secção 2.7 supra do Prospecto, o encaixe financeiro proveniente das Ofertas, irá ser canalizado para proceder ao reembolso das Obrigações 2018-2021 que não forem objecto de troca e, no remanescente, à constituição de suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos correntes, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas.

Em termos de impacto nos indicadores de performance da Emitente verificamos os seguintes efeitos:

- A Oferta de Subscrição constitui a contratação de um novo produto de dívida e pese embora a sua utilização seja destinada à redução de dívida existente, em termos práticos verifica-se uma mera substituição de dívida contraída junto de outras instituições por nova dívida obrigacionista, não se verificando por isso qualquer alteração no rácio de Dívida Financeira Líquida da Emitente; quanto à Oferta de Troca, verifica-se um mero prolongamento da maturidade de dívida do mesmo tipo.
- Ainda assim, e uma vez que a nova dívida contraída em resultado das Ofertas, permitirá, na medida dos fundos disponíveis após reembolso das Obrigações 2018-2021 que não forem objecto de troca, liquidar financiamentos obtidos considerados no passivo corrente, e a sua constituição representará um novo Passivo com maturidade agendada para 2025, verifica-se uma diminuição do Passivo Corrente por contrapartida de um aumento do passivo não corrente, traduzindo-se igualmente numa alteração do rácio de Liquidez Geral.
- Por sua vez, e no que diz respeito ao rácio de Solvabilidade, as Ofertas não modificam a estrutura de capitais próprios da Emitente e, como vimos no ponto anterior, não se modificando o indicador de Dívida Financeira Líquida, não se irá verificar qualquer impacto no indicador de Solvabilidade.

O sucesso das Ofertas, ao nível dos três indicadores é resumido de forma gráfica na tabela abaixo:

Indicador	2019	2020	Intercalar 1º Semestre 2021 (não audita- do)	Obrigações convertíveis	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado) + Im- pacto da Oferta
<i>Valores em '000 Euros</i>					
Capital Próprio	178 189	160 051	163 771		163 771
Total do Passivo	418 661	433 947	435 770		435 770
Total Financiamentos Obtidos	236 009	262 161	252 964		252 964
Caixa e Depósitos Bancários	13 412	19 746	10 205		10 205
Activo Corrente	206 429	210 331	209 657		209 657
Passivo Corrente	280 588	274 926	302 146	-10 000	292 146
Passivo Não Corrente	138 074	159 021	133 624	10 000	143 624
Dívida Financeira Líquida	222 597	242 414	242 759		242 759
Liquidez Geral	0,74	0,77	0,69	--	0,72
Solvabilidade	43%	37%	38%	--	38%

3.2. Panorâmica Geral das Actividades

3.2.1. Estratégia e objectivos

A Emitente tem por actividade a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas, tendo sido constituída em 8 de Setembro de 2010, em Portugal, onde exerce a sua actividade e se encontra registada. O capital social da Emitente, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de 100 milhões de Euros, correspondente a 20.000.000 de acções, das quais 17.500.000 são Acções da Categoria A e 2.500.000 são Acções da Categoria B. As Acções da Categoria B encontram-se admitidas à negociação na plataforma multilateral de negociação Euronext Access, desde Outubro de 2018.

Enquanto sociedade gestora de participações sociais, a Emitente está sujeita designadamente ao regime jurídico específico das sociedades gestoras de participações sociais, nos termos do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro (conforme alterado). As sociedades nas quais a Emitente detém participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas estão sujeitas a enquadramento regulatório específico, existindo áreas de actividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (Distribuição Farmacêutica, Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico e Prestação de Cuidados de Saúde) que são reguladas pelo Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, Autoridades da Concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve actividades.

A Emitente desenvolve a sua missão em torno dos 4 Pilares Estratégicos seguintes:

I. Desenvolvimento da Actividade das Farmácias

- Em linha com os princípios orientadores da missão da ANF, identificar projectos com valor acrescentado para as farmácias e para a população, e bem assim, promovê-los e torná-los acessíveis a todas as farmácias Portuguesas, garantindo não só a coesão da rede como também a sustentabilidade dos seus projectos, em todo o território continental e regiões autónomas;
- Promover a transformação digital das farmácias, garantindo que as mesmas beneficiam e fazem uso das tecnologias mais recentes disponíveis, de forma a otimizar a sua eficiência operacional e conseguir prestar um melhor serviço à população, designadamente intervindo de forma mais proactiva na promoção da saúde e prevenção da doença, e na prestação de cuidados de saúde em articulação com as demais entidades e profissionais do ecossistema da saúde;
- Apoiar a rede de farmácias no reforço dos canais de comunicação com a população, que permitam promover não só bens e serviços disponíveis nessa rede, como também comportamentos que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida.

II. Sustentabilidade e Salvaguarda do Balanço

Neste âmbito, acompanhar a evolução dos indicadores de gestão e implementar medidas que promovam:

- Eficiência operacional e controlo rigoroso de custos, em particular nas áreas de BackOffice da Farminveste;
- Redução da Dívida Financeira Líquida e melhoria dos indicadores de balanço.
- Reforço do rácio de Solvabilidade;

- Acompanhamento rigoroso do plano de negócios do Grupo Farminveste e respectivas participadas, fazendo-o convergir para a Geração de Valor para a ANF e o Grupo Farminveste, salvaguardando assim a defesa de todos os activos estratégicos.

III. Pessoas

- Foco no desenvolvimento de equipas coesas, promovendo os principais valores do Grupo Farminveste em termos de gestão de pessoas - disponibilidade, transparência, exigência, colaboração e equidade;
- Investimento na formação contínua e no desenvolvimento de competências técnicas potenciadoras de geração de valor para o Grupo Farminveste;
- Promoção na melhoria das condições de trabalho e no desenvolvimento de actividades que garantam níveis elevados de motivação e satisfação dos colaboradores.

IV. Inovação e Desenvolvimento

- Desenvolvimento de projectos e soluções inovadores para o sector da saúde como forma de diversificar a oferta e maximizar o valor da rede de Farmácias;
- Reconhecimento do valor da criação de sinergias e da maximização de competências, nomeadamente através de estabelecimento de parcerias estratégicas.

3.2.2. Principais actividades

A Farminveste tem como objecto social a participação no capital de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. A Farminveste detém 100% da Farminveste Investimentos, Participações e Gestão S.A. (Farminveste IPG) que, por seu turno, detém as participações nas empresas do Grupo Farminveste, pelo que as participações da Farminveste que adiante se referem são participações indirectas.

Em virtude do processo eleitoral ocorrido no primeiro semestre do ano, a direcção da ANF procedeu à revisão da estratégia de actuação e principais linhas de actividade da Farminveste, tendo renomeado algumas áreas e revisto também o seu foco estratégico, pelo que no enquadramento actual as principais áreas de actuação da Emitente, são as seguintes: (1) Desenvolvimento da Actividade da Farmácia; (2) Distribuição Farmacêutica; (3) Sistemas de Informação; (4) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico; (5) Prestação de Cuidados de Saúde; (6) Sector Imobiliário; e (7) Área Corporativa.

Apresenta-se de seguida uma breve descrição das actividades desenvolvidas:

1) Desenvolvimento da Actividade da Farmácia

A actividade desenvolvida por esta área de negócio centra-se essencialmente na maximização de valor da rede de farmácias, seja através do desenvolvimento da marca comum para a rede de farmácias – “Farmácias Portuguesas”, seja através da identificação de novos serviços, desenvolvidos internamente ou por intermédio da criação de parcerias estratégicas.

Marca comum para a rede de Farmácias - Farmácias Portuguesas

Esta marca possui três objectivos:

- Maximizar o valor da rede de farmácias, através da melhor e mais abrangente prestação de serviços de cuidados de saúde e bem-estar à população, tanto ao nível do espaço físico da farmácia, como ao nível do espaço digital;
- Aumentar a coesão e equidade dentro da rede de farmácias, garantindo um alinhamento total entre associados e a proposta de valor da ANF, permitindo o acesso de todas aos projectos desenvolvidos pelo universo empresarial;
- Promover a evolução digital das farmácias, maximizando a geração de valor para a população através do uso das tecnologias da informação para maximizar eficiência na farmácia e também trabalhar a informação gerada de forma mais ágil, garantindo às Farmácias e seus profissionais agir proactivamente na prestação de cuidados de saúde e bem-estar junto da população.

A actividade da marca Farmácias Portuguesas inclui:

- O cartão de fidelização “Saúda”. Desde o seu *rebranding*, em 2015, que tem aumentado a base de utilizadores contando actualmente com 1,6 milhões de utilizadores activos;
- O desenvolvimento, apoio à implementação e angariação de terceiros pagadores para serviços de saúde a prestar pelas farmácias;
- O apoio à presença digital por parte das farmácias através do site Farmácias Portuguesas;
- A gama de marcas exclusivas em Farmácias através de investimentos da holding Farminveste IPG nas empresas Aponatura e Globalvet, sociedades constituídas no âmbito de parcerias estratégicas criadas com vista ao desenvolvimento do negócio da farmácia com aporte de soluções diferenciadoras e mais económicas para o consumidor final;
- O apoio à farmácia na gestão de categorias, disponibilizando ferramentas apropriadas.

Globalvet

Esta sociedade foi criada em 2007, resultando de uma parceria entre a Farminveste IPG (actualmente, 96%) e a Bioconsulting (actualmente, 4%) e dedica-se à prestação de serviços de consultoria e venda de produtos veterinários às farmácias, clínicas veterinárias e outras entidades relacionadas com a produção, saúde e bem-estar animal.

Aponatura

A Aponatura foi criada em 2018 e é uma sociedade detida pela Farminveste IPG (60%), pela Apoteca Natura S.p.a (30%) e pela Phytoderm – Especialidades Farmacêuticas Lda. (10%).

Esta sociedade tem como objectivos:

- Prestação de serviços que se destinam ao crescimento, gestão e exploração do modelo de franchising Apoteca Natura no território Português;
- Desenvolvimento de acções de marketing, merchandising, publicidade, comunicação, controlo de qualidade, serviço ao cliente, gestão de dados, formação e acompanhamento de resultados; e
- Indústria e comércio, incluindo importação de serviços e produtos que se enquadram no modelo franchising da Apoteca Natura, no território Português.

Go Far Insurance

Esta sociedade foi criada em 2017 e representa uma parceria entre a Farminveste IPG (50%) e a Ageas Portugal Holdings, SGPS, S.A. (50%).

Tem como objectivos:

- o desenvolvimento e gestão de serviços acessórios da prestação de cuidados de saúde;

- a promoção de estilos de vida saudáveis; e
- o aumento das práticas de prevenção da doença.

Nas contas intercalares não auditadas de 2021, a Farminveste considerou em operações descontinuadas o desinvestimento em três sociedades, uma vez que as mesmas eram consumidoras de recursos financeiros e não permitiam por isso, no curto prazo, garantir alinhamento estratégico com o Pilar de Sustentabilidade do Grupo.

As empresas em questão são a Cuidafarma, a Farbiowell e a Servestec.

2) Distribuição Farmacêutica

A Emitente detém uma participação indirecta de 51% do capital social da Alliance Healthcare, S.A. (“Alliance Healthcare”) (www.alliance-healthcare.pt), sendo os restantes 49% detidos pelo Grupo AmeriSourceBergen.

A empresa é um dos principais *players* nacionais no mercado da distribuição farmacêutica, contendo o seu objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- distribuição e comércio de drogaria, perfumaria, produtos químicos e farmacêuticos e prestação de serviços;
- transporte e distribuição de mercadorias, nomeadamente, especialidades farmacêuticas, por conta de outrem e formação profissional no âmbito da sua actividade comercial para destinatários internos e externos.

A Alliance Healthcare tem uma presença determinante nas duas vertentes fundamentais da Distribuição Farmacêutica. A vertente grossista com a Alliance Healthcare e a vertente pré-grossista com a Alloga-Logifarma.

Em conjunto, ambos os sectores são responsáveis pela ligação da indústria farmacêutica às Farmácias de oficina e aos prestadores de cuidados de saúde, desempenhando um papel fundamental no acesso aos medicamentos pelos clientes finais.

Os pré-grossistas fornecem, fundamentalmente, serviços de transporte de armazenamento e logística para laboratórios.

Os grossistas são responsáveis pela gestão das diferentes etapas da cadeia de valor de distribuição, desde o armazenamento, à encomenda, entrega, pós-venda e gestão de clientes.

O mercado grossista farmacêutico em Portugal tem demonstrado um crescimento consistente nos últimos 5 anos.

3) Sistemas de Informação

O investimento da Farminveste na área de Sistemas de Informação materializa-se através da participação maioritária indirecta na Glintt (76,4%).

A Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A., é uma multinacional tecnológica de origem portuguesa, emitente de acções, actualmente admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

Encontra-se sediada em Portugal e opera em mais dois países – Espanha e Angola – totalizando mais de 1.100 colaboradores em todo o mundo.

Com mais de 20 anos de experiência, a Glintt é uma empresa de referência na Península Ibérica em Consultoria e Serviços Tecnológicos. Através da inovação, pretende ajudar a transformar as organizações e melhorar a vida das pessoas.

É líder ibérico no mercado de Saúde onde desenvolve, implementa e suporta um conjunto diversificado de produtos próprios para hospitais, clínicas e farmácias. As suas soluções são utilizadas em mais de 250 hospitais, 500 clínicas e 14 000 farmácias em Portugal, Espanha e Angola.

A empresa disponibiliza ainda um vasto portfólio de outras ofertas de bens e serviços, o qual engloba a concepção e projecção de espaço de lojas, automação, infra-estruturas e consumíveis, entre outros.

A tecnológica colabora com algumas das maiores e mais competitivas entidades públicas e privadas, presentes em vários países da Europa, na área dos Serviços Financeiros, Telecomunicações e Administração Pública, nas quais executa projectos transformacionais de elevada complexidade e serviços de gestão aplicacional e de infra-estruturas.

No final de 2020 e no início de 2021, a Glintt reforçou o seu *footprint* na Península Ibérica, através da aquisição de participações maioritárias em outras empresas, nomeadamente: HealthySystems (Portugal), Vanity Meridien (Portugal), Aseting Informática (Espanha), Concep (Espanha) e Farmatools (Espanha). Destaca-se, a aquisição da Farmatools, realizada no 1º semestre de 2021, pela sua importância estratégica uma vez que veio permitir o acesso a uma carteira de clientes relevantes no sector hospitalar, deste modo contribuindo para alargar a abrangência da oferta hospitalar da Glintt na Península Ibérica, sobretudo ao nível das soluções digitais para a gestão de farmácia hospitalar, e complementando a oferta de serviços já disponível no mercado português.

4) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico

A HMR Health Market Research International, S.A. (HMR International) foi constituída em Novembro de 2016 com o objectivo de autonomizar a actividade de *Market Intelligence* do Grupo Farminveste e é detida a 100% pela Farminveste. Na sua constituição, a HMR International integrou as sociedades HMR Portugal, HMR España e HMR Ireland, que desenvolvem a sua actividade em Portugal, Espanha e Irlanda, respectivamente.

A HMR Portugal é uma sociedade que se dedica à consultoria e elaboração de estudos de mercado, quantitativos e qualitativos, na área da saúde, nomeadamente estudos relacionados com o comércio de especialidades farmacêuticas, para-farmacêuticas, dermocosméticas e veterinárias, bem como à prestação de serviços e acções de formação no âmbito desses estudos.

A HMR dedica-se ainda ao desenvolvimento e comercialização de programas informáticos com as inerentes actividades de formação e assistência técnica dos seus clientes.

Em 2013 foi constituída a HMR España, para desenvolver o mesmo tipo de actividade da HMR Portugal, beneficiando da infra-estrutura existente e da experiência adquirida no mercado nacional.

Prosseguindo a implementação da estratégia de internacionalização definida, foi constituída, em Outubro de 2014, a HMR Ireland, em parceria com a IPU (50%), congénere Irlandesa da ANF.

Em 2017 foi constituída a HMR Alemanha, com o objecto de expandir o negócio de inteligência de mercado a este mercado geográfico.

Porém, em 2020, a Farminveste tomou a decisão de desinvestir na Alemanha, devido ao elevado consumo de recursos financeiros e à incerteza quanto ao timing de penetração naquele mercado. Esta decisão permitiu à Emitente parar a geração de resultados negativos e consumo de recursos financeiros provenientes desta geografia, em linha com a defesa do Pilar Estratégico de Sustentabilidade e Salvaguarda do balanço.

Relativamente às operações da HMR Irlanda e HMR Espanha, ambas consumiram e continuam a consumir recursos financeiros à HMR International e, por sua vez, têm solicitado apoio financeiro à Farminveste IPG, que tem exigido por parte da sua participada HMR, a adopção de medidas de controlo de custos e defesa / crescimento das receitas.

5) Prestação de Cuidados de Saúde

A CUF, S.A. (www.cuf.pt), anteriormente designada por José de Mello Saúde, tem como missão a prestação de cuidados de saúde de qualidade distintiva, suportada por uma rede integrada de unidades de elevada performance, tanto no sector privado (rede CUF), como no sector público (hospitais integrados no SNS geridos em regime de Parceria Público-Privada - PPP). O grupo mudou a sua denominação social em 26 de Junho de 2020.

Com origem em 1945, a CUF tem investido consistentemente na sua expansão, actualmente operando 10 hospitais (incluindo o Hospital de Vila Franca de Xira, gerido em regime de Parceria Público-Privada) e 9 clínicas com cobertura nacional e mais de 1.600 camas. No decorrer de 2020, o grupo concluiu os hospitais CUF Sintra e CUF Tejo, bem como as obras de expansão do Hospital CUF Torres Vedras, e procedeu à aquisição do grupo Medicil, entidade dedicada à prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho. A CUF é considerada a marca hospitalar privada com a reputação mais elevada em Portugal, resultando da reconstrução em Portugal nos anos noventa, de um grupo com uma forte tradição na área dos cuidados de saúde pela associação entre o grupo Mello e a ANF.

A José de Mello Residências e Serviços, SGPS (www.jmellors.pt) desenvolve soluções residenciais para a terceira idade. A empresa explora actualmente duas unidades de residências assistidas, localizadas em Lisboa e na Parede.

A Farminveste detém uma participação indirecta de 30% na CUF, S.A e uma participação indirecta de 27% no capital da José de Mello Residências e Serviços.

Em Fevereiro de 2021, a Farminveste SGPS tornou pública a celebração do acordo parassocial entre a Farminveste IPG e a José de Mello Capital, respeitante à sociedade CUF, S.A, que veio materializar a parceria entre aqueles dois grupos económicos, estando a mesma exclusivamente centrada na CUF, na área de prestação de cuidados de saúde, com excepção da actividade farmacêutica. Foi notificada a Autoridade da Concorrência para os devidos efeitos legais, tendo esta comunicado a sua decisão de não oposição à operação de concentração decorrente da aquisição, pela José de Mello Capital e pela Farminveste IPG, do controlo conjunto sobre a CUF. As participações da José de Mello Capital e da Farminveste IPG no capital social da CUF, correspondentes, respectivamente, a 65,85% e 30%, mantêm-se inalteradas.

6) Sector Imobiliário

O investimento da Farminveste, SGPS nesta área de negócio materializa-se através da participação maioritária indirecta no Fundo Especial de Investimento Fechado Imofarma. O Imofarma é um fundo especial de investimento imobiliário fechado, proprietário da quase totalidade dos imóveis utilizados no desenvolvimento das várias actividades da ANF, Farminveste, Alliance Healthcare, Glintt e HMR.

7) Área Corporativa

A Área Corporativa integra diversas áreas transversais do Grupo Farminveste, os serviços partilhados (integrados no final de 2020 mediante fusão por incorporação da Farminveste 4 – Serviços na Farminveste IPG) e demais custos gerais como sejam os encargos financeiros e impostos não redistribuídos pelas áreas de negócio.

As Áreas Corporativas englobam:

- A Direção Financeira do Grupo Farminveste;
- A Direção Corporativa de Recursos Humanos;
- A Área de Tecnologia;
- O Gabinete Jurídico;
- A Holding e o Secretariado Central;
- O Gabinete de Auditoria Interna;
- A Área de Controlo Interno.

Os serviços partilhados incluem:

- A promoção e gestão de projectos imobiliários desenvolvidos para acolher as necessidades imobiliárias das empresas do universo ANF e externas ao Grupo Farminveste, e bem assim, a exploração do edifício Porto Inova (propriedade do Fundo Imofarma);
- A prestação de serviços nas áreas financeira, de gestão administrativa de recursos humanos, de negociação e de gestão do património às empresas do universo ANF.

Em termos económicos, os principais indicadores de cada unidade são os que se resumem abaixo, e que poderão ser observados em maior detalhe no relatório de gestão da Emitente, por referência ao ano de 2020 e ao 1º semestre de 2021.

2020				
Área de Negócio	Vendas e serviços presta- dos		Resultado antes de de- preciações, gastos de fi- nanciamento e impostos (EBITDA)	
	Valor	% peso relativo	Valor	% peso relativo
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Distribuição Farmacêutica	650 626	85%	20 904	135%
Prestação de Cuidados de Saúde	0	0%	-7 168	-46%
Sistemas de Informação	82 904	11%	12 846	83%
Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico	11 881	2%	-7 828	-51%
Desenvolvimento da Actividade da Farmácia	17 133	2%	-527	-3%
Sector Imobiliário	2 007	0%	4 848	31%
Área Corporativa	2 114	0%	-2 195	-14%
Ajustamentos de consolidação com impacto em resultado*	0	0%	-5 423	-35%
TOTAL Consolidado	766 666	100%	15 456	100%

Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)				
Área de Negócio	Vendas e serviços presta- dos		Resultado antes de de- preciações, gastos de fi- nanciamento e impostos (EBITDA)	
	Valor	% peso relativo	Valor	% peso relativo
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Distribuição Farmacêutica	326 071	83%	10 436	52%
Prestação de Cuidados de Saúde	0	0%	2 741	14%
Sistemas de Informação	46 186	12%	7 679	38%
Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico	5 841	1%	-1 767	-9%
Desenvolvimento da Actividade da Farmácia	11 341	3%	-51	0%
Sector Imobiliário	1 007	0%	3 096	16%
Área Corporativa	1 221	0%	534	3%
Ajustamentos de consolidação com impacto em resultado*	0	0%	-2 711	-14%
TOTAL Consolidado	391 669	100%	19 957	100%

* Ajustamentos decorrentes da aplicação da norma contabilística de relato financeiro IFRS16

A área de negócio com maior relevância em termos económicos é a área de Distribuição Farmacêutica. Com efeito, a 30 de Junho de 2021, o volume de negócios desta área representa 83% do volume de negócios consolidado da Emitente, e os resultados operacionais representam 52% dos resultados operacionais da Emitente.

Por sua vez, a área de negócio que contribui mais negativamente para o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) da Emitente, é a unidade de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico (HMR), que gerou no primeiro semestre do ano um resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) negativo de 1,8 milhões de Euros.

3.2.3. Principais mercados

Na sequência da caracterização das actividades das participadas da Farminveste, os principais mercados de actuação são:

- Distribuição Farmacêutica

- i. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de medicamentos sujeitos a receita médica (“MSRM”) e medicamentos não sujeitos a receita médica (“MNSRM”) comparticipados;
 - ii. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de MNSRM não comparticipados;
 - iii. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de outros produtos de saúde;
- b) Prestação de Cuidados de Saúde – Mercado da prestação de serviços de saúde, nomeadamente internamentos, consultas, urgências, cirurgias e partos, bem como as soluções residenciais e domiciliárias para a terceira idade, em particular as residências assistidas e a actividade de prestação de serviços domiciliários;
- c) Tecnologias de Informação - Na definição do mercado é utilizada a definição da IDC para Portugal. A IDC é uma subsidiária da IDG – International Data Group. O mercado é caracterizado por:
 - 1. Serviços, que englobam formação, planeamento, implementação, suporte e gestão de operações;
 - 2. *Software* (de infra-estrutura, produtividade pessoal e aplicações de negócio); Sistemas Servidores;
 - 3. Sistemas Cliente (computadores pessoais e *smart handhelds*, que incluem telemóveis, *smartphones*, agendas digitais, entre outros);
 - 4. Armazenamento (sistemas de disco ou fita);
 - 5. Periféricos (impressoras, scanners, discos externos, ratos, teclados, monitores externos, entre outros) e equipamentos de telecomunicações (centrais telefónicas ou equipamento de rede (ex.: *routers*, *modems*, entre outros);
 - 6. Excluem-se desta definição de mercado, os serviços de telecomunicações, nomeadamente, voz e dados sobre rede fixa e móvel;
- d) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico – o mercado relevante para esta actividade é genericamente designado como *Market Monitoring*, incluindo as empresas que prestam serviços contínuos de informação sobre o mercado, utilizando metodologias de estudo específicas, baseadas em painéis fixos de consumidores (cadeias de distribuição, retalhistas, consumidores, entre outros) que permitem o acompanhamento dos vários indicadores da dinâmica do mercado (como por exemplo vendas, quotas de mercado, preferências dos consumidores). Estas empresas tendem a actuar em mercados verticais (saúde, tecnologias, entre outros);
- e) Produtos Farmacêuticos e de Saúde – os mercados relevantes para esta actividade são o farmacêutico, nas suas componentes de produção e comercialização, o de suplementos alimentares e o de produtos veterinários;
- f) Imobiliário – mercado da promoção imobiliária, compra, venda arrendamento e gestão de imóveis.

Actividades desenvolvidas fora de Portugal

As actividades das participadas da Emitente são desenvolvidas essencialmente em Portugal. No entanto, na área de negócio de Sistemas de Informação existe uma presença relevante em mercados externos (fora de Portugal), conforme detalhado na tabela *infra*:

Área de Negócio	dez/20					Jun/21 (não auditado)				
	Vendas e serviços prestados	Mercado interno		Mercado externo		Vendas e serviços prestados	Mercado interno		Mercado externo	
		Valor	%	Valor	%		Valor	%	Valor	%
Valores em '000 Euros										
Distribuição Farmacêutica	650 626	617 866	87%	32 760	54%	326 071	303 967	86%	22 104	59%
Sistemas de Informação	82 904	60 023	8%	22 881	38%	46 186	33 064	9%	13 122	35%
Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico	11 881	7 062	1%	4 819	8%	5 841	3 893	1%	1 948	5%
Desenvolvimento da Actividade da Farmácia	17 133	17 133	2%	0	0%	11 342	11 342	3%	0	0%
Sector Imobiliário	2 007	2 007	0%	0	0%	1 007	1 007	0%	0	0%
Área Corporativa	2 114	2 087	0%	27	0%	1 221	1 214	0%	7	0%
TOTAL Consolidado	766 666	706 177	100%	60 488	100%	391 669	354 486	100%	37 182	100%

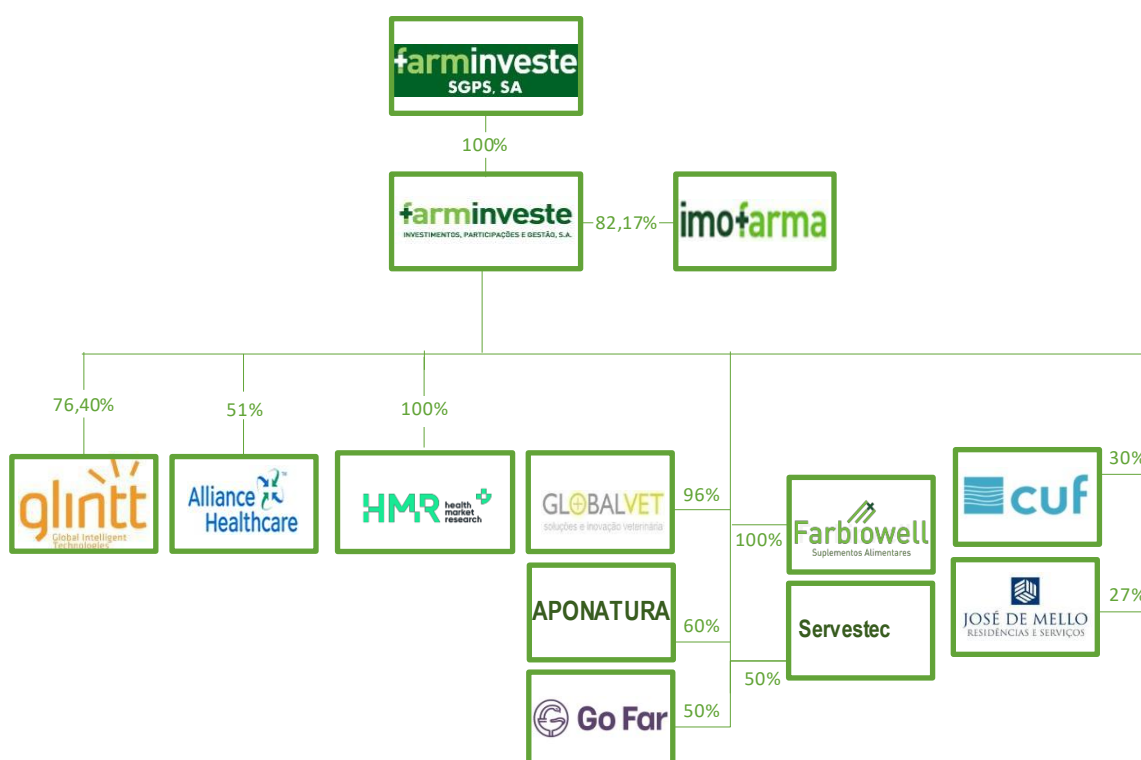
Nota: Os valores referentes a Mercado Externo e Mercado Interno por referência 31 de Dezembro de 2020 não coincidem com os constantes da Nota 18 do Relatório Anual referente a este período devido a um lapso neste último, devendo ser tidos em consideração os valores constantes da presente tabela.

3.3. Estrutura Organizacional

3.3.1. Organograma

A Emitente é detida em 87,76% pela ANF e o restante capital encontra-se disperso pelos seus accionistas minoritários, que ascendem a mais de 3000 entidades.

O organograma abreviado do Grupo da Emitente é o que se apresenta seguidamente.



Em 30 de Junho de 2021, as empresas do Grupo Farminveste, suas sedes sociais, métodos de consolidação e percentagem de participação no capital, eram as seguintes:

Denominação Social	Sede	% part.	Método consolidação
Farminveste SGPS	Lisboa	-	Empresa-mãe
Empresas Subsidiárias			
Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Lisboa	100,00%	Integral
HMR - Health Market Research International, S.A.	Lisboa	100,00%	Integral
HMR - Health Market Research Portugal, Unipessoal Lda.	Lisboa	100,00%	Integral
HMR - Health Market Research - Espanha, S.L.	Madrid	100,00%	Integral
HMR Ireland Limited	Dublin	50,00%	Integral
HMR Health Market Research Germany GmbH	Frankfurt	100,00%	Integral
Globalvet - Soluções e Inovação Veterinária, Lda.	Lisboa	96,00%	Integral
Farbiowell - Suplementos Alimentares, Lda.	Lisboa	100,00%	Integral
Aponatura Portugal, Lda	Lisboa	60,00%	Integral
Alliance Healthcare, S.A.	Porto	51,00%	Integral
Alliance Healthcare Participações, SGPS, Unipessoal, Lda	Porto	51,00%	Integral
Alloga Portugal, Lda.	Lisboa	51,00%	Integral
Almus, Lda.	Porto	51,00%	Integral
Alliance Healthcare Açores, S.A.	Ponta Delgada	51,00%	Integral
Alloga Logifarma, S.A.	Lisboa	26,01% (1)	Integral
Alphega, Lda.	Porto	51,00%	Integral
Imofarma - Fundo Especial de investimento Imobiliário Fechado	Lisboa	82,17%	Integral
Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A.	Sintra	76,4% (2)	Integral
Glintt - Business Solutions, Lda	Sintra	76,4% (2)	Integral
Glintt - Healthcare Solutions, SA	Porto	76,4% (2)	Integral
Sol-S e Solsuni - Tecnologias de Informação, SA	Lisboa	76,4% (2)	Integral
Pulso Informatica, SLU	Madrid	76,4% (2)	Integral
Solservice Angola, Lda	Luanda	76,4% (2)	Integral
Glintt Angola, Lda	Luanda	76,4% (2)	Integral
Consoft, SA	Madrid	76,4% (2)	Integral
Farmasoft, SL	Madrid	42,02% (2)	Integral
Glintt Espanha, SL	Madrid	76,4% (2)	Integral
Glintt INOV, SA	Porto	76,4% (2)	Integral
Glintt Polska Sp. z o.o	Varsóvia	76,4% (2)	Integral
Glintt Brasil LTDA	São Paulo	76,4% (2)	Integral
Glintt UK, Limited	Londres	76,4% (2)	Integral
Glintt Ireland Solutions, Limited	Dublin	76,4% (2)	Integral
Qwerty Informática, S.L.	Valencia	76,4% (2)	Integral
Qwerty Farma, S.L.	Valencia	76,4% (2)	Integral
Alpes Informática	San Sebastian	76,4% (2)	Integral
Glintt Açores	Praia da Vitória	76,4% (2)	Integral
LOGINFAR S.L	Barcelona	76,4% (2)	Integral
Contraço, Lda	Sintra	76,4% (2)	Integral
Monsegur Informática, S.L	Barcelona	76,4% (2)	Integral
HLTSYS	Porto	38,97% (2)	Integral
VanityMeridian	Porto	76,4% (2)	Integral
Aseting Informatica SL	Huelva	45,8% (2)	Integral
Concep, S.L.	Zaragoza	38,97% (2)	Integral
Farmadietools 2, S.L.U.	Bilbao	76,4% (2)	Integral
Empresas Associadas			
CUF, SA (anteriormente José de Mello Saúde, SGPS, S.A.)	Lisboa	30,00%	Equivalência Patrimonial
José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A.	Lisboa	27,00%	Equivalência Patrimonial
Entidades conjuntamente controladas			
Go Far Insurance - Soluções e Serviços Para Protecção da Saúde, Mediação de Seguros, S.A	Lisboa	50,00%	Equivalência Patrimonial
Servestec, Lda	Lisboa	50,00%	Equivalência Patrimonial
Cogifar Tech, S.L.	Valencia	38,2% (2)	Equivalência Patrimonial

(1) A Alliance Healthcare detém 51% do capital da Alloga Logifarma

(2) A percentagem da participação na Glintt é de 76,40451 %

O quadro acima reflecte as alterações ocorridas no perímetro de consolidação no primeiro semestre de 2021, nomeadamente:

- Aquisição e fusão da empresa Correia da Silva na Alliance Healthcare;
- Aquisição pela Glintt da participadas Concep e Farmadietools 2;
- Alienação pela Farminveste da sua participação na empresa Cuidafarma.

Adicionalmente, a 30 de Junho de 2021, a Farminveste IPG e a Tecnimede, chegaram a acordo quanto à dissolução e liquidação da sociedade Servestec, processo que se encontra a decorrer na presente data. Por sua vez, também relativamente à sociedade Farbiowell estão em curso diligências para encerrar a sua actividade operacional uma vez findos os contratos em vigor e liquidados os activos da sociedade.

Após 30 de Junho de 2021, e até à presente data, não foram registadas alterações ao perímetro de consolidação.

3.3.2. Dependências Significativas

A Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve directamente qualquer actividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas.

3.4. Investimentos

Não existem investimentos significativos da Emitente que se encontrem em curso ou relativamente aos quais tenham sido assumidos compromissos firmes.

Mais se informa, que relativamente ao investimento em participações de capital, a Emitente, por intermédio da sua participada Farminveste IPG procedeu em Abril de 2021 à alienação da sua quota na empresa Cuidafarma, conforme referido anteriormente na Secção 3.3.1 supra. Em Maio de 2021 os sócios da Servestec formalizaram acordo para cessação e liquidação da sociedade. Por último, encontra-se igualmente em curso processo de desinvestimento na participada Farbiowell. Os gastos estimados pela Emitente para levar a cabo as referidas operações de desinvestimento já se encontram registados nas contas intercalares consolidadas do 1º semestre de 2021 da Emitente.

3.5. Informação sobre Tendências

A Emitente não prevê quaisquer tendências que sejam susceptíveis de afectar significativamente as perspectivas da Emitente para o exercício em curso.

3.6. Previsões ou Estimativas de Lucros

Não foram divulgadas aos senhores accionistas nem ao mercado, quaisquer projecções de indicadores económicos da Emitente.

4. DECLARAÇÃO RELATIVA AO FUNDO DE MANEIO

A Emitente declara que, na sua opinião, na presente data, o fundo de maneo não é suficiente para fazer face às suas necessidades de tesouraria para os próximos 12 (doze) meses contados da data de publicação do presente Prospecto, passando a ser suficiente da seguinte forma:

- (i) Utilização de linhas de financiamento contratadas e não integralmente utilizadas (como sejam contas correntes caucionadas, linhas de descoberto bancário e papel comercial) de montante global de cerca de 37,8 milhões de Euros.
- (ii) Conclusão do processo de reestruturação da dívida bancária da sua participada Farminveste IPG, actualmente em curso, no montante global de 83 milhões de Euros, dos quais 43,5 milhões de Euros dizem respeito a financiamentos de médio longo prazo e 39,5 milhões de Euros dizem respeito a linhas de curto prazo. Uma vez concluído o processo de reestruturação irão verificar-se os seguintes impactos:
 - a) Conversão de 27,5 milhões de Euros de linhas de curto, em médio longo prazo, com um plano de amortizações crescente até 2032;
 - b) Alargamento da maturidade de todo o passivo bancário de médio longo, com um plano de amortizações crescente até 2032, o que permitirá converter responsabilidades previstas para os próximos 12 meses, em responsabilidades de médio longo prazo, no montante global de 14,2 milhões de Euros.
- (iii) Conversão de outros passivos obrigacionistas com maturidade assumida para os próximos 12 meses, em passivos de médio longo prazo, no montante global de 12 milhões de Euros.
- (iv) Conversão de outros créditos a receber no médio longo prazo por parte da Associação Nacional das Farmácias, para o curto prazo, no montante global de 3,5 milhões de Euros.

Relativamente a este tema, a Direção recentemente eleita da Associação Nacional das Farmácias, accionista principal da Emitente, apresentou uma nova orientação estratégica de médio e longo prazo, que está a implementar, com o objectivo de reestabelecer a independência económica e financeira do Universo Empresarial e assegurar o seu desenvolvimento sem comprometer os seus activos. Neste contexto, para além das medidas anteriormente descritas, e que são essenciais para equilíbrio do fundo de maneo, irão ser reduzidas acentuadamente as despesas nas estruturas associativas e empresariais e será promovido o desinvestimento em empresas ou actividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais.

O resultado final destas últimas medidas não é ainda quantificável, no entanto estima-se que caso seja necessário, a sua implementação permita à ANF reunir fundos necessários para proceder ao reforço de Fundos Próprios da Emitente no montante de até 10 milhões de Euros.

Refira-se que à data de 30 de Junho de 2021 (informação não auditada), o fundo de maneo da Farminveste SGPS era negativo em 92 milhões de Euros, tal como era em 31 de Dezembro de 2020, em 65 milhões de Euros.

Tendo em conta, o estado avançado de reestruturação da dívida bancária da Farminveste IPG, a Emitente considera remota a possibilidade de não vir a ser formalizado o referido processo de reestruturação, e relativamente às restantes medidas, designadamente a conversão de passivos obrigacionistas e a conversão de outros créditos a receber, existe também por parte da Emitente o conforto relativamente à

sua viabilidade, pelo que a Emitente considera que o conjunto das medidas atrás mencionadas será suficiente para suprir as necessidades de fundos para os próximos 12 meses. A reestruturação da dívida da Farminveste IPG será acompanhada por uma restrição à distribuição de dividendos e ao pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Emitente, enquanto se mantiver o plano de reembolso do financiamento da Farminveste IPG à banca, ou seja, até 2032.

Ainda assim, em caso de insucesso das iniciativas atrás referidas, e tendo em conta o valor total dos activos da Emitente que é superior a 590 milhões de Euros, por referência quer às contas de Dezembro de 2020, quer às contas intercalares de Junho de 2021, e tal como informado em ambos os relatórios de gestão da Farminveste, a Emitente encontra-se disponível para promover em tempo útil a alienação parcial dos mesmos, nomeadamente participações financeiras, que permitam a obtenção de recursos financeiros suficientes para a assunção dos seus compromissos.

5. FACTORES DE RISCO

O investimento em valores mobiliários, incluindo as Obrigações 2021-2025 (em caso de conversão na maturidade por opção do titular, em Acções da Categoria B), envolve riscos. Previamente a qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os factores de risco a seguir enunciados e demais informação e advertências contidas neste Prospecto. Qualquer dos riscos que aqui se destacam poderá ter um efeito significativamente negativo na actividade, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas futuras da Farminveste, bem como poderá afectar de forma negativa o valor dos valores mobiliários.

Os factores de risco abaixo descritos estão ordenados por categoria, sendo indicado em cada categoria, aqueles que se consideram ser os riscos mais significativos, na avaliação da Emitente, tendo em conta o impacto negativo sobre a Farminveste e a probabilidade da sua ocorrência, os quais são descritos em primeiro lugar.

Os potenciais investidores deverão, ainda, ter em conta que os riscos identificados no Prospecto não são os únicos a que a Farminveste está sujeita, podendo haver outros riscos e incertezas, actualmente desconhecidos ou que a Farminveste actualmente não considera tão significativos e/ou mais prováveis e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo na sua actividade, resultados operacionais, situação financeira, perspectivas futuras da Farminveste ou capacidade desta para atingir os seus objectivos.

5.1. Factores de Risco relacionados com a situação financeira e actividades da Emitente

Deverão ser consideradas as informações relativas aos factores de risco específicos da Farminveste e da actividade desenvolvida pelas suas participadas, nomeadamente as que se reportam aos seguintes aspectos:

Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez

Globalmente, a Dívida Financeira Líquida da Farminveste ascendeu a 242,4 milhões de Euros em 2020, o que representou um aumento de 20 milhões de Euros face ao ano de 2019, mantendo-se praticamente ao mesmo nível a Junho de 2021 (242,8 milhões de Euros). Do ponto de vista da análise de liquidez, a Farminveste apresentava em Junho de 2021, um total de activo corrente (210 milhões de Euros) inferior ao passivo corrente (302 milhões de Euros) em 92 milhões de Euros. Comparando com as contas de Dezembro de 2020 verifica-se que a mesma diferença era negativa em 65 milhões de Euros. Isto significa que o risco de liquidez aumentou no 1º semestre do ano, afectando negativamente a capacidade de fazer face aos compromissos de curto prazo, pelo que o fundo de maneio é, na presente data, insuficiente para fazer face às necessidades de tesouraria para os próximos 12 (doze) meses contados da data de publicação do presente Prospecto. Contudo, e tal como referido no Capítulo 4, a emitente identificou um conjunto de medidas que lhe permitirão tornar o fundo de maneio suficiente, como sejam as que nesse Capítulo se detalham, designadamente as seguintes:

- (i) Utilização de linhas de financiamento contratadas e não integralmente utilizadas (como sejam contas correntes caucionadas, linhas de descoberto bancário e papel comercial) de montante global de cerca de 37,8 milhões de Euros.

- (ii) Conclusão do processo de reestruturação da dívida bancária da sua participada Farminveste IPG, actualmente em curso, no montante global de 83 milhões de Euros, dos quais 43,5 milhões de Euros dizem respeito a produtos de médio longo prazo e 39,5 milhões de Euros dizem respeito a linhas de Curto Prazo. Uma vez concluído o processo de reestruturação irão verificar-se os seguintes impactos:
 - a) Conversão de 27,5 milhões de Euros de linhas de curto, em médio longo prazo, com um plano de amortizações crescente até 2032;
 - b) Alargamento da maturidade de todo o passivo bancário de médio longo, com um plano de amortizações crescente até 2032, o que permitirá converter responsabilidades previstas para os próximos 12 meses, em responsabilidades de médio longo prazo, no montante global de 14,2 milhões de Euros.
- (iii) Conversão de outros passivos obrigacionistas com maturidade assumida para os próximos 12 meses, em passivos de médio longo prazo, no montante global de 12 milhões de Euros.
- (iv) Conversão de outros créditos a receber no médio longo prazo por parte da Associação Nacional das Farmácias, para o curto prazo, no montante global de 3,5 milhões de Euros.

Relativamente a este tema, a Direção recentemente eleita da Associação Nacional das Farmácias, accionista principal da Emitente, apresentou uma nova orientação estratégica de médio e longo prazo, que está a implementar, com o objectivo de reestabelecer a independência económica e financeira do Universo Empresarial e assegurar o seu desenvolvimento sem comprometer os seus activos. Neste contexto, para além das medidas anteriormente descritas, e que são essenciais para equilíbrio do Fundo de Maneio, irão ser reduzidas acentuadamente as despesas nas estruturas associativas e empresariais e será promovido o desinvestimento em empresas ou actividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais.

O resultado final destas últimas medidas não é ainda quantificável, no entanto estima-se que caso seja necessário, a sua implementação permita à ANF reunir fundos necessários para proceder ao reforço de Fundos Próprios da Emitente no montante de até 10 milhões de Euros.

Tendo em conta o estado avançado de reestruturação da dívida bancária da Farminveste IPG, a Emitente considera remota a possibilidade de não vir a ser formalizado o referido processo de reestruturação. Na presente data a Farminveste IPG dispõe já de fichas técnicas aprovadas pelos principais bancos, as quais prevêem, para além das condições mencionadas, restrição à distribuição de dividendos e ao pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Emitente, enquanto se mantiver o plano de reembolso do financiamento da Farminveste IPG à banca, ou seja até 2032. As referidas fichas técnicas foram já aceites e aguardam transposição para minuta contratual, para posterior formalização. A formalização deste acordo quadro entre a Farminveste IPG e os três principais bancos nacionais, está prevista ocorrer durante o corrente mês de Setembro. Caso a dívida da Farminveste IPG não seja reestruturada nos termos e prazos acima descritos, e tendo em conta que a sua implementação representa cerca de 43,89% das medidas identificadas, este risco é qualificado pela Emitente como elevado. Relativamente às restantes medidas, designadamente de outros passivos obrigacionistas e a conversão de outros créditos a receber, e conforme referido no Capítulo 4, existe também o conforto da Emitente quanto à sua viabilidade, pelo que a Emitente considera que, uma vez concluída a sua implementação, o presente risco é qualificado como baixo.

Ainda assim, em caso de insucesso das iniciativas atrás referidas, e tendo em conta o valor total dos activos da Emitente, que é superior a 590 milhões de Euros, por referência quer às contas de Dezembro de 2020, quer às contas intercalares de Junho de 2021, e tal como informado em ambos os relatórios de gestão da Farminveste, a Emitente encontra-se disponível para promover em tempo útil a alienação parcial de activos, nomeadamente participações financeiras, que permitam a obtenção de recursos financeiros suficientes para a assunção dos seus compromissos.

Incerteza quanto ao momento em que a Emitente poderá vir a efectuar distribuições de dividendos

A Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve directamente qualquer actividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas. Neste contexto, e uma vez que a Emitente dispõe apenas de uma participação no capital da Farminveste IPG, no âmbito do contrato de refinanciamento em curso por parte da Farminveste IPG, e conforme mencionado no primeiro risco do Capítulo 5, esta irá aceitar uma restrição à distribuição de dividendos, até à vigência do contrato (ano de 2032), a qual implicará que a Emitente também não poderá distribuir dividendos até aquela data, ou no limite enquanto o contrato de financiamento estiver em curso.

Assim, na eventualidade dos Obrigacionistas, por sua vontade, converterem as Obrigações 2021-2025 em Acções da Categoria B da Farminveste, em 2025, e atendendo à restrição à distribuição de dividendos imposta, a Emitente considera presente risco elevado.

O impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados

O Grupo Farminveste considera que um rácio de Solvabilidade de 0,5 constitui um indicador adequado para definir uma adequada distribuição entre capitais próprios e capitais alheios, sendo que o mesmo, por referência a 30 de Junho de 2021, 31 de Dezembro de 2020 e 31 de Dezembro de 2019, se situava nos 0,38, 0,37 e 0,43, respectivamente, conforme tabela incluída no Capítulo 3, Secção 3.1.2 do presente Prospecto. A redução do rácio de Solvabilidade em 2020, face a 2019, resultou do efeito conjugado da redução do capital próprio (por via da incorporação dos resultados das participadas) e do aumento do Passivo Total (em 15,3 milhões de Euros), por via do aumento dos financiamentos obtidos em 26 milhões de Euros nesse período (dos quais 18,4 milhões de Euros no longo prazo e 7,8 milhões de Euros no curto prazo), tendo este aumento sido parcialmente compensado com reduções de outros passivos (nomeadamente locações operacionais, fornecedores e operações descontinuadas).

A reestruturação da dívida da Farminveste IPG pressupõe um reforço, face à situação actual, das garantias prestadas sobre activos, nomeadamente participações sociais nas participadas Alliance Healthcare, Glintt e CUF e Unidades de Participação do Fundo Imofarma, e permitirá, conforme descrito no Capítulo 4, equilibrar o fundo de maneo da participada Farminveste IPG, e consequentemente reflectir o mesmo efeito, nas contas consolidadas da Emitente. A 30 de Junho de 2021 e a 31 de Dezembro de 2020, o valor de mercado dos activos onerados representava 12% do activo total. Após a

conclusão da reestruturação do financiamento da Farminveste IPG, e considerando o reforço das garantias previsto no acordo quadro, os mesmos passarão a representar 53% do activo total.

Em caso de indisponibilidade de crédito ao nível das participadas da Farminveste, é intenção da recente Direcção da ANF, promover uma redução acentuada das despesas nas estruturas associativas e empresariais, bem como promover o desinvestimento em empresas ou actividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais, por forma a que caso seja necessário, seja possível à ANF reunir fundos necessários para proceder ao reforço de Fundos Próprios da Emitente no montante de até 10 milhões de Euros. Mais ainda, e tendo em conta o valor total dos activos da Emitente que é superior a 590 milhões de Euros, por referência quer às contas de Dezembro de 2020, como às contas intercalares de Junho de 2021, e tal como informado em ambos os relatórios de gestão da Farminveste, a Emitente encontra-se disponível para promover em tempo útil a alienação parcial dos mesmos, nomeadamente participações financeiras, que permitam a geração de recursos financeiros.

A eventual flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros podem determinar o aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados.

Assim, assumindo o financiamento existente a 30 de Junho de 2021, de 253 milhões de Euros, uma subida de 0,5% das taxas de juro, quer pela via do efeito da evolução do indexante (Euribor), quer pela via da revisão de taxas por parte das instituições financeiras, implicaria um aumento dos encargos financeiros de aproximadamente 1,3 milhões de Euros, o que corresponderia a 8,4% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) consolidado apresentado no ano de 2020. Ainda assim, a Emitente tem vindo a acompanhar a evolução do mercado de derivados associados à evolução do indexante aplicável às taxas de juro variáveis e a estabelecer gradualmente uma política de contratação de produtos de cobertura e/ou substituição de produtos de financiamento de taxa variável por taxa fixa.

Neste contexto, e tendo em conta o nível de endividamento do Grupo Farminveste bem como o referido processo negocial junto das instituições financeiras e a gradual implementação de políticas de cobertura de risco de taxa de juro, poderá existir risco de agravamento dos resultados financeiros, decorrente de eventual subida das condições de concessão de crédito, bem como limitações a concessão de novos recursos para a Emitente e para outras sociedades do grupo. A Emitente considera este risco como moderado.

Incerteza quanto ao momento em que será possível atingir um nível de rentabilidade da operação internacional da área de actividade de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico

A Farminveste tem efectuado investimentos para desenvolver uma unidade que se dedica ao tratamento, análise e venda de dados sobre o mercado farmacêutico (HMR International). Conforme referido na Secção 3.1.2, o valor total do investimento nesta unidade ascendia a 61,8 Milhões de Euros, em Junho de 2021, e correspondia a 56,8 Milhões de Euros, em Dezembro de 2020. Esta unidade de negócio teve como estratégia de desenvolvimento iniciar a sua actividade em Portugal, através da HMR Portugal, filial

que apresenta já nas suas contas um resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) positivo, conforme contas anuais auditadas da HMR International. Posteriormente, foi projectado um plano de negócios que previa a possibilidade de se obterem benefícios de escala decorrentes do processo de internacionalização, e da angariação de contas de clientes globais. Neste sentido, foram abertas filiais em Espanha, Irlanda e Alemanha. No entanto, veio a confirmar-se que as especificidades dos mercados locais implicavam um maior consumo de recursos (financeiros e tempo) para permitir gerar resultados operacionais antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos positivos naquelas geografias. Com efeito, no início de 2020, e afectando a prestação de contas de 2019, foi suspensa a actividade no mercado alemão. Relativamente às operações da HMR Irlanda e HMR Espanha, a Emitente considera que é ainda incerto o momento a partir do qual estas sociedades irão gerar resultados operacionais (antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos) positivos pelo que ambas consumiram e continuam a consumir recursos financeiros à HMR International que, por sua vez, tem solicitado apoio financeiro à Farminveste IPG. Em 2020, para um EBITDA total consolidado da Farminveste SGPS de 15,5 milhões de Euros, a área de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico contribuiu negativamente com -7,8 milhões de Euros, conforme evidenciado no quadro apresentado na Secção 3.2.2. Excluindo esta área de negócio, o EBITDA consolidado da Farminveste SGPS ascenderia a 23,3 milhões de Euros. A Emitente classifica este risco como moderado.

Concentração das actividades na área de Distribuição Farmacêutica e em território nacional

A área de negócio da Distribuição Farmacêutica representava em 30 de Junho de 2021 e em 31 de Dezembro de 2020, respectivamente, 83% e 85% do volume de negócios realizado pelo Grupo Farminveste. Em termos de distribuição geográfica, em Junho de 2021, cerca de 93,2% eram realizados em território nacional, o que compara com 94,96% durante o ano de 2020. Em termos globais, o volume de negócios gerado pelo conjunto das actividades realizadas em território nacional representou 92,67% do volume total em 2020, e 91% no primeiro semestre 2021.

Tendo em conta esta elevada concentração, um mau desempenho nesta área de actividade e geográfica pode ter um impacto significativo nas actividades e situação financeira da Emitente. Por outro lado, sendo um negócio regulado, o risco de preço (e margem) é estrutural e, por isso, acompanhado mensalmente, sendo que se procede à negociação dos contratos de aquisição dos produtos junto dos fornecedores para um horizonte temporal de 2-3 anos de forma a fixar os preços no médio prazo.

Existe também a possibilidade de incumprimento do pagamento por parte dos clientes em dívida e outros devedores que, atendendo à representatividade desta área de negócio para os resultados consolidados poderia ter impacto na liquidez da área, motivo pelo qual o risco de crédito é monitorizado também numa base mensal, com o objectivo de acompanhar a evolução do montante dos saldos a receber e respectiva recuperabilidade, procedendo-se à implementação de medidas extraordinárias sempre que necessário.

Por último, a evolução da economia portuguesa tem um impacto considerável na actividade do Grupo Farminveste. Com efeito, uma parte substancial dos seus activos e resultados operacionais são gerados em Portugal, pelo que os desenvolvimentos na economia portuguesa tiveram e continuarão a ter um

impacto substancial sobre a qualidade dos activos da Emitente, a sua condição financeira, resultados e perspectivas. Atendendo à exposição ao mercado nacional, o risco cambial é diminuto, não se atingindo o limite máximo considerado como limite a partir do qual deverão ser implementadas estratégias de cobertura do risco cambial.

Em virtude do exposto, o risco de concentração é classificado como moderado pela Emitente.

A situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Farminveste e das suas participadas foram e podem ser adversamente afectados pela pandemia COVID-19

Os resultados da Farminveste em 2020 e 2021 foram negativamente afectados pela pandemia de COVID-19 e respectivas medidas extraordinárias de contenção impostas pelas autoridades que condicionaram os sectores em que a Farminveste e suas participadas estão presentes. Como apresentado no quadro abaixo, registou-se, em 2020, um resultado líquido dos detentores de capital de -15,2 milhões de Euros que compara com um resultado líquido positivo de 2,1 milhões de Euros em 2019, correspondendo a uma variação de -17,3 milhões de Euros. A variação face a 2019, reflecte maioritariamente o desempenho dos Hospitais CUF decorrente do efeito da pandemia Covid-19.

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)	Intercalar 1º Semestre 2020 (não auditado)
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Resultado líquido dos detentores de Capital	-15 164	2 129	2 291	-8 703

A redução extraordinariamente abrupta da actividade económica em Portugal devido à pandemia levou a uma diminuição significativa da actividade e da procura em algumas das áreas de negócio em que a Farminveste e suas participadas operam, reduzindo significativamente os respectivos volumes de vendas e prestações de serviços bem como os resultados, particularmente nos períodos da 1ª e 2ª vagas, entre Março 2020 e Agosto 2020, e entre Janeiro 2021 e Abril 2021, respectivamente (nestes períodos algumas unidades das participadas da Farminveste, nomeadamente da CUF, foram temporariamente encerradas ou reduziram o tempo de laboração, tendo recorrido a *lay-off* ou a redução do horário de trabalho, devido a restrições no âmbito dos lockdowns impostos e/ou de uma diminuição da procura)³:

³Fonte: Relatórios e Contas CUF

<https://www.cuf.pt/sites/portalcuf/files/documents/2020-08/relatoriocontas1semestre2020.pdf>

https://www.cuf.pt/sites/portalcuf/files/documents/2021-05/CUF_RDF_2020_PT_FINAL.pdf

Milhões de Euros	Vendas e Serviços Prestados					Resultado Líquido Atribuível aos accionistas CUF				
	Dez 2020	Dez 2019	Jun 2021	Jun 2020	Jun 2019	Dez 2020	Dez 2019	Jun 2021	Jun 2020	Jun 2019
CUF	533,5	701,5	n.d	229,2	383,4	-24,2	29,0	9,2	-20,0	22,4
% Participação Farminveste 30%	-	-	-			-7	9	3	-6	7

Após um exercício de 2020 em que os resultados líquidos foram particularmente afectados pela pandemia COVID-19, actualmente mantém-se um grau de incerteza ainda elevado sobre a evolução da crise pandémica (incluindo aspectos como os resultados da vacinação e tratamento para uma doença que tem conhecido uma rápida evolução com o aparecimento de novas variantes), sobre os seus impactos nas operações da Farminveste e suas participadas e nos sectores em que estão presentes, nas condições económicas em geral e em potenciais alterações estruturais no comportamento dos consumidores. De referir que outros potenciais problemas relacionados com a pandemia COVID-19, tais como a indisponibilidade da força de trabalho devido a questões de saúde e segurança e problemas relativos a gestão de crédito e cobrança de contas a receber, poderão vir a produzir impactos adversos no futuro. Ainda assim, atendendo à evolução recente da crise pandémica a nível nacional e internacional, a Emitente evidencia o desempenho alcançado no primeiro semestre de 2021 (resultado líquido positivo em 2,3 milhões de Euros) e considera este risco como baixo. Relativamente a esta matéria deverá também ser lido o factor de risco seguinte.

Existência de ênfases nas contas consolidadas da Emitente relativamente 2020

A Certificação Legal das Contas da Emitente relativa ao exercício de 2020, contém a seguinte ênfase, cujo texto abaixo reproduzimos:

“Conforme descrito no relatório de gestão e na nota 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia. Existem diversos setores da economia afetados por efeitos diretos e indiretos provocados pela doença, tendo sido alguns setores mais afetados que outros. A actividade das empresas subsidiárias, associadas e conjuntamente controladas foi afetada de forma diferenciada, sendo de destacar o impacto causado na associada CUF uma vez que a declaração do Estado de Emergência na primeira vaga da pandemia em meados de março levou ao adiamento dos atos não urgentes nas suas unidades, provocando assim uma quebra significativa da actividade no período compreendido entre os meses de março e junho. A incorporação do resultado desta associada teve um impacto negativo de €7,2 milhões de Euros no EBITDA da Entidade comparando com o impacto positivo de €8,7 milhões de Euros no ano anterior.

Conforme descrito no relatório de gestão, no primeiro trimestre de 2020, face ao contexto de significativa exigência de tesouraria, foram revistos os planos de negócio das áreas operacionais e de participadas da

Entidade, sendo elaborado um Plano económico e financeiro para o Grupo. Este plano, elaborado para o período 2021-2026, prevê um conjunto alargado de medidas de redução de gastos e de investimentos bem como a renegociação das principais linhas de financiamento com a banca, cuja conclusão está prevista no curto prazo tendo por objetivo permitir o equilíbrio dos valores de tesouraria necessários ao cumprimento das obrigações assumidas para os próximos anos.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

Bem assim, e atendendo a que, em virtude da conclusão do processo de vacinação a nível nacional e europeu, é expectável um progressivo retorno à normalidade pós-pandemia e uma recuperação da actividade económica, já visível, em particular, nos indicadores financeiros da CUF no primeiro semestre de 2021 e, atendendo, também, ao progresso nas negociações mantidas com as instituições financeiras, a Emitente qualifica a relevância do presente risco como baixa.

5.2. Riscos legais e regulatórios da Emitente

Efeitos decorrentes de eventuais alterações da legislação e regulamentação, nacional e internacional, sobre os seus negócios e/ou das suas participadas

Existem áreas de actividade do Grupo Farminveste relacionadas com a saúde (em particular a Distribuição Farmacêutica, Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico e Prestação de Cuidados de saúde) que são reguladas pelo Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, autoridades da concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve actividades, entre outras, o que pode condicionar a evolução destas áreas de actividade, no território nacional ou internacional. Em especial, no que respeita à Distribuição Farmacêutica, a qual representava 83% e 85% do volume de negócios consolidado da Emitente, por referência, respectivamente, a 30 de Junho de 2021 e 31 de Dezembro de 2020, a actividade está sujeita a licenças específicas, pelo que a sua revogação ou não renovação teria um impacto significativo nas receitas da Emitente. Com base na informação de que a Emitente dispõe, não existe razão para que tais licenças não sejam mantidas, razão pela qual a Emitente considera que a relevância deste risco é baixa.

5.3. Riscos de governo societário da Emitente

Domínio da Associação Nacional das Farmácias

A Farminveste é dominada pela ANF (cfr. Secção 3.3.1. *supra*), sua accionista maioritária, sendo, ao mesmo tempo, a *holding* que consolida o resultado da execução dos projectos e investimentos realizados pelas várias empresas que compõem o braço empresarial do Grupo ANF, estando, por isso, susceptível a eventuais variações negativas dos resultados das empresas que integram o seu perímetro contabilístico.

Em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Accionistas.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a Farminveste, destacam-se a total transparência nas relações mútuas e o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente em matéria de conflitos de interesses e de transacções com entidades relacionadas. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

Eventual eliminação futura do conceito jurídico de sociedade aberta

Encontra-se actualmente em discussão na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.^a, que procederá à republicação do Cód.VM, alterando substancialmente a versão actualmente em vigor. Neste contexto, nota-se que uma das alterações propostas e sujeitas à apreciação da Assembleia da República se prende com a eliminação do conceito jurídico de sociedade aberta, no qual a Farminveste se irá enquadrar após as Ofertas ou seja após 1 de Outubro ou data próxima (*vide* 6.1.11 Outras informações).

Deste modo, as disposições normativas que enformam o actual estatuto de sociedade aberta – como é, por exemplo, o caso dos artigos 16.º n.º1, 21.º-B n.º 1, 187.º, 188.º, 194.º e 196.º do Cód.VM – serão, à partida, eliminadas ou aplicadas exclusivamente a sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (sem prejuízo de outras regras que continuarão a aplicar-se a sociedades emittentes de valores mobiliários negociados em sistemas de negociação multilateral, que será o caso da Farminveste), o que poderá limitar certos direitos, nomeadamente à informação, apenas aplicáveis a este tipo de sociedades.

Por fim, mais se nota que a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.^a determina na sua disposição transitória que as sociedades abertas que revistam essa qualidade na data da sua publicação continuam a reger-se pelas normas legais e regulamentares vigentes até 31 de Dezembro de 2022. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

5.4. Factores de Risco Relativos às Obrigações 2021-2025

5.4.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário

Risco de crédito da Emitente

O investimento em Obrigações 2021-2025 comporta o risco de crédito da Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações 2021-2025 se encontra dependente da capacidade da Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As obrigações que para a Emitente resultam da emissão das Obrigações 2021-2025 serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia prestada pela Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação. Assim, tais obrigações constituem responsabilidades directas, incondicionais e gerais da Emitente, que empenhará toda a sua boa fé no respetivo cumprimento. Às Obrigações 2021-2025 corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

Em conformidade, caso a Emitente venha a estar exposta a dificuldades para honrar os seus compromissos e obrigações inerentes às Obrigações 2021-2025, e dado que as mesmas não têm associadas quaisquer garantias prestadas pela Emitente ou por terceiro, os titulares de Obrigações 2021-2025 terão um crédito comum sobre a Emitente e, num cenário de insolvência desta, poderão perder a

totalidade dos montantes por si investidos e não receber a remuneração que lhes seria devida. Este risco é classificado pela Emitente como moderado.

Enquadramento jurídico-fiscal

O enquadramento jurídico-fiscal das Obrigações 2021-2025 pode sofrer alterações que possam ter efeito adverso nas Obrigações 2021-2025. Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal) ou regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis, que possa ter algum tipo de efeito adverso nas Obrigações 2021-2025 ou nos direitos e obrigações da Emitente e/ou dos investidores.

Dado que as Obrigações 2021-2025 são representadas exclusivamente sob a forma escritural, à subscrição de Obrigações 2021-2025 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Podem ainda existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Obrigações 2021-2025 subscritas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações 2021-2025.

Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respectivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

A rentabilidade efectiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data), para investidores que subscrevam menos de 300 (trezentas) Obrigações 2021-2025, ou seja, um montante entre € 100 euros (subscrição mínima) e €1.500, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva e poderá mesmo ter rentabilidade negativa. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

Risco de diluição

A Oferta de Subscrição de Obrigações 2021-2025 não provoca qualquer diluição imediata das participações dos accionistas da Farminveste. No entanto, a participação actual no capital da Farminveste dos accionistas que não subscrevam Obrigações (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão) poderá vir a sofrer uma diluição na medida do aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão exercidos, sendo a diluição equivalente ao quociente entre a quantidade de novas Acções da Categoria B emitidas e a quantidade total de acções representativas do capital social da Farminveste após tal aumento de capital (*vide* Secção 7.1.16 para

mais informação sobre a potencial diluição de participações accionistas), caso a Emitente opte por cumprir proceder à entrega de Acções da Categoria B através da emissão de novas acções. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) que poderão afectar negativamente o valor das Obrigações 2021-2025

O juro das Obrigações 2021-2025 é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento nas Obrigações envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afectar negativamente o valor das Obrigações 2021-2025. Em particular, se as taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) subirem, então será expectável que o valor de mercado das Obrigações 2021-2025 desça. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

Vinculação a decisão colectiva da Assembleia Geral de Obrigacionistas

A Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou o representante comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afectar os interesses em geral dos Obrigacionistas, conforme descrito em 6.1.6.4 infra. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

5.4.2. Riscos relativos às Ofertas e não admissão à negociação

Não admissão à negociação em mercado das Obrigações

Não está prevista a admissão à negociação das Obrigações 2021-2025, pelo que, até ao respectivo reembolso, os investidores apenas as poderão transaccionar fora de bolsa mediante a existência de uma contraparte interessada nessa transacção. Os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações 2021-2025 com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares admitidos à negociação. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações 2021-2025 até à respectiva data de reembolso. Este risco é classificado pela Emitente como elevado.

Ausência de notação de risco (rating)

As Ofertas não foram objecto de notação de risco por qualquer sociedade de prestação de serviços de notação de risco (*rating*) registada na CMVM. Este risco é classificado pela Emitente como moderado.

5.5. Riscos Relativos às Acções da Categoria B

5.5.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário

O preço de mercado das Acções da Categoria B é variável e pode vir a ser inferior ao valor de conversão

A Farminveste não pode garantir que o preço de mercado das Acções da Categoria B permanecerá igual ou superior ao valor de conversão das Obrigações 2021-2025, caso o titular opte por exercer essa opção na sua maturidade ao invés do reembolso do valor nominal das Obrigações. O preço de mercado das Acções da Categoria B, resultando das transacções ocorridas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, é volátil e pode flutuar por razões imprevisíveis. Desde o início de 2020 a cotação das Acções de Categoria B atingiram um máximo de €5,00 e um mínimo de €1,80. Este risco é classificado pela Emitente como elevado.

Risco de falta de liquidez

As Acções da Categoria B são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access. No entanto, este mercado poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Acções da Categoria B com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos caso optem pela conversão das Obrigações 2021-2025 em Acções da Categoria B na sua maturidade ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário.

A título de exemplo, em 2020, foram transaccionadas apenas 17.918 Acções de Categoria B no Euronext Access, num total de 37 dias de negociações.

Este risco é classificado pela Emitente como elevado.

Os direitos dos accionistas minoritários poderão ver-se limitados de acordo com a lei portuguesa e os estatutos

No caso da Emitente, as principais limitações específicas dos direitos dos accionistas minoritários a ter em conta são as seguintes:

(i) Limitação de direitos de voto das Acções da Categoria B

Existe limitação ao exercício de direitos de voto pelos titulares de Acções da Categoria B. Com efeito, embora cada acção confira direito a um voto, as Acções da Categoria B não conferem a cada accionista direito a mais de 125.000 votos (emitidos pelo respectivo titular ou através de representante), independentemente da detenção de número superior de acções, sendo este tecto de voto aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, mesmo que sujeitas a maioria qualificada. As Acções da Categoria A não se encontram sujeitas a idêntica limitação.

(ii) Direitos especiais das Acções da Categoria A

A admissão à negociação inclui apenas Acções da Categoria B que gozam de direitos diferentes das Acções da Categoria A, dado que estas últimas gozam de direitos especiais, previstos no artigo 15.º dos Estatutos da Farminveste (exigência de voto favorável da maioria das Acções da Categoria A em deliberações relativas a alterações dos Estatutos e limitação ou supressão de direitos de preferência).

(iii) Possibilidade de emissão de Acções Preferenciais sem voto

Nos termos dos seus Estatutos, a Emitente pode vir a deliberar emitir acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às acções de Categoria C.

Nos termos do CSC, as acções sem direito de voto conferem direito a um dividendo prioritário não inferior a 1 % do respectivo valor nominal ou, na falta deste, do seu valor de emissão, deduzido de eventual prémio de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas e ao reembolso prioritário do seu valor nominal ou do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Em acréscimo, as acções preferenciais sem direito de voto conferem, além dos direitos de natureza patrimonial acima referidos, todos os direitos de natureza não patrimonial inerentes às acções ordinárias, com excepção do direito de voto.

Caso a Assembleia Geral venha a deliberar a remição das acções preferenciais sem voto, tal remição deverá ser efectuada por montante equivalente ao seu valor nominal, acrescido de um prémio que corresponderá à diferença positiva entre o valor contabilístico e o valor nominal de tais acções, aferidos segundo o último balanço aprovado.

A emissão de acções preferenciais sem voto pode assim vir a ter impacto nos direitos dos Accionistas da Categoria B, em particular nos direitos patrimoniais, incluindo no direito ao dividendo.

Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

Rendibilidade, custos e comissões associados

À aquisição de Acções da Categoria B por conversão de Obrigações 2021-2025 na maturidade por opção do titular poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Acções da Categoria B são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Acções da Categoria B, bem como comissões pelo pagamento de dividendos.

O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

6. MODALIDADES E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

6.1. Informação Relativa às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição

6.1.1. Tipo e Categoria das Obrigações 2021-2025

Os valores mobiliários objecto da Oferta de Subscrição são escriturais e nominativos, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respectivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada um.

Às Obrigações 2021-2025 foram atribuídos o Código ISIN PTFNVCOM0009 e o código CFI DCFUFR.

6.1.2. Legislação aplicável à emissão das Obrigações 2021-2025

As Obrigações 2021-2025 serão emitidas ao abrigo da lei portuguesa, nos termos do CSC, do Cód.VM, e demais legislação aplicável, e em obediência ao disposto nos respectivos Estatutos.

6.1.3. Modalidades e forma de representação das Obrigações 2021-2025

As Obrigações 2021-2025 são nominativas e escriturais, com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada.

As Obrigações 2021-2025 serão integradas na Central de Valores Mobiliários, gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto, não havendo assim lugar à emissão de títulos.

6.1.4. Moeda em que as Obrigações 2021-2025 são emitidas

As Obrigações 2021-2025 serão denominadas em Euros.

6.1.5. Grau de subordinação das Obrigações 2021-2025

As obrigações que para a Emitente resultam da emissão das Obrigações 2021-2025 serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia prestada pela Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação. Assim, tais obrigações constituem responsabilidades directas, incondicionais e gerais da Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respectivo cumprimento.

Às Obrigações 2021-2025 corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, não

conferindo aos respectivos titulares, em caso de insolvência, quaisquer privilégios sobre os demais credores sociais.

Sem prejuízo do que antecede, a ANF emitiu uma carta de conforto, a favor dos titulares de Obrigações 2021-2025, cujo conteúdo se transcreve infra:

*“A Associação Nacional de Farmácias, associação patronal constituída em 1975, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 885 494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa (doravante “**Outorgante**” ou “**ANF**”), aqui legitimamente representada por Ema Paulino e Paulo Fernandes, com capacidade de a obrigar, declara pelo presente que:*

- 1. A Farminveste – SGPS, S.A., sociedade constituída ao abrigo do direito português com o número de identificação de pessoa coletiva 509 491 480, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, Santa Catarina, Lisboa, com o capital social de EUR 100.000.000,00 (doravante ‘**Farminveste**’), é nossa participada, em resultado da participação directa que atualmente detemos de 87,76% no capital social da mesma.*
- 2. A Outorgante é conhecedora dos termos e condições que regem a oferta pública de subscrição de até 2.000.000 obrigações, convertíveis em ações da categoria B, escriturais, nominativas da Farminveste, com o valor nominal unitário de EUR 5,00 e inicial global de até EUR 10.000.000 (podendo aumentar até 4.000.000 de obrigações e € 20.000.000, através de adenda ao respectivo prospeto), representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025”, através de: (i) uma oferta pública de subscrição e (ii) uma oferta pública de troca, total e voluntária, relativamente às obrigações representativas do empréstimo obrigacionista obrigações 2018-2021.*
- 3. A Outorgante reconhece o seu interesse na prossecução da atividade da Farminveste.*
- 4. Em virtude do exposto, a Outorgante vem pelo presente garantir que se compromete a envidar os melhores esforços para que a Farminveste cumpra as obrigações decorrentes da oferta pública de subscrição de obrigações acima referida.*
- 5. Para o efeito, a Outorgante compromete-se a monitorizar o cumprimento, pela Farminveste, de todas as obrigações decorrentes da oferta pública de subscrição de obrigações acima referida.*
- 6. Em particular, a Outorgante declara que se irá abster de realizar qualquer ato que possa colocar em causa a solvabilidade da Farminveste, de modo a preservar o integral cumprimento das obrigações acima referidas.*
- 7. Para além do mais, a Outorgante declara que, na presente data, não é sua intenção desinvestir na Farminveste, nem alienar a participação social que detém naquela.*
- 8. As obrigações assumidas nesta carta devem ser entendidas como obrigações de meios e nunca de resultado, na medida em que a Outorgante apenas desenvolverá todos os esforços necessários*

para que as obrigações assumidas pela Farminveste sejam efetivamente cumpridas. Neste sentido, a Outorgante não assegura nem poderá ser considerada direta ou indiretamente responsável pelo incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Farminveste, seja subsidiária ou solidariamente.

9. *O teor desta carta e as obrigações dela decorrentes foram devidamente autorizados pelo competente órgão social da Outorgante e não infringem os nossos estatutos, quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicáveis.*
10. *As obrigações contidas nesta carta são válidas única e exclusivamente perante os futuros titulares de Obrigações 2021-2025, que venham a subscrever tais valores mobiliários no âmbito das ofertas públicas de subscrição e de troca acima descritas, e apenas por estes poderão ser invocadas, de acordo com os procedimentos aplicáveis, não podendo aproveitar, direta ou indiretamente, a terceiros.*
11. *A presente carta fica sujeita e será interpretada de acordo com a Lei portuguesa. Em caso de qualquer disputa, será competente o Tribunal do foro de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro.”*

Conforme melhor explicitado no parágrafo 8 da carta supra transcrita, a ANF não assegura nem poderá ser considerada direta ou indiretamente responsável pelo incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Farminveste, seja subsidiária ou solidariamente, não sendo assim a carta conforto, para quaisquer efeitos legais, uma garantia *próprio sensu* das Obrigações 2021-2025.

6.1.6. Direitos inerentes às Obrigações 2021-2025

6.1.6.1. Direito a juros e outras remunerações

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações 2021-2025 senão os conferidos nos termos da lei geral e no presente Prospecto, nomeadamente, quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital (em caso de não exercício do Direito de Conversão nos termos descritos *infra*).

Quanto à amortização das Obrigações 2021-2025, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2021-2025, ou (ii) pela conversão em Acções de Categoria B, na proporção de uma Acção da Categoria B por cada Obrigação 2021-2025 convertida.

A taxa de juro nominal aplicável será a taxa de juro fixa de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano.

Os juros contam-se diariamente, na base 30/360.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 6 de Abril e 6 de Outubro de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”).

O primeiro período de juros tem início (incluindo) em 6 de Outubro 2021, e termina (excluindo) na 1.ª Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento de juros devido em 6 de Abril de 2022.

Cada período de juros, com excepção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e terminará (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações 2021-2025 não constituir um Dia Útil, essa data passará para o Dia Útil imediatamente seguinte.

Em cada Data de Pagamento de Juros, serão movimentadas a crédito as contas correntes das entidades registadoras junto do TARGET2-Securities (T2S) indicadas para o efeito à Interbolsa, com base em informação recebida das mesmas. Após recepção dos montantes devidos, as entidades registadoras procederão à respectiva distribuição pelas contas de pagamento correntes, associadas às contas de registo individualizado de valores mobiliários escriturais de cada um dos investidores nas Obrigações 2021-2025 seus clientes.

Os direitos relativos às Obrigações 2021-2025 prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos ou 5 (cinco) anos, consoante se trate de direitos relativos ao reembolso de capital ou pagamento de juros relativos às Obrigações 2021-2025, respectivamente.

O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.1.6.2. Taxa de rendibilidade efectiva

A taxa de rendibilidade efectiva é aquela que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação 2021-2025 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

A taxa de rendibilidade efectiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- a) O preço de compra de cada Obrigação 2021-2025 é igual ao seu valor de subscrição;
- b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações 2021-2025 é de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sendo os juros pagos semestralmente;
- c) O reembolso será efectuado ao valor nominal na Data de Reembolso;
- d) A convenção de cálculo de juros é 30/360; e
- e) A taxa de imposto considerada sobre os juros será de 28% (vinte e oito por cento).

Será utilizada a seguinte fórmula de cálculo da taxa de rendibilidade efectiva anual ("TRE"):

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{\left(1 + \frac{i}{2}\right)^t} + \frac{VR}{\left(1 + \frac{i}{2}\right)^n}$$

$$TRE = \left(1 + \frac{i}{2}\right)^2 - 1$$

Em que:

P_c: preço de compra da Obrigação 2021-2025;

Juros: cupão semestral;

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres);

n: maturidade (expressa em semestres);

i: taxa de rendibilidade nominal anual;

TRE: taxa de rendibilidade efectiva anual;

VR: valor de reembolso; e

T: taxa de imposto.

Taxa

A taxa de rendibilidade efectiva anual bruta é 4,5506%, enquanto a taxa de rendibilidade efectiva anual líquida é 3,2662% (considerando uma taxa de imposto de 28%).

Alterações

A taxa de rendibilidade efectiva poderá vir a ser afectada por taxas, despesas e comissões a pagar pelos subscritores pela prestação de serviços financeiros (incluindo comissões de subscrição, de custódia e outras aplicáveis), que podem variar de intermediário para intermediário financeiro.

Os preçários destes serviços financeiros prestados por cada intermediário financeiro podem ser consultados no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

Custos e comissões

À subscrição de Obrigações 2021-2025 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Obrigações 2021-2025 são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Obrigações 2021-2025 subscritas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações 2021-2025. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respectivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar.

O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

A rendibilidade efectiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 300 (trezentas) Obrigações 2021-2025 (ou seja, entre €100 e €1.500), designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva ou mesmo ter rendibilidade negativa).

6.1.6.3. Direito a dividendos

As Obrigações 2021-2025 não conferem direito a dividendos ou distribuição de outros resultados da Emitente.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Acções da Categoria B atribuídas conferem direito a dividendo nos mesmos termos das acções da mesma categoria (Categoria B) já existentes, nos termos do artigo 369.º, n.º 3 do CSC, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito a dividendos das Acções da Categoria B (Secção 12.1.5.1).

6.1.6.4. Representação dos Obrigacionistas e assembleias dos Obrigacionistas

Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado Membro da União Europeia, ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses da Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do CSC.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas têm ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afecte os interesses comuns daqueles, incluindo a aprovação, por deliberação extraordinária, de uma modificação às Condições das Obrigações 2021-2025 ou da nomeação ou destituição de representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respectivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo CSC, pelo Cód. VM e pelo disposto no presente Prospecto. As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou, se não tiver sido nomeado nenhum representante comum dos Obrigacionistas, ou o representante comum dos Obrigacionistas não tenha convocado a assembleia de Obrigacionistas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da Emitente (quando exista), e deverão ser convocadas se requeridas pelos Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações 2021-2025 em dívida a cada momento. Os Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações em dívida a cada momento podem ainda requerer a convocação judicial da assembleia de Obrigacionistas, quando a mesma não seja convocada pelo representante comum ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da Emitente.

Quórum constitutivo

O quórum necessário para que numa assembleia de Obrigacionistas seja aprovada uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações 2021-2025 então em dívida, independentemente do montante global em causa. O quórum exigido para que numa assembleia de Obrigacionistas convocada se aprove uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Obrigações 2021-2025 então em dívida, ou numa assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações 2021-2025 então em dívida, independentemente do montante global em causa.

São deliberações extraordinárias designadamente as que modifiquem as condições dos créditos dos obrigacionistas.

Quórum deliberativo

O número de votos necessários para aprovar uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária é a maioria dos votos recolhidos na assembleia de Obrigacionistas em causa. A maioria necessária para aprovar uma deliberação extraordinária é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global das Obrigações 2021-2025 então em dívida ou, quando a assembleia reúna em segunda convocatória, dois terços de votos emitidos.

Deliberações vinculativas

As deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

Quer em primeira, quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado, ou a adopção de medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações 2021-2025, desde que as mesmas:

- i. Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica; ou
- ii. Sejam efectuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

Notificações

Todas as notificações relativas às Obrigações 2021-2025 serão publicadas no sítio *Web* da Emitente ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com a lei relativamente à divulgação de informação aos obrigacionistas, podendo ainda ser publicada também no sistema de difusão de informação da CMVM, caso tal decorra de deveres legais da Emitente, nomeadamente decorrentes do regime de abuso de mercado decorrente do Regulamento (UE) 596/2014 e outra legislação sobre o mesmo tema.

6.1.6.5. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria

Em caso de emissão de novas obrigações convertíveis em acções da Farminveste, os titulares das Obrigações 2021-2025 serão tratados de forma igual aos accionistas (e restantes titulares de obrigações convertíveis) da Farminveste, pelo que terão direito de preferência nos termos da lei, sem prejuízo de a assembleia de Obrigacionistas da Farminveste poder suprimir ou restringir tal direito.

6.1.6.6. Direito de participação nos lucros da Farminveste

As Obrigações 2021-2025 não dão direito a participação nos lucros da Farminveste.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Acções da Categoria B atribuídas terão conteúdo idêntico ao das acções da mesma categoria (B) já existentes, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito de participação nos lucros da Farminveste das Acções da Categoria B (Secção 12.1.5.4).

6.1.6.7. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação

As Obrigações 2021-2025 não dão direito a participação no eventual excedente em caso de liquidação da Farminveste, havendo apenas lugar ao reembolso do crédito e juros devidos.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Acções da Categoria B atribuídas terão conteúdo idêntico ao das acções da mesma categoria (B) já existentes, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação das Acções da Categoria B (Secção 12.1.5.5).

6.1.6.8. Data de vencimento e modalidades de amortização das Obrigações 2021-2025

O empréstimo tem uma duração de quatro anos, sendo o reembolso efectuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (6 de Outubro de 2025) por, à escolha do titular: (i) conversão em Acções de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida; ou (ii) reembolso do valor nominal.

Os titulares das Obrigações 2021-2025 poderão exigir o reembolso antecipado das Obrigações 2021-2025 de que sejam detentores, bem como a liquidação dos respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia-Geral de Obrigacionistas, somente nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações 2021-2025, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva data de vencimento;
- b) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações 2021-2025, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas - caso exista - ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Emitente para o efeito;
- c) A Emitente reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou a Emitente cessar pagamentos em geral;
- d) A Emitente requerer a sua declaração de insolvência, ou se a declaração de insolvência da Emitente for requerida por terceiro, se a Emitente for declarada insolvente, por sentença transitada em julgado;
- e) A Emitente iniciar um processo judicial de reestruturação ou qualquer processo similar (designadamente um processo especial de revitalização);
- f) Ser nomeado um administrador judicial provisório ou outra entidade equivalente para a Emitente em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos activos da Emitente por uma decisão judicial transitada em julgado, salvo se a Emitente tiver apresentado o requerimento de início do processo;
- g) A cessação total ou substancial, pela Emitente, do exercício da sua actividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante para o exercício da sua actividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das actividades da Emitente.

Em todo o caso, a Emitente deverá informar os investidores e o público em geral, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM, sobre a ocorrência da situação em causa, atendendo aos deveres aplicáveis decorrentes do regime do abuso de mercado, decorrente do Regulamento (UE) 596/2014 ou qualquer outra legislação sobre o mesmo tema.

Os titulares das Obrigações 2021-2025 que pretendam, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exigir o reembolso antecipado das suas Obrigações 2021-2025, deverão comunicar a sua intenção por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Emitente com conhecimento do Agente Pagador, devendo a Emitente, uma vez reconhecido o fundamento do pedido, proceder ao respectivo reembolso das Obrigações 2021-2025 e respectivos juros, contados até à data em que se efectuar aquele reembolso, até 5 dias úteis após a referida comunicação (sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de insolvência às Obrigações 2021-2025).

6.1.6.9. Disposições em matéria de conversão de Obrigações 2021-2025

Direito de Conversão e período de conversão

As Obrigações 2021-2025 conferem ao titular o direito de as converter em Acções da Categoria B existentes ou a emitir, por escolha do titular em alternativa ao reembolso do valor nominal das Obrigações na Data de Reembolso, e nos termos gerais previstos na lei (o “Direito de Conversão”).

Os titulares das Obrigações 2021-2025 terão direito a converter as Obrigações por si detidas na proporção de uma Acção de Categoria B da Farminveste por cada Obrigação 2021-2025 convertida.

Os titulares das Obrigações 2021-2025 poderão exercer o seu Direito de Conversão mediante a entrega de um pedido escrito para o efeito, junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações 2021-2025 registadas até 20 de Setembro (a “Notificação de Conversão”). A Emitente disponibilizará no seu sítio na internet, atempadamente, um modelo de Notificação de Conversão que poderá ser utilizado pelos Obrigacionistas para estes efeitos e indicará toda a informação necessária ao exercício do Direito de Conversão. A Emitente procurará assegurar a transferência das Acções da Categoria B da Farminveste correspondentes ao exercício do Direito de Conversão para a conta de títulos do titular das Obrigações 2021-2025 aberta junto do respectivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à Data de Reembolso das Obrigações.

O Direito de Conversão poderá ser exercido pelo titular das Obrigações 2021-2025 entre 20 de Agosto de 2025 e 20 de Setembro de 2025 (o “Período de Conversão”). O exercício do Direito de Conversão não prejudica o direito de o Obrigacionista receber os juros devidos na última Data de Pagamento de Juros.

A conversão considerar-se-á efectuada na Data de Reembolso das Obrigações 2021-2025, para os titulares que tenham formalizado tal pedido junto do intermediário financeiro em que as Obrigações 2021-2025 estão registadas.

O Direito de Conversão deverá ser exercido sobre a totalidade do valor nominal da Obrigação 2021-2025. O Direito de Conversão poderá ser exercido sobre a totalidade ou parte das Obrigações 2021-2025 detidas pelo titular.

Os Obrigacionistas que exerçam o seu Direito de Conversão são responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas que sejam devidos junto das entidades relevantes.

A Emitente pode, por sua livre decisão, nos termos do artigo 371.º, n.º 2 do CSC, cumprir a obrigação de entrega de Acções da Categoria B resultante do exercício de qualquer Direito de Conversão mediante a entrega ou transferência de Acções da Categoria B já existentes ou através da emissão de novas acções da mesma categoria.

As Acções da Categoria B da Farminveste emitidas ou transmitidas em satisfação do Direito de Conversão terão direitos iguais, em todos os aspectos, às demais Acções da Categoria B emitidas pela Emitente e integralmente realizadas, conferindo, designadamente a partir da data da respectiva emissão, o mesmo direito ao dividendo.

6.1.7. Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações 2021-2025 vão ser emitidas

A emissão das Obrigações 2021-2025 foi aprovada pela Assembleia Geral em 30 de Agosto de 2021 e pelo Conselho de Administração em 2 de Setembro, que definiu os respetivos termos e condições finais.

A Emitente cumpre o rácio de autonomia financeira previsto no artigo 349.º, n.º 1, do CSC, conforme o parecer do Conselho Fiscal da Emitente, emitido em 31 de Agosto de 2021.

6.1.8. Data prevista para a emissão das Obrigações 2021-2025

Prevê-se que as Obrigações 2021-2025 sejam emitidas em 6 de Outubro de 2021 ou em data próxima posterior.

6.1.9. Restrições à livre transmissão das Obrigações 2021-2025

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações 2021-2025.

6.1.10. Regime Fiscal

Os rendimentos das Obrigações 2021-2025 são considerados rendimentos de capitais, independentemente destas serem ou não emitidas a desconto, incluindo os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações. Estão, ainda, abrangidos pela categoria de rendimentos de capitais o quantitativo dos juros corridos desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou transmissão, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respectivos valores mobiliários, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de valores mobiliários cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Emitente podem afectar o rendimento obtido com as Obrigações 2021-2025.

O enquadramento abaixo apresentado tem por referência a legislação fiscal portuguesa actualmente em vigor, e as interpretações jurídicas e administrativas das mesmas que têm sido feitas até à data. Estes elementos estão sujeitos a alterações, e qualquer alteração poderá afectar a validade da informação abaixo apresentada.

6.1.10.1. Subscrição e detenção das Obrigações 2021-2025

a) Imposto sobre o rendimento

i) Pessoas colectivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Esta tributação irá ocorrer à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €25.000 de matéria colectável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão quinhentos mil Euros) até €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros), 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros) até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de Euros), 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões de Euros).

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações 2021-2025, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações 2021-2025, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão onerosa de Obrigações 2021-2025, bem como, as mais-valias apuradas no momento da troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025, por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português, estão sujeitos a IRC e derramas (municipal e estadual), às taxas acima referidas.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de Obrigações 2021-2025 por transmissão a título gratuito por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português, constitui um incremento patrimonial sujeito a IRC e derramas (municipal e estadual), às taxas acima referidas.

ii) Pessoas singulares residentes em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações 2021-2025, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos

sejam obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento colectável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento colectável que exceda €80.000 (oitenta mil Euros) e até €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações 2021-2025, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

As mais-valias obtidas com a alienação das Obrigações 2021-2025, bem como, as mais-valias apuradas no momento da troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025, contribuem para o cômputo do saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares e tributação a taxas progressivas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento colectável que seja superior a €80.000 (oitenta mil Euros), mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros). O quantitativo do rendimento colectável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de Obrigações 2021-2025 por transmissão a título gratuito, por parte de uma pessoa singular e não residente com estabelecimento estável em Portugal, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%. Sem prejuízo, da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto estão isentas de Imposto do Selo.

iii) Pessoas singulares ou colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Sem prejuízo da eventual aplicação do regime especial descrito na Secção 6.1.10.1 b), os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território portu-

guês aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas colectivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de 28% e 25%, respectivamente, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações 2021-2025.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações 2021-2025, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) pessoas singulares ou colectivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro com as alterações à data em vigor; ou (ii) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Ao abrigo das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, que estejam em vigor e sejam aplicáveis à data em que os pagamentos são realizados, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridos os formalismos e requisitos legais previstos na lei e necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante. Este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respectivo Estado de residência que ateste a residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. O formulário do modelo 21-RFI aplicável para o efeito está disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt.

Mais-valias

Sem prejuízo da eventual aplicação do regime especial descrito na Secção 6.1.10.1 b), as mais-valias na transmissão de Obrigações 2021-2025 a título oneroso ou as mais-valias realizadas no momento da troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025 por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Obrigações 2021-2025 (e outros valores mobiliários e activos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações 2021-2025, bem como, as mais-valias apuradas no momento da troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025, obtidas por pessoas colectivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, de acordo com o artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) poderá ser aplicável uma isenção de IRS ou de IRC a tais mais-valias, salvo nos seguintes casos:

- a) Entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes, excepto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
- (i) Seja residente noutro Estado Membro da União Europeia, num Estado Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita e não isenta a um imposto referido na Directiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de Novembro (“Directiva Mães-Filhas”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, que a taxa aplicável não seja inferior a 60% da respectiva taxa geral (ou seja, não seja inferior a 12,6%);
 - (iii) Detenha, directa ou indirectamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objecto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objectivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- b) Pessoas ou entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção à data em vigor.

Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou colectivas residentes no outro Estado signatário, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de Obrigações 2021-2025 por transmissão a título gratuito por parte de uma pessoa singular, incluindo a sucessão por morte, está, em regra, sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção aplicável às transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

No caso de pessoas colectivas não residentes em Portugal, não há sujeição a Imposto do Selo sendo, contudo, devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

b) Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-lei 193/2005, de 7 de Novembro, na redacção actualmente em vigor (Decreto-lei 193/2005), os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida estão isentos de IRS e IRC em Portugal na medida em que estejam integrados: (i) num sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado Membro da União Europeia (e.g. *Euroclear* ou *Clearstream*) ou de Estado Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia); ou (ii) em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Esta isenção é aplicável apenas quando os beneficiários efectivos dos rendimentos sejam:

- a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção à data em vigor.

A aplicabilidade da isenção de retenção na fonte depende do cumprimento de certas formalidades, nomeadamente para demonstração da residência fiscal noutra jurisdição que não Portugal. Neste sentido, requer-se que o beneficiário efectivo detenha as Obrigações 2021-2025 através de uma conta nas seguintes entidades:

- a) Entidade registadora directa, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- b) Entidade registadora indirecta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora directa, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- c) Entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade, com o disposto no Decreto-lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações 2021-2025) ficam, na qualidade de entidades registadoras directas, obrigadas a

possuir prova: (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do acto de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos benefícios efectivos abrangidos pelas isenções *supra*, na qualidade de não residente.

Obrigações integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras directas

Cada beneficiário efectivo das Obrigações 2021-2025 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora directa) onde se encontra aberta a respectiva conta na qual se encontram registadas as referidas obrigações convertíveis, antes ou na data para pagamento dos rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efectivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação, a prova efectua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) A respectiva identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
 - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
 - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indirecta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

A prova da qualidade de não residente, quando estejam em causa bancos centrais ou agências de natureza governamental, é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento colectivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efectua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo do qual foi constituído e o local da respectiva domiciliação; ou

- (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) infra, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;
- c) Relativamente a beneficiários efectivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efectua-se através do certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objectivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indirecta ou autónoma do respectivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 (três) anos a contra da respectiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 (três) meses em relação à data em que a retenção deva ser efectuada, devendo o beneficiário efectivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção, a expressão “data para pagamento dos rendimentos”, significa uma determinada data a partir do qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações aos respectivos beneficiários efectivos.

Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações 2021-2025 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional (como sejam a *Euroclear* ou a *Clearstream*), para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- a) Entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- c) Entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direcção efectiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b), e c) do número anterior:

- (i) Nome e endereço;
- (ii) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (iii) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (iv) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora directa, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que foi efectuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora directa (formulário do modelo 25-RFI, disponível para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt).

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indirectas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto dessas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras directas.

Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao director-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 (dois) anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efectuada a retenção do imposto.

6.1.10.2. Conversão das Obrigações 2021-2025 em Acções da Categoria B

A conversão das Obrigações 2021-2025 em acções poderá gerar tributação sobre mais-valias obtidas, no caso de pessoas colectivas residentes ou não residentes com estabelecimento estável, bem como no caso de pessoas singulares que detenham as obrigações no âmbito da sua actividade empresarial caso tenham contabilidade organizada. Assim, os rendimentos ou gastos que sejam reconhecidos no momento da conversão das obrigações em acções concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento Colectivo, às taxas em vigor nessa data. A estes valores poderá acrescer derrama municipal e estadual, apurada sobre o lucro tributável.

6.1.11. Outras informações

A Farminveste não é uma sociedade aberta, mas assumirá essa qualidade após as Ofertas, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. b) do Cód.VM ou seja após 1 de Outubro ou data próxima. Nesse sentido, a Farminveste passará a estar sujeita designadamente às regras previstas no Cód. VM, incluindo as regras aplicáveis às sociedades abertas em matéria de divulgação de participações qualificadas, convocatórias e assembleias gerais, bem como as regras aplicáveis em matéria de ofertas públicas de aquisição, aquisição e alienação potestativas e perda de qualidade de sociedade aberta. A Farminveste tem como principal accionista a ANF, à qual é imputável a maioria dos direitos de voto. Em conformidade, a ANF exerce uma influência dominante sobre a Farminveste.

6.1.11.1. Deveres de comunicação de participações qualificadas

De acordo com o artigo 16.º do Cód.VM., qualquer entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 10%, 20%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto no capital social de uma sociedade aberta (ou que reduza a sua participação a um valor inferior a qualquer dos limiares acima referidos) deverá, logo que possível, e em qualquer caso no prazo máximo de quatro dias de negociação após o dia da ocorrência do referido facto ou do seu conhecimento, informar a CMVM e a sociedade participada desse facto, bem como de quaisquer situações que determinem a imputação de direitos de voto inerentes a valores mobiliários pertencentes a terceiros, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1. do Cód.VM.

Para efeitos dos deveres de divulgação acima referidos, os direitos de voto são calculados com base em todas as acções com direito de voto, não tendo a suspensão do seu exercício qualquer consequência para este cálculo. Para tais efeitos, considera-se que o participante tem conhecimento do facto que desencadeia os requisitos de comunicação no prazo de dois dias de negociação após a ocorrência do referido facto.

As notificações efectuadas de acordo com os parágrafos anteriores devem incluir o seguinte:

- i. Identificação de toda a cadeia de entidades a quem a participação qualificada é imputada nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1. do Cód.VM., independentemente da lei a que se encontrem sujeitas;
- ii. especificação da percentagem de direitos de voto imputáveis ao titular da participação qualificada, a percentagem de capital social e o número de acções correspondentes, bem como, quando aplicável, a discriminação da participação por categoria de acções e por título de imputação de direitos de voto; e
- iii. uma referência à data em que a participação qualificada atingiu, ultrapassou ou foi reduzida abaixo dos limiares acima mencionados.

De acordo com o artigo 17.º do Cód.VM., a sociedade aberta deve divulgar a informação recebida nos termos do artigo 16.º do Cód.VM., o mais rapidamente possível e no prazo de três dias de negociação após recepção da respectiva comunicação, através do sistema de divulgação de informação da CMVM bem como de forma a permitir a todos os investidores o acesso rápido à referida informação, dentro dos prazos previstos e sem custos específicos.

No mesmo sentido, a sociedade aberta e os titulares dos seus órgãos sociais, bem como as entidades gestoras de mercados regulamentados em que estejam admitidos à negociação acções ou outros valores mobiliários que confirmem o direito à sua subscrição ou aquisição por aquela emitidos, devem informar a CMVM quando tiverem conhecimento ou fundados indícios de incumprimento dos deveres de informação previstos no artigo 16.º do Cód.VM.

6.1.11.2. Convocatória e Assembleias Gerais

De acordo com o artigo 21.º-B n.º 1 do Cód.VM., o período mínimo que pode mediar entre a divulgação da convocatória e da data da reunião da assembleia geral de sociedade aberta é de 21 dias.

Além dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 377.º do CSC, a convocatória para reunião de assembleia geral de sociedade aberta deve conter, pelo menos:

- i. Informação sobre o procedimento a respeitar pelos accionistas para o exercício dos direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas de deliberação e de informação em assembleia geral, incluindo os prazos para o respectivo exercício;
- ii. Informação sobre o procedimento a respeitar pelos accionistas para a sua representação em assembleia geral, mencionando a existência e o local onde é disponibilizado o formulário do documento de representação, ou incluindo esse formulário;
- iii. O local e a forma como pode ser obtido o texto integral dos documentos e propostas de deliberação a apresentar à assembleia geral.

A informação prevista nas alíneas i. e ii. *supra* pode ser substituída por informação sobre os prazos de exercício dos direitos em causa, acompanhada de remissão para o sítio na Internet da Farminveste no qual seja disponibilizada informação sobre o respectivo conteúdo e modo de exercício. Os documentos referidos em iii. devem ser disponibilizados na data da convocatória.

6.1.11.3. Ofertas públicas de aquisição, aquisição tendente ao domínio total e à perda de qualidade de sociedade aberta

Uma vez que a Farminveste assumirá a qualidade de sociedade aberta após as Ofertas, esta sociedade passará a encontrar-se sujeita ao regime aplicável às ofertas públicas de aquisição (“OPA”) voluntárias e obrigatórias, ao regime da aquisição e alienação potestativas e à perda de qualidade de sociedade aberta.

a) Eventuais ofertas públicas de aquisição obrigatórias

O regime aplicável às OPA obrigatórias encontra-se estabelecido no Cód.VM, o qual transpõe para o ordenamento jurídico nacional as regras previstas na Directiva n.º 2004/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 (na sua redacção actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009 e pela Directiva n.º 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014), relativa às OPA.

Nos termos do disposto no artigo 187.º do Cód.VM, o dever de lançamento de uma OPA sobre a totalidade das acções representativas do capital social de uma sociedade aberta e de outros valores mobiliários emitidos por essa sociedade que confirmam o direito à subscrição ou aquisição das respectivas acções recai sobre qualquer pessoa singular ou colectiva que ultrapasse, directamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, um terço ou metade dos direitos de voto correspondentes ao capital social dessa sociedade sendo que, caso seja ultrapassado apenas o limiar de um terço, a pessoa que estaria obrigada a lançar a OPA poderá justificar perante a CMVM não ter o domínio da sociedade visada, nem

estar com esta em relação de grupo, não lhe sendo, pois, exigível o lançamento da OPA se tal justificação for aceite pela CMVM.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 188.º do Cód.VM, a contrapartida de OPA obrigatória não pode ser inferior ao mais elevado dos seguintes montantes:

- i. O maior preço pago pelo oferente ou por qualquer das pessoas que, em relação a ele, estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, pela aquisição de valores mobiliários da mesma categoria, nos seis meses imediatamente anteriores à data da publicação do anúncio preliminar da oferta;
- ii. O preço médio ponderado desses valores mobiliários apurado no mercado de negociação multilateral onde são negociados durante o mesmo período.

Todavia, se a contrapartida não puder ser determinada por recurso aos critérios acima indicados ou se a CMVM entender que a contrapartida, em dinheiro ou em valores mobiliários, proposta pelo oferente não se encontra devidamente justificada ou não é equitativa, por ser insuficiente ou excessiva, a contrapartida mínima será fixada a expensas do oferente por auditor independente designado pela CMVM.

b) Ofertas públicas de aquisição lançadas por terceiros

Não foram lançadas por terceiros quaisquer OPA sobre as acções representativas do capital social da Farminveste.

c) Alienação e aquisição potestativas

De acordo com o artigo 194.º do Cód.VM, qualquer entidade que, na sequência do lançamento de uma oferta pública de aquisição geral sobre as acções de uma sociedade aberta, atinja ou ultrapasse, directamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social até ao apuramento dos resultados da oferta e 90% dos direitos de voto abrangidos pela oferta pode, nos três meses subsequentes, adquirir as restantes acções mediante contrapartida justa, em dinheiro, calculada nos termos do artigo 188.º do Cód.VM (também conhecido como procedimento de "squeeze-out").

O accionista controlador que decidir iniciar um procedimento de *squeeze-out* deve publicar de imediato um anúncio preliminar (consignando a contrapartida em depósito junto de instituição de crédito, à ordem dos titulares das restantes acções) e enviá-lo à CMVM para efeitos de registo. O *squeeze-out* torna-se eficaz a partir da publicação, pelo interessado, do registo na CMVM e implica, em termos imediatos, a perda da qualidade de sociedade aberta.

De acordo com o artigo 196.º do Cód.VM, cada titular das restantes acções pode, de acordo com o artigo 196.º do Cód.VM, no prazo de três meses após o apuramento dos resultados da oferta pública de aquisição, conforme detalhado no n.º 1 do Artigo 194.º Cód.VM, exercer o seu direito de alienação potestativa. Para o efeito, cada titular interessado deve enviar um aviso ao accionista controlador para que este apresente uma proposta de aquisição das respectivas acções no prazo de oito dias. Se não for recebida qualquer proposta ou se a proposta não for considerada satisfatória, qualquer accionista remanescente pode optar por um procedimento de venda, através de uma declaração apresentada à CMVM juntamente com um documento comprovativo do depósito ou bloqueio das acções para venda e indicação da

contrapartida calculada de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 194.º do Cód.VM. Uma vez verificados pela CMVM os requisitos para a alienação, esta torna-se eficaz a partir da data da notificação pela CMVM ao accionista controlador.

d) Perda de qualidade de sociedade aberta

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Cód.VM, uma sociedade aberta pode perder essa qualidade:

- i. como consequência de uma oferta pública de aquisição através da qual um accionista passe a deter mais de 90% dos direitos de voto calculados nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.; ou
- ii. em resultado de deliberação nesse sentido pela assembleia geral de accionistas por uma maioria que represente não menos de 90% do capital social da sociedade e em assembleias de titulares de acções especiais de acções e outros valores mobiliários que confirmam o direito à subscrição ou aquisição de acções por uma maioria desses titulares que represente não menos de 90% dos respectivos valores mobiliários em causa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Cód.VM, perda de qualidade de sociedade aberta pode ser requerida à CMVM pela Farminveste e, no caso da oferta pública referida no ponto i., também pelo oferente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Cód.VM, se a assembleia geral de accionistas aprovar a perda de tal estatuto, a sociedade nomeia um accionista que se obrigue a adquirir, no prazo de três meses após o deferimento pela CMVM, os valores mobiliários de que, na altura, eram titulares os accionistas que não votaram favoravelmente tal deliberação e a assegurar tal obrigação, mediante garantia bancária ou depósito em dinheiro efectuado em instituição de crédito. Nestes casos, a contrapartida da aquisição é calculada de acordo com os termos do Artigo 188.º do Cód.VM.

A perda da qualidade de sociedade aberta é eficaz a partir da publicação da decisão favorável da CMVM.

6.1.11.4. Alterações ao Cód.VM

Sem prejuízo do acima exposto, encontra-se actualmente em discussão na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.^a, que procederá à republicação do Cód.VM, alterando substancialmente a versão actualmente em vigor. Neste contexto, nota-se que uma das alterações propostas e sujeitas à apreciação da Assembleia da República se prende com a eliminação do conceito jurídico de sociedade aberta e restrição do âmbito de aplicação subjectiva de algumas normas a sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Deste modo, as disposições normativas que enformam o actual estatuto de sociedade aberta – como é, por exemplo, o caso dos artigos 13.º, 16.º n.º1, 21.º-B n.º 1, 187.º, 188.º, 194.º e 196.º do Cód.VM – serão, à partida, eliminadas ou aplicadas exclusivamente a sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Contudo, prevê-se que outras regras sejam transpostas para a realidade das sociedades emitentes de valores mobiliários negociados em sistemas de negociação multilateral, que será o caso da Farminveste. A título de exemplo, refiram-se os artigos 27.º a 29.º do Cód.VM, dedicados à perda da qualidade de sociedade aberta, que serão à partida eliminados, tendo-se porém consagrado a exclusão voluntária da negociação para a sociedade emitente de acções negociadas em sistema de negociação multilateral (nos

termos dos novos artigos 251.º-F a 251.º-H tal como constam actualmente da Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª).

Por fim, mais se nota que a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª determina na sua disposição transitória que as sociedades abertas que revistam essa qualidade na data da sua publicação continuam a reger-se pelas normas legais e regulamentares vigentes até 31 de Dezembro de 2022.

7. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE AS OFERTAS DE SUBSCRIÇÃO E DE TROCA

7.1. Modalidades e condições da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2021-2025, respeitará os direitos de preferência melhor descritos supra. A Oferta de Subscrição diz respeito a 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações 2021-2025, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado por opção da Emitente até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM e a ser divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive.

Todas as Obrigações 2021-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da data de emissão, fungíveis entre si.

7.1.1. Condições a que a oferta está sujeita

A Oferta de Subscrição não se encontra subordinada a quaisquer condições.

7.1.2. Montante total da oferta

A Oferta de Subscrição diz respeito a 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações 2021-2025, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado por opção da Emitente até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM e a ser divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2021-2025 objecto da Oferta, o montante da emissão ficará limitado ao montante das subscrições recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.. Nessa situação, a Oferta será eficaz relativamente a todas as Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição validamente emitidas.

7.1.3. Prazo da oferta e processo de subscrição

O período indicativo de subscrição decorrerá entre as 8h30 do dia 7 de Setembro 2021 e as 15h00 do dia 1 de Outubro 2021, podendo o mesmo ser ajustado através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM.

A aceitação da Oferta de Subscrição é feita por meio do preenchimento de boletim de subscrição a apresentar junto de intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, através do preenchimento e entrega do boletim de subscrição das Obrigações 2021-2025, durante o período acima identificado. O referido modelo de boletim deverá ser

solicitado pelos intermediários financeiros que o desejem ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., através do endereço de correio electrónico Farminveste.2021@caixabi.pt.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as ordens de subscrição o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes actuem (em particular a sua qualidade de accionista ou titular de obrigações convertíveis), face aos requisitos legais impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao Caixa – Banco de Investimento, S.A. (para o seguinte endereço de correio electrónico: Farminveste.2021@caixabi.pt) o resultado das ordens de subscrição/revogação por eles recebidas durante o período da Oferta e até às 17h00 do último dia do período da Oferta, ou seja em 1 de Outubro de 2021, a informação detalhada de todas as ordens de subscrição/revogação recebidas junto desse intermediário financeiro, através do preenchimento do mapa que oportunamente lhes será disponibilizado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A..

Calendário previsto

De seguida apresenta-se um quadro que resume as datas previstas que se consideram mais relevantes ao longo das principais fases da Oferta de Subscrição:

Eventos Principais	Data
Aprovação do prospecto da Oferta de Subscrição pela CMVM e divulgação do mesmo; publicação do anúncio de direitos	6 de Setembro
Início do período de subscrição da Oferta de Subscrição às 8h30	7 de Setembro
Data limite para aprovação de eventual adenda em caso de aumento do montante da Oferta de Subscrição	23 de Setembro
Data-limite para alterar ou revogar ordens de subscrição, transmitidas no âmbito da Oferta de Subscrição, a partir da qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive às 15h00	28 de Setembro
Final do período de subscrição da Oferta de Subscrição às 15h00	1 de Outubro
Liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025	6 Outubro

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações a serem divulgadas através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM. Todas as referências a horas neste Prospecto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

7.1.4. Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa

Nos termos do disposto no artigo 131.º do Cód.VM, a CMVM deve ordenar a retirada da oferta se verificar que esta enferma de alguma ilegalidade ou violação de regulamento insanáveis. A decisão de retirada é publicada pela CMVM, a expensas da Farminveste.

Nos termos do artigo 133.º do Cód.VM, a CMVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar alguma ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

De acordo com o artigo 142.º do Cód.VM e o artigo 23.º do Regulamento dos Prospectos, se, entre a data de aprovação do prospecto e o encerramento do prazo da oferta, ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do prospecto que seja susceptível de influenciar a avaliação das Obrigações 2021-2025, deve ser imediatamente requerida à CMVM a aprovação de adenda ao prospecto. Os investidores que tenham aceiteado subscrever as Obrigações 2021-2025 antes de publicada a adenda têm o direito de revogar a sua aceitação no prazo de três dias úteis após a divulgação da adenda, desde que o facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante ocorra ou tenha sido detectado antes do encerramento do prazo da Oferta ou da entrega das Obrigações 2021-2025, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

A adenda ao Prospecto, deve ser divulgada nos termos do disposto no artigo 140.º do Cód.VM e no artigo 23.º do Regulamento dos Prospectos. Se necessário o sumário deve ser completado por forma a reflectir os dados incluídos na adenda.

A suspensão da oferta confere aos destinatários a possibilidade de revogar a sua declaração até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.

Cada período de suspensão da oferta não pode ser superior a dez dias úteis. Findo o referido prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CMVM deve ordenar a retirada da oferta.

Nos termos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, em caso de alteração imprevisível e substancial das circunstâncias que, de modo cognoscível pelos destinatários da Oferta, hajam fundado a decisão de lançamento da oferta, excedendo os riscos a esta inerentes, pode a oferente, em prazo razoável e mediante autorização da CMVM, modificar a oferta ou revogá-la.

Nos termos do disposto no artigo 129.º do Cód.VM, a modificação da oferta constitui fundamento de prorrogação do respectivo prazo, decidida pela CMVM por sua iniciativa ou a requerimento da oferente (a Farminveste). Nesse caso, as declarações de aceitação da oferta anteriores à modificação consideram-se eficazes para a oferta modificada.

A retirada ou revogação da oferta determinam a ineficácia da mesma e dos actos de aceitação anteriores ou posteriores à retirada ou revogação, devendo ser restituído tudo o que foi entregue (artigo 132.º do Cód.VM).

7.1.5. Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores

Cada destinatário da Oferta de Subscrição terá apenas associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da oferta estiver a decorrer, alterar uma ordem de subscrição já transmitida, incluindo através da redução da ordem previamente transmitida.

O montante eventualmente bloqueado pelo intermediário financeiro ao qual a ordem foi transmitida, deverá ser desbloqueado na medida da redução da ordem.

7.1.6. Montante mínimo e/ou máximo das subscrições

Sem prejuízo dos direitos de subscrição atribuídos e que sejam exercidos, as ordens de subscrição estão sujeitas aos seguintes limites mínimos e máximos:

- a) As ordens de subscrição devem ser apresentadas em montante e referir-se a um mínimo de investimento de €100 (cem Euros), correspondente a 20 Obrigações 2021-2025 e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5,00 (cinco Euros) (1 Obrigação 2021-2025).
- b) O montante máximo de investimento por ordem é o montante total da Oferta de Subscrição limitado ao processo de rateio.

7.1.7. Período durante o qual um pedido de subscrição pode ser retirado

As ordens de subscrição transmitidas durante o prazo da Oferta de Subscrição poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro receptor das ordens de subscrição relevantes, até às 15h00 do dia 28 de Setembro de 2021 (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer.

7.1.8. Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2021-2025

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações 2021-2025 que forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efectuado por débito em conta no dia 6 de Outubro de 2021, data em que também está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respectivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante total.

A entrega das Obrigações 2021-2025 atribuídas a cada investidor que proceda à aceitação da Oferta de Subscrição será efectuada através da inscrição das Obrigações 2021-2025 respectivas nas contas de registo individualizado de valores mobiliários de que são titulares, domiciliadas junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a exercer a actividade de registo e depósito de valores mobiliários escriturais.

7.1.9. Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação

Os resultados da Oferta de Subscrição serão apurados pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A. e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da Farminveste em www.farminveste-sgps.com. Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período da Oferta de Subscrição, designadamente no dia 4 de Outubro de 2021, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta de Subscrição que sejam comunicados.

7.1.10. Exercício de direitos de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2021-2025 respeitará os direitos de preferência de seguida melhor descritos. A cada Acção da Categoria B, Obrigação 2018-2021 e Obrigação 2019-2022 será atribuído um direito de subscrição. A determinação do número de Obrigações 2021-2025 que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do factor 0,18181818 ao número de Acções da Categoria B e/ou de Obrigações 2018-2021 e Obrigações 2019-2022 detidas no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito. Deste modo, um investidor terá de ser titular de pelo menos 6 (seis) Acções da Categoria B e/ou Obrigações 2018-2021 ou Obrigações 2019-2022 de modo a ter direito a subscrever 1 (uma) Obrigação 2021-2025, sem prejuízo da possibilidade de pedir para subscrever um número adicional de Obrigações 2021-2025, sujeito nesse caso a rateio.

Direitos de subscrição

Os direitos de subscrição das Obrigações 2021-2025 não são objecto de destaque e não são negociáveis, caducando caso não sejam exercidos, sem lugar a contrapartida ou a qualquer compensação por esse facto.

7.1.11. Plano de distribuição e rateio

Categorias de potenciais investidores a quem os valores mobiliários são oferecidos

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2021-2025, respeitará os direitos de preferência melhor descritos acima em 7.1.10.

Grandes accionistas ou membros dos órgãos de administração, direcção ou fiscalização da Farminveste que pretendem subscrever Obrigações 2021-2025 no âmbito da Oferta de Subscrição ou que pretendem subscrever mais do que 5% da oferta.

A Farminveste não tem conhecimento de qualquer pretensão relevante para os presentes efeitos.

Critérios de rateio

Se a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca, em conjunto, for superior ao montante máximo das Obrigações 2021-2025 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á à atribuição e ao rateio das Obrigações 2021-2025, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações 2021-2025 por atribuir, dos seguintes critérios:

- a) As ordens de troca de Obrigações 2018-2021 por Obrigações 2021-2025, até à troca de todas as Obrigações 2018-2021 — cujo número de obrigações total emitidas corresponde ao mesmo número de Obrigações 2021-2025 a emitir ao abrigo da Oferta de Troca —, serão satisfeitas na exacta proporção do número de Obrigações 2021-2025 solicitado na ordem de troca, que não poderá ser superior ao número Obrigações 2018-2021 detidas pelo ordenante, sendo atribuída uma Obrigação 2021-2025 por cada Obrigação 2018-2021 detida;
- b) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até à atribuição das restantes Obrigações 2021-2025 — cujo valor nominal global inicial corresponde a um máximo de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), deduzidas das Obrigações 2021-2025 alocadas ao abrigo da alínea (a) —, serão atribuídas Obrigações 2021-2025 a todos os accionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Acções da Categoria B) de acordo com o respectivo direito de preferência, ou seja, na medida dos seus direitos de subscrição detidos ao abrigo do direito de preferência ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
- c) As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025 serão integralmente satisfeitas até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b). Quando tal não seja possível, serão satisfeitas de acordo com a regra de rateio puro, sendo atribuído um número inteiro de Obrigações 2021-2025 a cada ordenante entre os accionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Acções da Categoria B) que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2021-2025 objecto da ordem de subscrição desse ordenante, com a quantidade total de Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
- d) As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b) e (c), serão satisfeitas por atribuição de Obrigações 2021-

2025 ao accionista da Categoria A ao abrigo do respectivo direito de preferência, na medida da sua ordem de subscrição;

- e) As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b), (c) e (d), serão satisfeitas por atribuição aos ordenantes do público em geral de um número inteiro de Obrigações 2021-2025 que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2021-2025 objecto da respectiva ordem de subscrição, por referência à quantidade total de Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
- f) Quando já não seja possível atribuir mais Obrigações 2021-2025 ao abrigo dos processos referidos nas alíneas anteriores, as Obrigações 2021-2025 que não tenham ainda sido atribuídas serão sorteadas, por uma só vez, para subscrição por entre os ordenantes do público em geral com pedidos de subscrição de Obrigações 2021-2025 que não tenham visto integralmente satisfeitos os seus pedidos de subscrição referidos na alínea (e) anterior.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição terá apenas associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da oferta estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de subscrição, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Se, enquanto o período de subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em último lugar.

Sem prejuízo, um mesmo ordenante poderá cumular uma ordem de troca com uma ordem de subscrição.

Processo de notificação aos subscritores acerca do montante que lhes foi atribuído, indicando se o processo de negociação pode ser encetado antes da notificação

Após o apuramento dos resultados da Oferta de Subscrição, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição sobre as Obrigações 2021-2025 que lhe foram atribuídas. O processo de negociação não pode ser encetado antes da notificação.

7.1.12. Fixação dos preços

Preço a que as Obrigações 2021-2025 serão oferecidas e o montante de quaisquer encargos e impostos cobrados ao subscritor

O preço de subscrição das Obrigações 2021-2025 é de €5,00 (cinco Euros) por cada Obrigação 2021-2025, sendo o pagamento efectuado integralmente na data em que está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025. Contudo, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição, os quais constam dos preços destes, que se encontram disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro receptor da ordem de subscrição.

A Farminveste não cobrará quaisquer despesas aos investidores.

7.1.13. Colocação e subscrição

Coordenador da oferta

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM na preparação, lançamento e execução da Oferta. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 149.º do Cód.VM, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Cód.VM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. irá ainda desenvolver as funções de colocação em regime de melhores esforços nos termos do artigo 338.º do Cód.VM. Para o efeito, foi celebrado em 7 de Julho de 2021 entre a Emitente e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. um contrato no âmbito do qual compete a este último a prestação de todos os serviços de assistência à Emitente, susceptíveis de serem praticados por um intermediário financeiro, necessários para efeitos de concretização das Ofertas.

Agentes pagadores e depositários

O serviço financeiro da presente Emissão, nomeadamente, o pagamento dos juros e o reembolso de capital relativos às Obrigações 2021-2025, será assegurado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede em Av. João XXI, nº 63, em Lisboa,, enquanto entidade nomeada pela Emitente para o efeito.

As Obrigações 2021-2025 serão integradas na Central de Valores Mobiliários gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

Montante Global de Comissões

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. irá auferir, a título de comissão pelos serviços de assistência prestados na Oferta de Subscrição, um montante global, líquido de imposto, correspondente a €80.000 (oitenta mil Euros), que abrange também as funções de colocação em regime de melhores esforços.

7.1.14. Admissão à negociação e modalidades de negociação

Não está prevista a admissão à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou organizada das Obrigações 2021-2025.

As Acções da Categoria B da Farminveste são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, gerido pela Euronext Lisbon.

7.1.15. Outros empréstimos obrigacionistas

A Emitente realizou em 2018 uma emissão de obrigações, convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste, por oferta particular, no montante global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de obrigações com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada, sem garantias especiais, com maturidade em 1 de Novembro de 2021, a qual foi integralmente subscrita, com uma taxa de juro de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), e por isso inferior em 0,75 pontos percentuais em relação às Obrigações 2021-2025 e rácio de conversão igual às das Obrigações 2021-2025 (as Obrigações 2018-2021, as quais são objecto da Oferta de Troca nos termos e condições descritas neste Prospecto).

A Emitente realizou em 2019 uma emissão de obrigações, convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste, por oferta particular, no montante global de €10.000.000 (dez milhões de Euros), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de obrigações com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada, sem garantias especiais, com maturidade em 12 de Dezembro de 2022, a qual foi integralmente subscrita, com uma taxa de juro de 3,75% (três vírgula setenta e cinco).

7.1.16. Diluição

A presente Oferta de Subscrição não provoca qualquer diluição imediata das participações dos accionistas da Farminveste.

No entanto, a participação no capital da Farminveste dos accionistas que não subscrevam Obrigações 2021-2025 (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão) poderão vir a sofrer uma diluição na medida do aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão exercidos, sendo a diluição equivalente ao quociente entre a quantidade de novas acções emitidas e a quantidade total de acções representativas do capital social da Farminveste após tal aumento de capital.

A título exemplificativo, para os actuais accionistas que não subscrevam Obrigações 2021-2025 (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão), uma participação no capital correspondente a 1% será reduzida para cerca de 0,91%, após o aumento de capital eventualmente resultante do exercício dos Direitos de Conversão, no pressuposto do integral exercício dos mesmos.

Este exemplo tem por referência o valor do capital social da Emitente na presente data (€100.000.000) e uma conversão da emissão de Obrigações 2021-2025 objecto da presente Oferta de Subscrição, não tendo por isso em consideração eventuais aumentos de capital em resultado da conversão de obrigações convertíveis já emitidas, descritas abaixo em 10.8, podendo estas operações implicar um nível de diluição superior ao descrito no exemplo acima.

O valor patrimonial líquido por acção (considerando o capital próprio antes de interesses não controlados) reportado a 30 de junho de 2021 ascende a €5,38 e é superior ao valor nominal das Obrigações 2021-2025 a subscrever no âmbito da presente Oferta de Subscrição, sendo que os Obrigacionistas poderão optar pela conversão das mesmas em Acções da Categoria B da Farminveste, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida.

7.2. Modalidades e condições da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é dirigida aos titulares de Obrigações 2018-2021.

A Oferta de Troca é total e voluntária e tem como objecto as Obrigações 2018-2021, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Obrigações 2018-2021, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros).

Cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações 2018-2021 de que cada destinatário seja titular e encontra-se sujeita ao processo de rateio descrito em 7.1.11 – *Plano de distribuição e rateio*.

A Emitente entregará aos titulares de Obrigações 2018-2021 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca nos seguintes termos:

- A cada Obrigação 2018-2021 corresponderá, a título de contrapartida, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 (uma) Obrigação 2021-25 e um prémio em numerário no valor de €0,014.
- Na Data de Liquidação serão também pagos os juros corridos entre a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2018-2021, ou seja, desde o dia 1 de Maio de 2021, inclusive, e a Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,08 (oito cêntimos) por cada Obrigação 2018-2021, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respectiva declaração de aceitação da respectiva Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações 2018-2021 a entregar à Emitente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, bem como que o respectivo titular não tenha exercido o seu direito de conversão das Obrigações 2018-2021 em Acções da Categoria B da Farminveste. A transmissão de uma ordem de troca implica a renúncia pelo respectivo titular ao direito de conversão de em Acções da Categoria B, determinando desse modo a ineficácia de qualquer pedido de conversão e deixando o mesmo de poder ser exercido após a data em que as ordens se toram irrevogáveis e caso a ordem de troca não tenha sido revogada até essa data. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospecto.

As Obrigações 2018-2021 que sejam adquiridas pela Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objecto de amortização e cancelamento na Data de Liquidação.

Qualquer destinatário da Oferta de Troca poderá solicitar ao intermediário financeiro a simulação dos custos do investimento que pretende efectuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros que se encontra disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

7.2.1. Condições a que a oferta está sujeita

A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições não descritas neste Prospecto.

7.2.2. Montante total da oferta

A Oferta de Troca é geral e voluntária, tendo por objecto 1.000.000 (um milhão) de Obrigações 2021-2025, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global de até €5.000.000 (cinco milhões de Euros).

Todas as Obrigações 2021-2025 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e ordens de troca serão a partir da data de emissão fungíveis entre si.

No caso de troca incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2021-2025 objecto da Oferta de Troca, o montante da emissão ficará limitado ao montante das trocas recolhidas e devidamente validadas, bem como ao resultado da Oferta de Subscrição, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A. Nessa situação, a Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de troca validamente emitidas.

7.2.3. Prazo da oferta e processo de troca

O período da Oferta de Troca decorrerá entre as 8h30 do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15h00 do dia 1 de Outubro de 2021, podendo o mesmo ser ajustado através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM.

Nos termos do disposto na lei, designadamente no n.º 2 do artigo 183.º do Cód. VM, o prazo da Oferta de Troca poderá ser prorrogado por decisão da CMVM, a pedido da Oferente ou por sua própria iniciativa, em caso de revisão das Ofertas de Troca e/ou de Subscrição ou quando a protecção dos interesses dos destinatários das Ofertas de Troca e/ou de Subscrição o justifique.

A aceitação da Oferta de Troca é feita por meio do preenchimento de boletim de troca a apresentar junto de intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, através do preenchimento e entrega do boletim de troca das Obrigações 2018-2021, durante o período acima identificado. O referido modelo de boletim deverá ser solicitado pelos intermediários financeiros que o desejem ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., através do endereço de correio electrónico Farminveste.2021@caixabi.pt.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as ordens de troca o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes actuem (em particular a sua qualidade de titular de Obrigações 2018-2021), face aos requisitos legais impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao Caixa – Banco de Investimento, S.A. (para o seguinte endereço de correio electrónico: Farminveste.2021@caixabi.pt) o resultado das ordens de troca/revogação por eles recebidas durante o período da Oferta de Troca e até às 17h00 do último dia do período da Oferta de Troca, ou seja em 1 de Outubro de 2021, a informação detalhada de todas as ordens de troca/revogação recebidas junto desse intermediário financeiro, através do preenchimento do mapa que oportunamente lhes será disponibilizado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Cód. VM, os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respectivas Obrigações 2018-2021 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) data em que a Oferta de Troca seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível nos termos dos artigos 128.º e 130.º do Cód. VM; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais apenas poderá ter associada uma ordem de troca, sem prejuízo de o respectivo titular poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efectuada a uma ordem de troca é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem (ou seja, a ordem inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respectiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração).

Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respectivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer.

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 133.º do Cód. VM, cada destinatário da Oferta de Troca tem o direito de revogar ou alterar uma ordem de troca já transmitida, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu até ao dia 28 de Setembro de 2021, tendo, se vier a revogar uma ordem de troca já transmitida, direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações 2018-2021 que se encontrem bloqueadas para efeito da aceitação da Oferta de Troca.

Calendário previsto

De seguida apresenta-se um quadro que resume as datas previstas que se consideram mais relevantes ao longo das principais fases da Oferta de Troca:

Eventos Principais	Data
Aprovação do prospecto da Oferta de Troca pela CMVM e divulgação do mesmo; publicação do anúncio de direitos	6 de Setembro
Início do período de troca da Oferta de Troca às 8h30	7 de Setembro
Data limite para aprovação de eventual adenda em caso de aumento do montante da Oferta de Subscrição	23 de Setembro
Data-limite para alterar ou revogar ordens de troca transmitidas no âmbito da Oferta de Troca, a partir da qual as ordens de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive, às 15h00	28 de Setembro

Final do período de troca da Oferta de Troca às 15h00	1 de Outubro
Liquidação física das Obrigações 2021-2025 e pagamento dos juros corridos relativos às Obrigações 2018-2021 objecto de troca	6 Outubro

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações a serem divulgadas através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM. Todas as referências a horas neste Prospecto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

7.2.4. Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa

Vide Secção 7.1.4. – *Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa.*

7.2.5. Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores

Cada destinatário da Oferta de Troca terá apenas associada uma ordem de troca, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer alterar uma ordem de troca já transmitida, incluindo através da redução da ordem previamente transmitida.

Os valores mobiliários eventualmente bloqueados deverão ser desbloqueados na medida da redução da ordem.

7.2.6. Montante mínimo e máximo das ordens de troca

Cada ordem de troca está limitada ao mínimo de uma Obrigação 2018-2021 e à quantidade máxima de Obrigações 2018-2021 de que cada destinatário seja titular.

7.2.7. Período durante o qual um pedido de troca pode ser retirado

As ordens de troca transmitidas durante o prazo da Oferta de Troca poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro receptor das ordens de troca relevantes, até às 15h00 do dia 28 de Setembro de 2021 (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o período de troca ainda estiver a decorrer.

7.2.8. Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2021-2025

A troca das Obrigações 2018-2021 pelas das Obrigações 2021-2025 que forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efectuado no dia 6 de Outubro 2021, data em que está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025.

A entrega das Obrigações 2021-2025 atribuídas a cada investidor que proceda à aceitação da Oferta de Troca será efectuada através da inscrição das Obrigações 2021-2025 respectivas nas contas de registo individualizado de valores mobiliários de que são titulares, domiciliadas junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a exercer a actividade de registo e depósito de valores mobiliários escriturais.

A Emitente entregará aos titulares de Obrigações 2018-2021 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação a Oferta de Troca, a título de contrapartida, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 (uma) Obrigação 2021-25 e um prémio em numerário no valor de €0,014 (um vírgula quatro centimos).

Na Data de Liquidação serão também pagos os juros corridos entre a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2018-2021, ou seja, desde o dia 1 de Maio de 2021, inclusive, e a Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,08 (oito centimos) por cada Obrigação 2018-2021, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

7.2.9. Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação

Os resultados da Oferta de Troca serão apurados pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A. e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da Farminveste em www.farminveste-sgps.com. Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período da Oferta de Troca, designadamente no dia 4 de Outubro de 2021, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta de Troca que sejam comunicados.

7.2.10. Plano de distribuição e tratamento dos direitos de troca não exercidos

Categorias de potenciais investidores a quem os valores mobiliários são oferecidos

A Oferta de Troca é dirigida exclusivamente aos titulares de Obrigações 2018-2021. A Oferta de Troca não pode assim ser aceite por qualquer pessoa que não seja titular de Obrigações 2018-2021 emitidas pela Farminveste.

Critérios de rateio

No caso de troca incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2021-2025 objecto da Oferta de Troca, o montante da emissão ficará limitado ao montante das trocas recolhidas e devidamente validadas e das ordens de subscrição da Oferta de Subscrição, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.. Nessa situação,

as Ofertas serão eficazes relativamente a todas as Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de troca e/ou subscrição validamente emitidas.

Se a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca, em conjunto, for superior ao montante máximo das Obrigações 2021-2025 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio das Obrigações 2021-2025, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações 2021-2025 por atribuir, dos critérios descritos na Secção 7.1.11 – *Plano de distribuição e rateio*.

Cada destinatário da Oferta de Troca terá apenas associada uma ordem de troca, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da oferta estiver a decorrer, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Se, enquanto o período de troca estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de troca já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de troca que tenha sido apresentada em último lugar. Cada ordem de troca não poderá ser superior ao número de 2018-2021 detidas pelos seus titulares.

Sem prejuízo, um mesmo ordenante poderá cumular uma ordem de troca com uma ordem de subscrição.

Processo de notificação aos subscritores acerca do montante que lhes foi atribuído, indicando se o processo de negociação pode ser encetado antes da notificação

Após o apuramento dos resultados da Oferta de Troca, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de troca sobre as Obrigações 2021-2025 que lhe foram atribuídas. O processo de negociação não pode ser encetado antes da notificação.

7.2.11. Contrapartida oferecida e sua justificação

Contrapartida

A contrapartida oferecida a cada titular de Obrigações 2018-2021 que dirija a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, por cada Obrigação 2018-2021 adquirida pela Oferente, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos:

- a) 1 (uma) Obrigação 2021-2025, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros); e
- b) Um prémio em numerário no valor de €0,014 (um vírgula quatro centimos), correspondente a 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) do valor nominal unitário das Obrigações 2018-2021.

Na Data de Liquidação, serão pagos os juros corridos desde a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2018-2021, ou seja, desde 1 de Maio de 2021, inclusive, e a referida Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,08 (oito centimos) por Obrigação considerando a correspondente taxa de juro de 3,75%.

Justificação da contrapartida

A contrapartida oferecida tem implícita a valorização de cada Obrigação 2018-2021 em €5,014 (cinco Euros e um vírgula quatro centésimos), correspondente a 100,28% (cem vírgula vinte e oito por cento) do seu valor nominal de €5,00 (cinco Euros), sendo esse valor liquidado na Data de Liquidação, através de duas componentes, sujeito a impostos, comissões e outros encargos: (i) €5,00 (cinco Euros), correspondendo a 100% (cem por cento) do valor nominal, pela entrega de 1 (uma) Obrigação 2021-2025 com valor nominal de €5,00 (cinco Euros) e (ii) €0,014 (um vírgula quatro centésimos), correspondendo a 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) do valor nominal, pagos em numerário.

Relativamente a cada Obrigação 2018-2021 trocada (a qual apresenta uma taxa de juro de 3,75%), além da mencionada contrapartida, na Data de Liquidação serão ainda pagos em numerário os juros corridos desde a última data de pagamento de juros anterior àquela data, ou seja, desde 1 de Maio de 2021, inclusive, e a referida data de liquidação, exclusive.

À valorização de €5,014 (cinco Euros e um vírgula quatro centésimos), e com referência à Data de Liquidação, corresponde, para o período entre a Data de Liquidação e a data de maturidade das Obrigações 2018-2021 (1 de Novembro de 2021), uma taxa de rentabilidade para as Obrigações 2018-2021 de 0% (zero por cento) (TANB, sujeito ao regime fiscal em vigor).

Cada Obrigação 2021-2025, ao seu valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), tem associada uma taxa de rentabilidade de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) para o período entre a Data de Liquidação 6 de Outubro de 2021 e a Data de Reembolso (6 de Outubro de 2025).

A Oferta de Troca relativa a Obrigações 2018-2021 visa permitir aos titulares dessas obrigações investir em Obrigações 2021-2025 sem desembolsar o capital correspondente, na medida em que o investimento será efectuado por troca. Esta Oferta de Troca permite ainda àqueles titulares, por via dos valores que serão pagos em numerário relativos à valorização das Obrigações 2018-2021 – €0,014 (zero vírgula catorze centésimos) por Obrigação 2018-2021 – e aos seus juros corridos – €0,08 (oito centésimos por Obrigação 2018-2021) –, e considerando que a taxa de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) implícita na valorização das Obrigações 2018-2021 é de 0%, antecipar em 26 dias, ou seja, de 1 de Novembro de 2021 (data de maturidade das Obrigações 2018-2021) para 6 de Outubro de 2021 (Data de Liquidação), sem qualquer penalização, o recebimento do montante correspondente ao valor integral dos juros, ou seja, €0,014 (zero vírgula catorze centésimos) por Obrigação 2018-2021, que seriam devidos na data de maturidade destas obrigações, ou seja, em 1 de Novembro de 2021.

Face ao exposto, dada a proximidade da maturidade das Obrigações 2018-2021, a contrapartida oferecida foi determinada com base no valor nominal destas obrigações que é exactamente igual aos das novas Obrigações 2021-2025, acrescido de uma compensação em numerário no valor de €0,014, que visa compensar os atuais detentores das Obrigações 2018-2021 que aceitem a troca pelo diferencial entre os juros totais que receberiam na maturidade e os juros corridos a receber no âmbito da troca, proporcionado desta forma uma taxa de rentabilidade para as Obrigações 2018-2021 de 0% (TANB, sujeito ao regime fiscal em vigor).

Considerando os termos de troca propostos, a seguinte tabela sintetiza, para as Obrigações 2018-2021 e para as Obrigações 2021-2025, as respectivas valorizações e correspondentes taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor), bem como os respectivos prazos de investimento até à maturidade subjacentes àquelas taxas de rentabilidade:

Obrigações	Valorização	Taxa de Rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor)	Período de Investimento
Obrigações 2018-2021	€5,014	0%	6 de Outubro de 2021 – 1 de Novembro de 2021
Obrigações 2021-2025	€5,00	4,5%	6 de Outubro de 2021 - 6 de Outubro de 2025

Considerando os termos de troca propostos, a tabela seguinte resume os impactos, em termos de taxa de rentabilidade, da aceitação ou não da Oferta de Troca relativa a Obrigações 2018-2021:

Oferta de Troca	Impactos em termos de taxa de rentabilidade
Aceitação da Oferta de Troca relativa às Obrigações 2018-2021	Troca, na Data de Liquidação, de: - uma taxa de rentabilidade de 0% (zero por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à data de maturidade das Obrigações 2018-2021 (1 de Novembro de 2021), implícita na valorização destas obrigações ao valor unitário de €5,014 (cinco Euros e um vírgula quatro centimos); por - uma taxa de rentabilidade de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à Data de Reembolso Final das Obrigações 2021-2025 (6 de Outubro de 2025), implícita na valorização destas obrigações ao seu valor nominal.
Não aceitação da Oferta de Troca relativa às Obrigações 2018-2021	A manutenção do investimento em Obrigações 2018-2021 pelo período entre a Data de Liquidação e a data de maturidade destas obrigações (1 de Novembro de 2021), considerando a valorização unitária destas mesmas obrigações de €5,014 (cinco Euros e um vírgula quatro centimos) na Data de Liquidação implícita na contrapartida oferecida, tem implícita uma taxa de rentabilidade de 0% (zero por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os obrigacionistas terão a opção para decidir entre a conversão das Obrigações 2018-2021 em Acções de Categoria B ou o seu reembolso ao valor nominal (€5,00) na data de maturidade das Obrigações 2018-2021. Caso optem pelo reembolso, poderão procurar investimentos alternativos disponíveis no mercado mais adequados ao perfil de risco que estejam dispostos a assumir nas actuais condições de mercado.

A contrapartida oferecida tem assim implícito um diferencial positivo entre as taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) das Obrigações 2021-2025 e das Obrigações 2018-2021 de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

É também de notar que, uma vez que o intervalo de tempo entre a Data de Liquidação e a data de maturidade das Obrigações 2018-2021 corresponde a um período extremamente curto de apenas 26 dias e que estas Obrigações 2018-2021 não se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, não existem obrigações comparáveis como alternativas de investimento que satisfaçam as mesmas características de prazo e de transaccionabilidade.

Do ponto de vista financeiro, aquando da tomada de decisão de aceitar ou não a Oferta de Troca relativa às Obrigações 2018-2021, cada titular destas obrigações poderá ponderar se o diferencial positivo de taxa de rentabilidade (TANB) entre as Obrigações 2021-2025 e as Obrigações 2018-2021 proposto, ou seja, 4,50%, é vantajoso, mas deverá ter sobretudo em vista as alternativas em caso de não aceitar a Oferta de Troca dado o curto período de tempo até à maturidade das Obrigações 2018-2021, nomeadamente:

- (i) Conversão das obrigações 2018-2021 em Acções de Categoria B cujo valor de mercado em 3 de Setembro de 2021 ascendia a € 1,80; ou
- (ii) Reinvestimento do valor reembolsado pelo valor nominal de €5,00 em investimentos financeiros alternativos com características de prazo e perfil de risco adequados aos objectivos actuais de cada titular.

Quanto à primeira alternativa acima referida, os titulares têm de ter em consideração a completa alteração de perfil de risco do investimento inerente à troca de um instrumento de dívida por capital da empresa, ou seja, prescindem de uma obrigação que garante uma taxa de remuneração fixa e que deverá ser reembolsada ao valor nominal na maturidade, por uma acção que não tem qualquer retorno pré-definido nem garantia de reembolso do capital investido.

No que respeita ao segundo ponto de análise, caberá aos titulares a identificação de investimentos alternativos disponíveis no mercado que sejam adequados ao perfil de risco que estão dispostos a assumir no actual contexto económico, existindo ainda neste caso a opção de poderem optar por investimentos com maturidades distintas das Obrigações 2021-2025.

Modo de pagamento da contrapartida

As Obrigações 2021-2025 que integram a contrapartida e que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Liquidação, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respectivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações 2018-2021 alienadas no âmbito da Oferta de Troca. O montante dos juros corridos e do prémio em

numerário, de €0,08 e €0,014 respectivamente, será creditado, na Data de Liquidação, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

Caução ou garantia da contrapartida

Nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do Código dos Valores Mobiliários, dado que parte da contrapartida da Oferta de Troca consiste num pagamento em dinheiro, a Oferente apresentou um comprovativo de depósito em conta bancária da sua titularidade junto do Caixa – Banco de Investimento, S.A. no valor total de dinheiro a pagar no âmbito da Oferta de Troca, i.e. no valor de €14.000,00 (catorze mil Euros), o que corresponde ao valor máximo da contrapartida, assumindo um cenário em que todas as Obrigações 2018-2021 sejam objecto de troca.

Liquidez da contrapartida

À semelhança das Obrigações 2018-2021, também não se prevê que as Obrigações 2021-2025 venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado ou em sistema de negociação multilateral.

7.2.12. Colocação e troca

Coordenador da oferta

O Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede em Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM na assistência e recepção das declarações de aceitação da Oferta de Troca. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 149.º do Cód.VM, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Cód.VM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação. Para o efeito, foi celebrado em 7 de Julho de 2021 entre a Emitente e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. um contrato no âmbito do qual compete a este último a prestação de todos os serviços de assistência à Emitente, susceptíveis de serem praticados por um intermediário financeiro, necessários para efeitos de concretização das Ofertas.

Agentes pagadores e depositários

O serviço financeiro da presente Emissão, nomeadamente, o pagamento dos juros e o reembolso de capital relativos às Obrigações, será assegurado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede em Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, enquanto entidade nomeada pela Emitente para o efeito.

As Obrigações 2021-2025 serão integradas na Central de Valores Mobiliários gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

Montante Global de Comissões

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. irá auferir, a título de comissão pelos serviços de assistência prestados na Oferta de Troca, um montante global, líquido de imposto, correspondente a €80.000 (oitenta mil Euros).

7.2.13. Admissão à negociação e modalidades de negociação

Vide secção 7.1.14 – *Admissão à negociação e modalidades de negociação*.

7.2.14. Outros empréstimos obrigacionistas

Vide secção 7.1.15. *Outros empréstimos obrigacionistas*.

7.2.15. Diluição

A presente Oferta de Troca não provoca qualquer diluição imediata das participações dos accionistas da Farminveste, na medida em que existe uma troca directa entre obrigações convertíveis que conferem direito à subscrição de Acções da Categoria B. Assim sendo, excluindo a Oferta de Subscrição que corre simultaneamente com a Oferta de Troca, no final da Oferta de Troca, existirão exactamente o mesmo número de obrigações convertíveis que conferem direito à subscrição de Acções da Categoria B que existem na presente data, sendo apenas estendida a data de maturidade para a respectiva conversão: enquanto as Obrigações 2018-2021 conferem um direito de conversão até à respectiva data de maturidade (1 de Novembro de 2021) as Obrigações 2021-2025 conferem o Direito de Conversão, nos mesmos termos, até à Data de Reembolso.

8. GOVERNO SOCIETÁRIO

Na Assembleia Geral de 17 de Agosto de 2021, foram eleitos, por um período de três anos, os novos membros dos órgãos sociais da Emitente para o triénio 2021-2023, na sequência das renúncias apresentadas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos para o mandato 2019-2021 (as quais produziram efeitos com a referida eleição a 17 de Agosto).

8.1. Informação sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Emitente

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Actualmente o Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração
Presidente: Abel Bernardino Teixeira Mesquita
Vogal: José Luis Bonifácio Lopes
Vogal: Luis Miguel Reis Sobral
Vogal: Rui Manuel Assoreira Raposo
Vogal: Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro

Seguem-se os elementos curriculares de cada um dos referidos membros do Conselho de Administração:

Não são conhecidas actividades adicionais dos Membros do Conselho de Administração de relevo para a actividade da Emitente.

a) Presidente do Conselho de Administração

Abel Bernardino Teixeira Mesquita, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, 1, 1249-069, Lisboa.

Licenciou-se em Direito, no ano de 1971 pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é Advogado, desde 1977. É Sócio da Sociedade de Advocacia PLMJ – Advogados, SP, RL. É coordenador Geral da Associação Nacional das Farmácias. Foi Consultor e quadro dirigente do Ministério do Trabalho de 1971 a 1974 e Consultor da Confederação da Indústria Portuguesa de 1974 a 1976. Foi vogal do Conselho de Administração da Farminveste SGPS, SA nos mandatos de 2010/2012, 2013/2015 e 2016/2018). Entre 2019 e 17 de Agosto de 2021, foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Farminveste SGPS, SA.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Farminveste, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Alliance Healthcare S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Farminveste - Investimentos, Participações e Gestão SA	Presidente do Conselho de Administração
HMR - Health Market Research International, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
INFOSAÚDE - Instituto de Formação e Inovação em Saúde, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
FINANFARMA - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	Secretário da Mesa da Assembleia Geral

b) Vogal do Conselho de Administração

José Luis Bonifácio Lopes, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, 1, 1249-069, Lisboa.

Licenciou-se em Gestão de Empresas no ano de 1983 pela Universidade Católica Portuguesa e possui MBA em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, realizado em 2006.

De 1982 a 1989 desenvolveu a sua actividade integrado numa empresa de consultores na área financeira. Foi Administrador não executivo da José de Mello Saúde, SGPS, de 1998 a 2001. Foi Administrador da Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A., de 2005 a 2009. Foi Administrador da Maisfin-Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, de 2005 a 2020. Foi Administrador da Farminveste 4 – Serviços, S.A., de 2006 a 2019 (de 2006 a 2015 a sociedade tinha a denominação Jutai – Sociedade Imobiliária, S.A.). Foi Administrador não executivo da Luso-Atlântica, Corrector de Seguros, S.A., de 2008 a 2015. Foi Gerente da Farminveste 3 – Gestão de Participações, SGPS, Lda., de 2008 a 2015 e depois de 2019 a Janeiro de 2021, altura em que a sociedade foi fundida na Farminveste Investimentos, Participações e Gestão, S.A. Foi Administrador não executivo da Glintt – Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A., de 2013 a 2018. Foi Vogal do Conselho Fiscal da José de Mello Saúde, SGPS, de 2014 a 2019. Entre 2019 e 17 de Agosto de 2021, foi Administrador da Farminveste SGPS, SA, tendo sido reconduzido na Assembleia Geral de 17 de Agosto de 2021, para o mandato de 2021-2023.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Associação Nacional das Farmácias	Director Executivo Director Financeiro
Farminveste, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
FINANFARMA - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
CUF, S.A.	Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria e Gestão de Risco

c) Vogal do Conselho de Administração

Luis Miguel Reis Sobral, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, 1249-069, Lisboa.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1988. Ingressou na magistratura judicial em 1990, tendo exercido funções nas comarcas de Leiria (1991-1992), Ansião (1992), Albergaria-a-Velha (1993-1995), Funchal (Tribunal do Trabalho, 1995-1997) e Lisboa (Tribunal Cível, 1997-1999; Tribunal do Trabalho, 1999-2002; Supremo Tribunal de Justiça, assessor na 4.ª Secção | Social, 2002). Inscrito como advogado na Ordem dos Advogados desde 2003, exerceu na PLMJ – Sociedade de Advogados RL, tendo sido sócio da sociedade (2007-2016). Advogado em prática individual desde 2016.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Associação Nacional das Farmácias	Director Executivo Director Jurídico
CUF, S.A.	Secretário da Mesa da Assembleia Geral
Farminveste, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

d) Vogal do Conselho de Administração

Rui Manuel Assoreira Raposo, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, 1249-069 Lisboa.

Licenciado em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, conta com Formação Pós-Graduada em Gestão, Liderança e Estratégia pelo IMD Lausanne e AESE Business School.

De 2019 a 2021 foi Administrador Executivo da HMR – Health Market Research International, S.A., bem como Administrador/Gerente da HMR Portugal, HMR Espanha, HMR Irlanda e HMR Alemanha.

De 1998 a 2019 foi Administrador Executivo da José de Mello Saúde SA, tendo sido CEO e Administrador das principais unidades Hospitalares privadas e públicas em Portugal.

De 2000 a 2015 foi administrador da José de Mello Residências e Serviços.

De 1988 a 2000 foi Director Executivo da Associação Nacional das Farmácias.

Entre 1983 e 1988 desempenhou várias funções técnicas e de gestão na Indústria Farmacêutica, na G.D. Searle & Company e no Instituto Pasteur de Lisboa/Wyeth.

Foi presidente do Conselho Fiscal da Farminveste SGPS, SA nos mandatos de 2010/2012 e 2013/2015.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Associação Nacional das Farmácias	Director Executivo
Farminveste, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Alliance Healthcare S.A.	Vogal do Conselho de Administração
MONAF – Montepio Nacional das Farmácias	Presidente do Conselho Fiscal

e) Vogal do Conselho de Administração

Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro, com domicílio profissional na Alliance Healthcare, E.N.10, Quinta do Jardim, Verdelha de Baixo, 2625-443 Forte da Casa.

Licenciou-se em Gestão, no ano de 2004, pela Universidade Nova de Lisboa. É CFO da Alliance Healthcare Portugal desde 2016, onde iniciou funções em 2013 como responsável pelo Controlo Financeiro. De 2006 a 2013 foi colaborador da Amorim Imobiliária (posteriormente Chamartin Imobiliária) em Madrid, desempenhando as funções de Controller Financeiro. Durante o ano de 2005 foi Analista de Risco no Banco Popular.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Alliance Healthcare	Director Executivo Administrativo e Financeiro
Alloga Logifarma	Vogal do Conselho de Administração
Farminveste, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

B) CONSELHO FISCAL

Actualmente o Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal
Presidente: António Canaveira Paula de Campos
Vogal Efectivo: Fausto Manuel da Silva Almeida
Vogal Efectivo: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. - representada por Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha
Suplente: Maria Balbina Boino Cravo

Seguem-se os elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho Fiscal.

a) Presidente do Conselho Fiscal

António Canaveira Paula de Campos, com domicílio profissional na Rua de São Lázaro 128, 1169-104 Lisboa.

Licenciou-se em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto em 1968, tendo iniciado a carreira profissional numa empresa suíça da área dos medicamentos. Desde 1981, detém a Farmácia Silmar, em Lisboa. É, sócio-gerente da empresa ACP Farmácias Lda, proprietária da Farmácia Silmar e da Farmácia Casal de Cambra. É igualmente sócio-gerente da sociedade Farmácia Paula de Campos, Lda. que detém a Farmácia Paula de Campos e a Farmácia Zira. É ainda sócio-gerente da empresa Family 5, Lda. Foi membro da Direcção da Associação Nacional das Farmácias entre 1983 e 2001. Foi presidente da Codifar – Cooperativa Distribuidora Farmacêutica, SCRL, e da Udifar – Distribuição Farmacêutica, além de vice-presidente da Direcção da Groquifar – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
ACP Farmácias, Lda	Sócio-Gerente
Farmácia Paula de Campos, Lda	Sócio-Gerente
Family 5, Lda	Sócio-Gerente

b) Vogal do Conselho Fiscal

Fausto Manuel da Silva Almeida, com domicílio profissional na Av. 5 de Outubro 32D, 2560-270 Torres Vedras.

Licenciou-se em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa em 1989. Iniciou a sua carreira profissional na indústria farmacêutica até 1995. Desde então, é sócio-gerente da Farmácia Torreense, em Torres Vedras.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Perdigão Valente e Perdigão, Lda	Sócio-Gerente

c) Vogal do Conselho Fiscal

Oliveira, Reis & Associados, SROC. Lda., com o NIPC 501266259, com domicílio profissional na Av^a Columbano Bordalo Pinheiro, n^o 75 – 8^o piso, Fracção 8.02, 1070-061 LISBOA, representada por Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, com o Cartão de Cidadão n^o 10074237, NIF 203027914. Foi vogal

do Conselho Fiscal da Farminveste SGPS, SA nos mandatos de 2010/2012, 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021.

O Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha é licenciado em Auditoria (I.S.C.A.L.), Revisor Oficial de Contas, nº 1.266 e Técnico Oficial de Contas n.º 16.845. Foi Docente do ensino superior e Membro do Conselho Consultivo de diversas instituições de ensino superior; foi Membro da Comissão de acompanhamento no âmbito da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, para a discussão pública do novo sistema de normalização contabilística; e Membro da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística de 2009 a 2013. Foi da Direcção da “Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, de 1999 a 2005 e Presidente da Comissão de Acreditação de Cursos e membro da Comissão de preparação de Regulamento de Estágio e Exame da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, até 2005. Foi coordenador da Comissão técnica do sector público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas até 2020.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	Sócio-Gerente
Alliance Healthcare, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
FCA CAPITAL – Instituição Financeira de Crédito, S.A	Presidente do Conselho Fiscal

d) Vogal Suplente do Conselho Fiscal

Maria Balbina Boino Cravo, com domicílio profissional na Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 – 8º piso, Fracção 8.02, 1070-061 Lisboa.

Licenciada em Economia (Universidade Católica, 1992), Revisor Oficial de Contas nº 1428. Foi membro da Comissão Técnica dos Impostos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas entre 2012 e 2017. Sócio-gerente de OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC. LDA., desde 2017. Foi vogal suplente do Conselho Fiscal da Farminveste SGPS, SA no mandato de 2019/2021.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	Sócio-Gerente

C) INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DE OUTROS ÓRGÃOS DA EMITENTE

a) Mesa da Assembleia Geral

Mesa da Assembleia Geral
Presidente: Maria da Luz Toregão Romão Sequeira
Vice-Presidente: Victor Réfega Fernandes
Secretário: Fernando Ricardo Nuno Crespo dos Santos

8.2. Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Em relação às pessoas identificadas como membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente e tanto quanto é do conhecimento da Emitente, são prestadas as seguintes declarações:

- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas *supra* referidas, condenações relacionadas com conduta fraudulenta, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas *supra* referidas, recriminações públicas oficiais e/ou sanções de que essa pessoa tenha sido objecto por parte de autoridades legais ou regulamentares (incluindo organismos profissionais designados) nem impedimento, por um tribunal, de actuar na qualidade membro de um órgão de administração, direcção ou supervisão de um emitente ou de gerir ou dirigir as actividades de um emitente, nos últimos 5 (cinco) anos.

8.3. Remuneração e Benefícios

No ano de 2020, as remunerações pagas aos membros dos órgãos sociais da Emitente e de todas as outras empresas do Grupo Farminveste ascenderam a €2.470.431 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e um Euros).

No ano de 2020, a remuneração dos órgãos sociais da Emitente, paga directamente por esta, ascendeu a um total de €83.899, com o seguinte detalhe:

- Conselho de Administração: €70.000;
- Conselho Fiscal: €13.899;
- Assembleia Geral: €0.

Alguns administradores da Emitente auferem remunerações noutras empresas pertencentes ao perímetro de consolidação da Farminveste SGPS no montante total de €749.350 Euros, e têm, adicionalmente, direito a utilização de viatura, seguro de saúde e seguro de vida. O valor das remunerações em espécie dos órgãos sociais da Emitente ascende a cerca de 52 mil euros anuais.

Não existem responsabilidades da Emitente, nem directamente nem através de sociedades do grupo da Emitente, relativamente a compensações contingentes ou diferidas, e a pensões, reformas ou benefícios similares.

8.4. Participações e Opções sobre Acções Relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

A Emitente não dispõe de sistema de atribuição de acções ou de opções sobre as acções da Emitente aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da mesma ou quaisquer formas de participação dos trabalhadores no seu capital.

O quadro seguinte mostra o número de acções representativas do capital da Emitente que, de forma directa ou indirecta, são detidas por membros dos órgãos sociais da Emitente:

Órgão	Membro	nº de acções Farminveste
Mesa da Assembleia Geral	Maria da Luz Torgão Romão Sequeira	--
	Victor Réfega Fernandes	--
	Ricardo Nuno Crespo dos Santos	--
Conselho de Administração	Abel Bernardino Teixeira Mesquita	20
	José Luis Bonifácio Lopes	20
	Luis Miguel Reis Sobral	--
	Rui Manuel Assoreira Raposo	200
	Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro	--
Conselho Fiscal	António Canaveira Paula de Campos	2.555
	Fausto Almeida	--

9. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES CHAVE DE DESEMPENHO

9.1. Informações Financeiras Históricas

9.1.1. Informações Financeiras Históricas Auditadas

As demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emitente relativas aos dois últimos exercícios, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, poderão ser encontradas no sítio da Farminveste na Internet, em cada um dos respectivos endereços abaixo indicados, informação que é inserida por remissão neste Prospecto, fazendo dele parte integrante:

- 2020 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC79846.pdf>
- 2019 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC76018.pdf>

As demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste referentes aos exercícios de 2020 e 2019 foram objecto de auditoria e a respectiva Certificação Legal das Contas não contém reservas. Contudo contém a seguinte ênfase que aqui transcrevemos:

- Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2020

“Conforme descrito no relatório de gestão e na nota 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia. Existem diversos setores da economia afetados por efeitos diretos e indiretos provocados pela doença, tendo sido alguns setores mais afetados que outros. A atividade das empresas subsidiárias, associadas e conjuntamente controladas foi afetada de forma diferenciada, sendo de destacar o impacto causado na associada CUF uma vez que a declaração do Estado de Emergência na primeira vaga da pandemia em meados de março levou ao adiamento dos atos não urgentes nas suas unidades, provocando assim uma quebra significativa da atividade no período compreendido entre os meses de março e junho. A incorporação do resultado desta associada teve um impacto negativo de €7,2 milhões de Euros no EBITDA da Entidade comparando com o impacto positivo de €8,7 milhões de Euros no ano anterior.

Conforme descrito no relatório de gestão, no primeiro trimestre de 2020, face ao contexto de significativa exigência de tesouraria, foram revistos os planos de negócio das áreas operacionais e de participadas da Entidade, sendo elaborado um Plano económico e financeiro para o Grupo. Este plano, elaborado para o período 2021-2026, prevê um conjunto alargado de medidas de redução de gastos e de investimentos bem como a renegociação das principais linhas de financiamento com a banca, cuja conclusão está prevista no curto prazo tendo por objetivo permitir o equilíbrio dos valores de tesouraria necessários ao cumprimento das obrigações assumidas para os próximos anos.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

- Certificação Legal das Contas relativas ao exercício de 2019

“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 – Ativos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do Fundo Imobiliário Imofarma, evidenciando o seu valor

residual, projetado ao final do exercício de 2019. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Face aos resultados apresentados, a Entidade decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício;

Tal como descrito na nota 30 das notas às demonstrações financeiras, no passado dia 11 de Março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia, sendo este um evento posterior à data de referência das contas. Os recentes desenvolvimentos decorrentes da pandemia têm um impacto significativo na saúde das pessoas e na sociedade como um todo, também a nível económico, aumentando a incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das diversas entidades. Não obstante, o Conselho de Administração face à informação disponível à data, não antecipa situações que possam afetar de forma significativa o desempenho do Grupo e a sua liquidez.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

9.1.2. Informações Financeiras Semestrais Não Auditadas

As demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, relativas ao primeiro semestre de 2021, e o respectivo comparativo relativo ao primeiro semestre de 2020, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, não auditadas, poderão ser encontradas no sítio da Farminveste na Internet, no seguinte endereço:

- 2021 (1º semestre) – <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PCS80479.pdf>

9.1.3. Indicadores Chave de Desempenho

Os indicadores Chave de Desempenho da Emitente, são os que derivam dos relatórios e contas referidos nos pontos anteriores, e que resumidamente detalhamos nas tabelas abaixo. Os dados intercalares relativos ao primeiro semestre de 2021 e, o respectivo comparativo relativo ao primeiro semestre de 2020, não se encontram auditados.

Demonstração dos Resultados

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)	Intercalar 1º Semestre 2020 (não auditado)
Valores em '000 Euros				
Vendas e Serviços Prestados	766 666	765 727	391 669	386 193
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	15 456	49 146	19 957	6 044
Resultado líquido dos detentores de Capital	-15 164	2 129	2 291	-8 703
Margem de Lucro de Exploração	2,0%	6,4%	5,1%	1,6%
Resultado por acção básico - Euros [a]	-0,76	0,11	0,11	-0,44

[a] O valor relativo aos períodos Intercalares 2020 e 2021 dizem respeito aos resultados por acção relativos aos 6 primeiros meses de cada ano.

Balanço

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)
<i>Valores em '000 Euros</i>			
Total do Activo	593 998	596 850	599 540
Capital Próprio	160 051	178 189	163 771
Total do Passivo	433 947	418 661	435 770
Financiamentos Obtidos (Não Corrente)	127 213	108 854	102 910
Financiamentos Obtidos (Corrente)	134 947	127 155	150 054
Total Financiamentos Obtidos	262 161	236 009	252 964
Caixa e Depósitos Bancários	19 746	13 412	10 205
Dívida Financeira Líquida	242 414	222 597	242 759

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Indicador	2020	2019	Intercalar 1º Semestre 2021 (não auditado)	Intercalar 1º Semestre 2020 (não auditado)
<i>Valores em '000 Euros</i>				
Fluxos de Caixa das Actividades Operacionais	12 693	6 342	16 048	-3 482
Fluxos de Caixa das Actividades Investimento	-11 300	-6 252	-6 688	-10 430
Fluxos de Caixa das Actividades de Financiamento	4 901	-8 596	-18 708	16 232

9.2. Normas Contabilísticas

A Emitente elabora a demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme adoptadas na União Europeia.

9.3. Alteração Significativa na Situação Financeira da Emitente

Não se verificaram alterações significativas na situação financeira da Emitente, desde a última publicação de demonstrações financeiras intercalares e não auditadas, realizada a 2 de Setembro do corrente ano, relativas às contas consolidadas condensadas do 1º semestre de 2021.

9.4. Política de Dividendos

A Emitente não adoptou formalmente uma política de dividendos, pautando a sua conduta nesta matéria pelas regras do CSC. Assim, a aplicação de resultados é proposta pelo Conselho de Administração da Farminveste e aprovada em Assembleia-Geral de accionistas.

O Conselho de Administração da Farminveste continuará a formular as suas propostas de aplicação de resultados, e, portanto, de eventual distribuição de dividendos, designadamente em função de eventuais alterações à estratégia de negócio e das necessidades de capital. Neste contexto, serão especialmente tidas em conta as condições verificadas em cada exercício quanto a resultados líquidos individuais e

consolidados, proveitos, situação financeira, disponibilidade de fundos legalmente distribuíveis, inexistência de restrições contratuais à distribuição e perspectivas futuras. Quanto a este tema vide no Capítulo 5, risco sobre a *“incerteza quanto ao momento em que a Emitente poderá vir a efectuar distribuições de dividendos”*.

Assim, não pode ser dada qualquer garantia de que num determinado ano serão propostos e/ou distribuídos dividendos. Nos exercícios de 2019 e 2020 não houve lugar à distribuição de dividendos pela Emitente.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ACCIONISTAS E AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

10.1. Principais Accionistas

A ANF é a única accionista com uma participação qualificada na Emitente:

Accionista	N.º acções	% Capital social
ANF	17.551.511	87,76%

A ANF é actualmente a única detentora de Acções da Categoria A (17.500.000 acções) e detém 51.511 Acções da Categoria B.

Em virtude da sua participação social e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Emitente uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia-Geral de accionistas. Não é do conhecimento da Emitente a existência de qualquer associado ou grupo de associados concertado, que possa exercer domínio sobre a ANF.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a Farminveste e a evitar que o controlo da primeira sobre esta última seja exercido de forma abusiva, destaca-se a total transparência nas relações mútuas, o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares neste âmbito, em particular, em matéria de conflitos de interesses e de relações com entidades relacionadas.

As Acções da Categoria A, actualmente apenas detidas pela ANF, têm privilégios em termos de voto em Assembleia-Geral nos termos do nº 15º dos Estatutos: as deliberações sobre (i) alterações estatutárias, incluindo aumentos de capital, e limitação ou supressão dos direitos de preferência de novas acções de qualquer categoria e (ii) limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em acções, carecem do voto favorável da maioria das Acções da Categoria A.

Porém, tal privilégio cessa (i) enquanto as Acções da Categoria A representarem menos de 5% do capital com direito de voto ou (ii) se a cessação for deliberada pela Assembleia-Geral pela maioria necessária à alteração dos Estatutos.

A cada 5 anos, a Assembleia-Geral deve deliberar sobre a referida cessação. Para deliberar a cessação não é necessário o voto favorável da maioria das Acções da Categoria A. Tendo a Farminveste SGPS sido constituída a 8 de Setembro de 2010, a primeira reunião da Assembleia Geral que se realizou após o termo do referido prazo de 5 anos foi a da Assembleia Geral anual de 2016, em 20 de Maio desse ano, tendo então sido deliberado, por unanimidade, *"que se mantenham os direitos conferidos aos accionistas titulares de acções de Categoria A pelo nº1 do Artigo 15º dos Estatutos."*

A mesma matéria foi, assim, submetida à Assembleia Geral anual de 30 de Junho de 2021 e encerrada a 15 de Julho de 2021, que tomou idêntica deliberação.

Adicionalmente, tendo em vista assegurar que o accionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização (no caso da Farminveste, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas) no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária da Emitente.

A Emitente e a ANF não têm conhecimento da existência de quaisquer acordos de cuja execução possa vir a resultar ou a impedir uma alteração do controlo da Emitente .

10.2. Imputação de direitos de voto

Tanto quanto é do conhecimento da Emitente, as pessoas que, em relação à Emitente, se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód. VM, à data de aprovação do Prospecto, são as seguintes:

- a) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Emitente, conforme identificados na Secção 8.4 (*Participações e Opções sobre Acções Relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização*);
- b) As entidades que com a Emitente se encontram em relação de domínio ou de grupo, conforme identificadas na tabela constante da Secção 3.3.1 (Organograma), com a designação “Empresas Subsidiárias”, assim como os membros dos seus respectivos órgãos de administração e fiscalização.

10.3. Acordos com impacto na estrutura accionista

A Emitente não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Cód. VM relativamente ao exercício de direitos sociais na Emitente nem tem conhecimento da celebração de quaisquer acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo exercido por parte dos seus accionistas.

10.4. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado da Emitente é o administrador José Luís Bonifácio Lopes, contactável através do endereço electrónico bonifaciolopes@farminveste.pt e com endereço profissional em Travessa de Stª Catarina, Nº 8, 1200-043 Lisboa.

10.5. Acções Judiciais e Arbitrais

Não existem quaisquer acções administrativas, judiciais ou de arbitragem (incluindo acções pendentes ou susceptíveis de serem empreendidas de que a Emitente tenha conhecimento) durante os últimos 12 (doze) meses e que possam vir a ter ou tenham tido, no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Emitente ou do Grupo Farminveste.

10.6. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Não foram identificados conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização e a Emitente ou com qualquer das suas participadas, bem como com os seus interesses privados ou obrigações.

Não existem quaisquer acordos ou compromissos com os principais accionistas, clientes, fornecedores ou outros, nos termos dos quais um ou vários membros dos órgãos de administração e de fiscalização

da Emitente tenham sido nomeados membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização.

Não existem quaisquer restrições acordadas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente relativamente à alienação, durante um determinado período de tempo, dos valores mobiliários emitidos pela Emitente de que sejam titulares.

10.7. Operações com Partes Relacionadas

No primeiro Semestre de 2021, as remunerações pagas dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo Farminveste foram de € 1.598.194 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil cento e noventa e quatro Euros).

Os saldos e transacções efectuadas entre as partes relacionadas, por referência ao 1º Semestre de 2021, 1º Semestre de 2020, 31 de Dezembro de 2020 e 31 de Dezembro de 2019, constam dos relatórios e contas da Emitente, e as tabelas resumo demonstrativas dos principais valores, damo-las aqui por resumidamente reproduzidas:

Transacções / Saldos partes re- lacionadas 1º Semestre 2021	Prestação de serviços	Compras Existências e Fornecimen- tos e Servi- ços Externos	Juros recebi- dos/ (Pagos)	Empréstimos obtidos	Emprésti- mos Con- cedidos	Outros devedores e credores	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	1 483 916	27 727	-4 718	790 000	-	6 500 000	46 121	52 198
Outras Partes Relacionadas	1 168 795	755 032	-	-	-	145 000	295 218	384 240

Transacções / Saldos partes re- lacionadas 1º Semestre 2020	Prestação de serviços	Compras Existências e Fornecimen- tos e Servi- ços Externos	Juros recebi- dos/ (Pagos)	Empréstimos obtidos	Emprésti- mos Con- cedidos	Outros devedores e credores	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	1 667 309	60 242	-60 018	1 840 000	-	10 000 000	1 540 488	60 261
Outras Partes Relacionadas	1 747 256	1 274 622	-25 774	-	160 000	-	666 004	645 085

Transacções / Saldos partes re- lacionadas 2020	Prestação de serviços	Compras Existências e Fornecimen- tos e Servi- ços Externos	Juros recebi- dos/ (Pagos)	Empréstimos obtidos	Emprésti- mos Con- cedidos	Outros devedores e credores	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	3 609 289	62 634	-14 038	625 000	-	10 538 319	416 149	63 894
Outras Partes Relacionadas	3 625 115	2 772 384	-38 443	-	-	457 072	989 676	450 756

Transacções / Saldos partes re- lacionadas 2019	Prestação de serviços	Compras Existências e Fornecimen- tos e Servi- ços Externos	Juros recebi- dos/ (Pagos)	Empréstimos obtidos	Emprésti- mos Con- cedidos	Outros devedores e credores	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	4 150 683	251 035	-13 350	400 000	-	17 500 000	1 061 730	301 285
Outras Partes Relacionadas	3 252 199	2 557 919	-45 550	-	-	-	1 944 503	1 669 959

10.8. Capital Social

O capital social da Emitente é actualmente de €100.000.000 (cem milhões de Euros), totalmente subscrito e realizado e representado por 20.000.000 de acções, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada, sendo 17.500.000 de Acções da Categoria A e 2.500.000 de Acções da Categoria B.

As Acções da Categoria A e as Acções da Categoria B são escriturais e nominativas, e encontram-se integradas em sistema centralizado gerido pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto.

O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por emissão de acções ordinárias, de qualquer Categoria, e/ou de acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de €180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de Euros), em obediência aos requisitos legais.

Não existem acções da categoria C (acções preferenciais sem voto).

A Emitente não tem quaisquer acções próprias.

Foram emitidas em Outubro de 2018 obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, no montante global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros), e com uma maturidade de 3 (três) anos (as Obrigações 2018-2021). Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo igualmente de até €5.000.000 (cinco milhões de Euros), em data próxima de 1 de Dezembro de 2021.

Foi posteriormente realizada uma emissão adicional de obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, no montante máximo de €10.000.000 (dez milhões de Euros), as Obrigações 2019-2022. Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo igualmente de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), em dezembro de 2022 ou data próxima.

Prevê-se uma oferta pública de subscrição (parcialmente através de uma oferta de troca) de obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, no montante máximo inicial de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospecto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de Setembro de 2021, inclusive, nos termos previstos neste Prospecto (as Obrigações 2021-2025). Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), assumindo uma subscrição total da Oferta de Subscrição, sem qualquer ordem por referência à Oferta de Troca (e caso a Emitente opte por emitir novas acções para efeitos de cumprimento desta obrigação).

10.9. Estatutos

Os Estatutos da Farminveste estão disponíveis no seu sítio na Internet em <https://www.farminveste-sgps.com/area-investidor/>, sendo inseridos por remissão no Prospecto.

Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, dos Estatutos, cada accionista titular de Acções da Categoria B não poderá, com essas acções, emitir em nome próprio, directamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de acções dessa Categoria.

Este tecto de voto é aplicável a todas as deliberações da Assembleia-Geral, mesmo que sujeitas a maioria qualificada. As Acções da Categoria A não se encontram sujeitas a idêntica limitação.

Em virtude da sua participação social maioritária descrita na Secção 10.1 *supra* e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia-Geral de accionistas.

Adicionalmente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, carecem do voto favorável da maioria das Acções da Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia-Geral sobre as matérias seguintes: a) alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas acções de qualquer Categoria; b) limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, dos Estatutos, os direitos conferidos aos accionistas titulares de Acções da Categoria A pelo n.º 1 do artigo 15.º cessarão nos seguintes casos: a) Enquanto as Acções da Categoria A representarem menos de 5% do capital social com direito de voto; ou; b) Se a eliminação daqueles direitos for aprovada pela Assembleia-Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.

A Assembleia-Geral da Farminveste deverá deliberar, a cada 5 (cinco) anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1 do artigo 15.º, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, dos Estatutos.

De acordo com os artigos 7.º e 14.º dos Estatutos da Emitente, esta poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às acções de categoria C. A Emitente não emitiu até à presente data quaisquer acções da categoria C.

10.10. Contratos significativos

Para além dos contratos celebrados no âmbito normal das actividades do Grupo Farminveste, no ano anterior à data do Prospecto não foram celebrados quaisquer contratos significativos.

11. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Durante o período de validade do Prospecto, incluindo-se o período da Oferta, serão disponibilizadas na sede da Farminveste os seguintes documentos:

- Contrato de Sociedade e Estatutos da Farminveste;
- Prospecto;
- Cópia separada do sumário do Prospecto;
- Quaisquer futuras adendas ao Prospecto e quaisquer outros documentos para os quais se remeta no presente documento.
- Demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste relativas aos exercícios de 2019 e 2020 incluindo certificação legal de contas, e parecer do Conselho Fiscal;
- Demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste relativas ao período de seis meses findo em 30 de Junho de 2021 (não auditadas);

Os referidos documentos estarão também disponíveis em formato electrónico no sítio de internet da Farminveste em www.farminveste-sgps.com, sendo que o Prospecto se encontra igualmente disponível no sítio de internet da CMVM, em www.cmvm.pt.

12. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS ACÇÕES DA CATEGORIA B

12.1.1. Tipo e Categoria das Acções da Categoria B

As Acções da Categoria B são acções escriturais e nominativas, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respectivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor, com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

Às Acções da Categoria B foram atribuídos o Código ISIN PTFNV1AM0002 e o código CFI ESVUFR.

12.1.2. Legislação ao abrigo da qual as Acções da Categoria B são criadas

As Acções da Categoria B são emitidas ao abrigo da lei portuguesa, nos termos do CSC, do Cód.VM, e demais legislação aplicável, e em obediência ao disposto nos respectivos Estatutos.

12.1.3. Modalidades e forma de representação das Acções da Categoria B

As Acções da Categoria B são nominativas e escriturais, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada.

As Acções da Categoria B são integradas na Central de Valores Mobiliários, não havendo lugar à emissão de títulos, gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

12.1.4. Moeda em que as Acções da Categoria B são emitidas

As Acções da Categoria B serão denominadas em Euros.

12.1.5. Direitos inerentes às Acções da Categoria B

De acordo com o estabelecido na lei e nos Estatutos, as Acções da Categoria B que sejam emitidas com vista a satisfazer pedidos de conversão das Obrigações 2021-2025 na sua Data de Reembolso, por opção do titular, serão fungíveis com as demais Acções da Categoria B da Emitente, terão o mesmo código ISIN PTFNV1AM0002 que as demais Acções da Categoria B e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos que as demais Acções da Categoria B, estando previsto, caso seja necessário emitir novas Acções da Categoria B para satisfazer pedidos de conversão das Obrigações 2021-2025, que a Emitente solicite a sua admissão à negociação no Euronext Access após a sua emissão.

12.1.5.1. Direito a dividendos

Todas as Acções da Categoria B terão direito a dividendos, em função dos lucros anuais distribuíveis que vierem a ser apurados pela Farminveste e do que vier a ser deliberado pela respectiva Assembleia-Geral. Assim, a data em que o direito a dividendos será gerado dependerá da ocorrência de tais eventos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de Abril, tal como alterado, caducam e perdem-se a favor do Estado Português os dividendos, juros e outros rendimentos das acções sempre que, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não tenham cobrado ou tentado cobrar e não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito.

Nos termos do artigo 294.º do CSC, *“salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia-geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos accionistas metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível”*.

O pagamento de dividendos encontra-se sujeito às regras legais, nomeadamente as previstas no CSC que respeitam à conservação do capital social.

Os Estatutos da Farminveste não contêm qualquer disposição que limite a distribuição de dividendos. Encontra-se autorizada estatutariamente a realização de adiantamentos sobre lucros, no decurso do exercício, nos termos permitidos pelo artigo 297.º CSC.

12.1.5.2. Direitos de voto

Nos termos do CSC, têm o direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas que, segundo a lei e o contrato, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

De acordo com os estatutos da Emitente, a cada Acção corresponde um voto.

Sem prejuízo dessa regra geral, cada accionista titular de Acções da Categoria B, não poderá, em caso algum, independentemente do número de Acções da Categoria B de que for detentor, emitir mais do que 125.000 votos, enquanto os titulares de Acções da Categoria A não estão sujeitos a quaisquer restrições quanto ao direito de voto.

Os titulares de Acções da Categoria A gozam ainda de privilégios de voto, tal como estabelecido no artigo 15º dos Estatutos da Farminveste e melhor explicitado *supra* em 10.9.

12.1.5.3. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria

De acordo com os Estatutos da Emitente *“Salvo se diferentemente deliberado em Assembleia-Geral, os accionistas terão direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, na proporção das acções de que forem titulares, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido. Se as acções emitidas por força de um aumento de capital forem de uma categoria já existente, o referido direito de preferência pertence primeiro aos titulares de acções dessa categoria e apenas se defere aos restantes accionistas quanto às que não tenham sido subscritas por aqueles”*.

Ainda de acordo com os Estatutos da Emitente *“O direito de subscrição de novas acções apenas poderá ser transmitido a favor de outros accionistas titulares de acções da mesma Categoria daquelas a que tal*

direito respeita, devendo tal transmissão ser comunicada à Sociedade até ao quinto dia útil anterior à data de encerramento da subscrição a que o mesmo se refere”.

Nos termos do disposto no artigo 367.º (e 458.º, n.º 4, aplicável por remissão do referido preceito) do CSC, os accionistas titulares de Acções da Categoria B têm também direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, bem como na subscrição de obrigações convertíveis em acções de uma nova categoria ainda não existente.

12.1.5.4. Direito de participação nos lucros da Farminveste

A este propósito, remete-se para 9.4 e 6.1.6.6 *supra* na medida em que o direito aos dividendos está dependente do apuramento de lucros anuais distribuíveis.

12.1.5.5. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação e grau de ser subordinação

Em caso de liquidação da Farminveste, uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o activo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao reembolso do montante das entradas efectivamente realizadas por cada accionista (correspondente à fracção de capital detida por cada accionista), tendo eventuais accionistas titulares de acções preferenciais (inexistentes à presente data) prioridade no reembolso, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 341.º CSC.

Não foram emitidas acções preferenciais até à presente data (acções da categoria C), pelo que não haverá accionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os accionistas de categoria A e os accionistas de categoria B na proporção aplicável à distribuição dos lucros.

12.1.5.6. Disposições em matéria de amortização de acções

Os Estatutos prevêem que a Assembleia-Geral da Farminveste pode deliberar a amortização de acções sem consentimento dos seus titulares em caso de prática por estes de actos que perturbem gravemente a actividade da Sociedade.

A amortização será efectuada, nesses casos, ao valor nominal ou ao valor contabilístico se este for inferior ao valor nominal, nos termos previstos nos Estatutos.

12.1.6. Restrições à livre transmissibilidade das Acções da Categoria B

A transmissão de Acções da Categoria B é livre, podendo ser transaccionadas no Euronext Access quando forem aí admitidas.

12.1.7. Regime Fiscal

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Emitente podem afectar o rendimento obtido com as acções.

a) Imposto sobre o rendimento (residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal)

i) Pessoas colectivas

Os dividendos e outros rendimentos de capitais obtidos, bem como as mais-valias provenientes da alienação de acções por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). Esta tributação irá ocorrer à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €15.000 (quinze mil Euros) de matéria colectável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão quinhentos mil Euros) até €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros), 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 (trinta e cinco milhões Euros), 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões Euros).

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Caso se verifiquem as condições de aplicação do regime de *participation exemption*, nomeadamente a detenção de uma participação de 10% por mais de 12 (doze) meses, os dividendos e as mais-valias obtidas com as acções poderão encontrar-se isentos de tributação.

ii) Pessoas singulares

Os dividendos e outros rendimentos de capitais, obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais, sem prejuízo da opção do englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os dividendos ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento colectável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento colectável que exceda €80.000 e até €250.000, ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

No que diz respeito aos ganhos obtidos com a alienação das acções, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções (e outros valores mobiliários e activos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares e tributação a taxas progressivas até 48%. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento colectável que seja superior a €80.000 (oitenta mil Euros) mas não exceda €250.000. (duzentos e cinquenta mil Euros) O quantitativo do rendimento colectável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

b) Imposto sobre o rendimento (não residentes sem estabelecimento estável em Portugal)

i) Pessoas colectivas

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 25%, exceptuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo), ou (ii) sejam obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá carácter definitivo.

Caso se verifiquem as condições de aplicação do regime de *participation exemption*, nomeadamente a detenção de uma participação de 10% por mais de 12 meses, os dividendos obtidos com as acções poderão encontrar-se isentos de tributação.

As mais-valias obtidas com a alienação das acções também se encontram sujeitas a tributação, à taxa de 25%. No entanto, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, excepto no que respeita a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes, e a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

ii) Pessoas singulares

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 28%, exceptuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo), ou (ii) sejam obtidos por pessoas domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá carácter definitivo.

As mais-valias obtidas com a alienação das acções também se encontram sujeitas a tributação, à taxa de 28%. No entanto, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, excepto no que respeita a pessoas não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

c) Imposto do Selo – Aquisição gratuita

A aquisição de acções por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

12.1.8. Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Acções da Categoria B vão ser emitidas

O aumento do capital da Emitente no montante necessário à satisfação de todos os pedidos de conversão das Obrigações 2021-2025 a emitir e através da emissão de novas Acções da Categoria B foi aprovado pela Assembleia Geral em 30 de Agosto de 2021. Em qualquer caso, nos termos do artigo 371.º, n.º 2 do CSC, a Emitente poderá, por sua livre decisão, cumprir a obrigação de entrega de Acções da Categoria B resultante do exercício de qualquer direito de conversão mediante (i) a entrega ou transferência de

Acções da Categoria B já existentes ou (ii) através da emissão de novas acções da mesma categoria. A Emitente procurará assegurar a transferência das Acções da Categoria B correspondentes ao exercício do direito de conversão para a conta de títulos do titular aberta junto do respectivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à data fixada como a data da maturidade das Obrigações 2021-2025, ou seja 30 Novembro de 2025, cuja admissão no Euronext Access se prevê que ocorra imediatamente após a sua emissão.

No que respeita às Obrigações 2018-2021, de acordo com a respectiva ficha técnica, a Emitente pode, por sua livre decisão, cumprir a obrigação de entrega de Acções da Categoria B resultante do exercício de qualquer direito de conversão mediante (i) a entrega ou transferência de Acções da Categoria B já existentes ou (ii) através da emissão de novas acções da mesma categoria (tendo em qualquer caso um eventual aumento de capital necessário sido também já aprovado em 2018). Ainda de acordo com a Ficha Técnica das Obrigações 2018-2021, a Emitente procurará assegurar a transferência das Acções da Categoria B correspondentes ao exercício do direito de conversão para a conta de títulos do titular aberta junto do respectivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à data fixada como a data da maturidade das Obrigações 2018-2021, ou seja, 1 de Dezembro de 2021. No caso de a entrega das Acções de Categoria B ser efetuada através da emissão de novas acções a Emitente prevê que a sua admissão no Euronext Access ocorra logo após a sua emissão.

13. INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SÍTIOS DE INTERNET E HIPERLIGAÇÕES

As informações contidas em sítios de internet não fazem parte deste Prospecto, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos na Secção “*Informações inseridas mediante remissão*”.